

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL

ESCOLA DA HUMANIDADE

PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

Celestino Taperero Fernando

**OS FUNDAMENTOS DO AGIR MORAL EM KANT**

Orientador: Thadeu Weber

Porto Alegre - RS

2018

PÓS-GRADUAÇÃO - *STRICTO SENSU*



Pontifícia Universidade Católica  
do Rio Grande do Sul

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
ESCOLA DA HUMANIDADE  
PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

Celestino Taperero Fernando

**OS FUNDAMENTOS DO AGIR MORAL EM KANT**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) como requisito parcial à obtenção ao título de Mestre em Filosofia.

**Orientador:** Thadeu Weber

Porto Alegre - RS

2018

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) como requisito parcial à obtenção ao título de Mestre em Filosofia.

Aprovada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Thadeu Weber (Orientador)

---

Prof. Dr. Fabricio Pontin (PUCRS)

---

Prof. Dr. Rudinei Müller (IFRS)

---

Porto Alegre - RS

Dedico essa dissertação às minhas pequenas almas gêmeas Carmen Lúcia e Weziney doado pelo espírito da família Chilongotsako, por dois anos que passaram sem ver o seu pai, e meu falecido Pai Tapererua (Fernando) que já partiu sem dizer adeus e viva Mae Lúcia (Sica), que me trouxeram neste mundo, esse é fruto da existência deles o meu muito obrigado.

## **AGRADECIMENTO**

Ao professor orientador Thadeu Weber com seu lema inesquecível (vamos tocar a ficha no fim tudo vai dar certo) e também pelo exemplo didático de problematização filosófica, pela condução do projeto de pesquisa, pela disponibilidade ao debate e pela clareza no diálogo.

Ao professor Agemir Bavaresco, que sempre me encorajou desde o primeiro dia que entrei em contato com a PUCRS pela internet e demais professores pelo elevado nível do curso. Ao professor Ricardo Timm de Souza pelas significativas contribuições e introdução à filosofia de esperança.

À CAPES pelo financiamento da pesquisa e pela bolsa de mestrado em Filosofia pela PUCRS.

Aos colegas de mestrado com que ao longo do período de formação tive profícuos debates sobre a filosofia política.

Ao meu irmãos e familiares o meu muito obrigado pela amizade.

A inocência é uma coisa admirável; mas é por outro lado muito triste que ela se possa preservar tão mal e se deixe tão facilmente seduzir. E é por isso que a própria sageza que de resto consiste mais em fazer ou não fazer do que em saber precisa também da ciência, não para aprender dela, mas para assegurar às suas prescrições entrada nas almas e para lhes dar estabilidade. O homem sente em si mesmo um forte contrapeso contra todos os mandamentos do dever que a razão lhe representa como tão dignos de respeito: são as suas necessidades e inclinações, cuja total satisfação ele resume sob o nome de felicidade. KANT: 2005.

## RESUMO

A presente dissertação tem como objetivo compreender em que consiste o valor moral do agir humano na filosofia prática de Kant. Kant defende que a moral é o princípio da razão universal, capaz de limitar os impulsos humanos, em virtude das necessidades naturais. A consciência moral nessa circunstância é produto da razão pura prática, que possibilita a aplicação da teoria à prática em função da liberdade do sujeito transcendental de pensar e agir. Contudo, o imperativo categórico é o comando das ações morais, que se encontra no sujeito autônomo, mediante a relação entre a boa vontade e a liberdade. E a dignidade é uma qualidade que naturalmente os seres finitos têm enquanto entes morais. A dignidade do humano se traduz em sua capacidade de agir conforme a representação de leis determinadas por ele mesmo, de modo que, o homem não deveria estar submetido a qualquer outro fim que não o de sua própria razão, a saber, o da própria moralidade, que implica o cumprimento do “dever pelo dever. Diante dessa ideia, a pessoa humana é ela própria que é a medida e a fonte do dever (*Solen*). Porque a razão só conhece aquilo que ela mesma projetou. Enquanto que o “eu” puro da pessoa só é possível quando há reconhecimento que é um ser de deveres, direito e autônomo. A formalidade kantiana parte na distinção entre moralidade e legalidade de modo a possibilitar a coexistência entre elas. É também nessa posição onde o conceito de direito tem as suas raízes. Para o autor, a relação entre ética e direito é uma relação de subordinação.

**Palavras chaves:** razão, liberdade, vontade, dever, moral e direito.

## ABSTRACT

The purpose of this dissertation is to understand the moral value of human action in Kant's practical philosophy. Kant argues that morality is the principle of universal reason, capable of limiting human impulses, since, by virtue of natural needs. The moral conscience in this circumstance is a product of pure practical reason, which enables the application of theory to practice in function of the freedom of the transcendental subject to think and act. However, the categorical imperative is the command of moral actions, which is found in the autonomous subject, through the relation between goodwill and freedom. And dignity is a quality that naturally finite beings have as moral beings. The dignity of the human is translated in his capacity to act according to the representation of laws determined by himself, so that man should not be subject to any other purpose than that of his own reason, namely that of his own morality, which implies the fulfillment of "duty for duty. Faced with this idea, the human person is himself the measure and source of duty (Solen). Because reason knows only what it has projected itself. Whereas the pure "I" of the person is only possible when there is recognition that he is a being of duties, right and autonomous. Kantian formality starts with the distinction between morality and legality in order to allow coexistence between them. It is also in this position that the concept of law has its roots. For the author, the relationship between ethics and law is a relationship of subordination.

**Key words:** Reason, Freedom, Will, Duty, Moral and Right.



## SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....	10
<b>1.OS PRINCÍPIOS DA MORAL KANTIANA .....</b>	<b>14</b>
<b>1.1 A boa vontade .....</b>	<b>17</b>
<b>1.2 O dever para com a lei moral .....</b>	<b>24</b>
<b>1.3. As formulações do imperativo categórico .....</b>	<b>31</b>
<b>1.4 A crítica à felicidade como fundamento moral .....</b>	<b>39</b>
<b>1.5 A busca do critério do princípio da moralidade .....</b>	<b>44</b>
<b>1.6 A reciprocidade entre a liberdade e moralidade .....</b>	<b>49</b>
<b>2. A PESSOA, A LIBERDADE E AUTONOMIA .....</b>	<b>54</b>
<b>2.1 Liberdade como autonomia .....</b>	<b>56</b>
<b>2.2. Autonomia e dignidade humana .....</b>	<b>64</b>
<b>2.3 O construtivismo moral .....</b>	<b>70</b>
<b>2.4 Concepção metafísica de pessoa .....</b>	<b>75</b>
<b>2.5 O sentimento de respeito pela lei moral .....</b>	<b>80</b>
<b>3. A RELAÇÃO ENTRE DIREITO E MORAL .....</b>	<b>86</b>
<b>3.1 A autonomia e heteronomia .....</b>	<b>88</b>
<b>3.2 Da Fundamentação à Metafísica dos costumes .....</b>	<b>93</b>
<b>3.3. Do agir moral ao jurídico .....</b>	<b>97</b>
<b>3.4 Duas caracterizações do Direito .....</b>	<b>108</b>
<b>3.5 O direito estrito .....</b>	<b>112</b>
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	116
REFERÊNCIA BIBLIOGRAFICA .....	120

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A filosofia da natureza kantiana é historicamente uma das mais determinantes fontes do relativismo universal que dominou todos os filósofos e cientistas do século XX e deu luz a novos paradigmas científicos. Para além do seu reconhecimento de mérito como filósofo da filosofia moral é também considerado como o primeiro a dar uma virada sobre o problema do conhecimento vigente naquela época. A sua filosofia foi vista como espelho do pensamento filosófico da mesma época por ter sido um dos primeiros teórico sistematizadores de todas as linhas do conhecimento filosófico como: a ética, a epistemologia, a metafísica e outras. Na filosofia kantiana, as características fundamentais da razão são: a universalidade (o que é racional para mim é racional para todos), o a priori (não é baseado na experiência - aplica-se a esta, mas não depende dela) e a consistência (não pode conter o seu contrário). Isso nos leva a querer que a moralidade de uma ação não dependa da consequência.

O objetivo geral desta dissertação é o de compreender em que consiste o valor moral do agir humano na filosofia prática de Kant, assim como verificar possíveis variações deste valor nas principais obras do autor. No desenvolvimento do texto buscaremos reconstruir e estruturar de uma forma argumentativa a sua proposta moral, priorizando os conceitos de moral, ética, autonomia, dignidade, liberdade, sentimento, pessoa e direito.

A análise desses conceitos dar-se-á por meio de um estudo detalhado das suas obras principais que estruturam o sistema moral: *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* (1785), *Crítica da Razão Prática* (1788), *O Que é o Esclarecimento* (1784), *A Paz Perpétua* (1795); *Metafísica dos Costumes* (1797), *A Crítica da Razão Pura* (1781) e alguns escritos dos comentadores kantianos de grande relevância.

Devemos levar em conta que a justificação da ética kantiana repousa na concepção segundo qual o homem é portador de uma razão incondicionada da liberdade, ou seja, uma razão pura que lhe possibilita autonomia e, que, além disso, constitui a dignidade humana diante dos demais entes da natureza. A dignidade do humano se traduz em sua capacidade de agir conforme a representação de leis determinadas por ele mesmo, de modo que o homem não deveria estar submetido a

qualquer outro fim que não o de sua própria razão, a saber, o da própria moralidade, que implica o cumprimento do dever pelo dever.

Com a pretensão de dar ao julgamento moral um fundamento que garanta sua exatidão, Kant assume como objetivo, na *Fundamentação da metafísica dos costumes*, a busca e fixação do princípio supremo da moralidade. Com esse objetivo (e sob a necessidade de estabelecer um princípio universal), Kant procede excluindo tudo o que é contingente, empírico, objeto ou produto do desejo, enfim, tudo o que não pode ser universalizado da possibilidade de justificativa para a ação moral.

Nesse sentido podemos afirmar que o homem é criador dos valores morais que lhe servem como guia da própria conduta. O contrato é uma boa forma para vivermos numa sociedade ajustada por regras. A relação entre vontade e liberdade é um dos elementos de base da filosofia moral kantiana que nos conduz a afirmar que a consciência moral é o próprio fundamento da razão, isso nos leva a entender que a moral kantiana é uma moral racional, ou seja, as regras da moralidade são estabelecidas pela razão pura prática, porque o princípio do dever é a própria razão. As regras da ação não são leis exteriores a que o homem se submete, mas leis que a razão como órgão legislador, impõe à vontade. Nestas condições, o homem, no ato moral, é ao mesmo tempo legislador e súdito. Chama-se *ato* a uma ação na medida em que está submetida às leis da obrigação, também na medida em que nela o sujeito se considera à luz da liberdade do seu arbítrio. Contudo, a personalidade moral é apenas a liberdade de um ser finito racional submetido às leis morais.

O valor moral da pessoa, na concepção kantiana da dignidade humana reveste-se, sobretudo, em aquilo que não tem preço, ou seja, que não é possível de ser substituído por um equivalente. Dessa forma, a dignidade é uma qualidade inerente aos seres humanos enquanto entes morais, de modo que exerçam de forma autônoma a sua razão prática.

O projeto ético kantiano é considerado como sendo um dos mais relevantes da época moderna. Podemos afirmar também que na época contemporânea este projeto filosófico ainda se fez sentir no dia-a-dia dos filósofos e da humanidade em geral.

Também é de reconhecer que a ética kantiana tem dois pilares que são: 1º a autonomia dos indivíduos e 2º a universalidade da lei moral. Entretanto, no plano do

agir humano, o autor defende que a liberdade supõe a moralidade e que a vontade é autônoma e moral. Na sua ética se reconhece o direito de cidadania a um único sentimento de respeito suscitado pela própria lei moral cuja lei é fundada na razão

É preciso sublinhar que nas abordagens kantianas sobre a liberdade é notório a ideia de que a liberdade somente existe por que há coação, havendo liberdade para se fazer tudo aquilo que a lei não proíbe. Essa ideia nos levará a afirmar que o direito vem a ser o fundamento da noção de liberdade externa, permitindo limitar a liberdade de cada um para que todos entrem num acordo, havendo assim coerção na garantia de liberdade de todos. Essa ideia não se efetiva, na liberdade negativa onde o conceito prático da liberdade, ser livre é não se submeter a nada externo ao indivíduo, que significaria independência, do ponto de vista da necessidade de ser orientado ao agir; por outro lado, o conceito positivo aparece como sendo autonomia e espontaneidade, enquanto propriedade da vontade de ser lei de si mesma. Assim, num primeiro momento a liberdade se caracteriza pelo agir conforme o dever e a lei que se exprime no dever ser.

Para mostrar o fio condutor da dissertação é importante enfatizar a diferença entre a liberdade positiva e negativa. A *liberdade negativa* é aquela que consiste em não ser impedido de agir a de não ser impedido por outrem naquilo que desejamos fazer, ou a liberdade de se exprima sem censura. A *liberdade positiva* é a liberdade do cidadão-legislador, segundo o princípio de autonomia de Kant, que consiste em tomar parte nas decisões políticas e públicas, e de coexercer a autoridade em geral. Essa ideia é retomada também na *Introdução da doutrina do direito (Metafísica dos costumes)* onde Kant apresenta o direito positivo e o negativo. Entretanto, o *direito positivo* está diretamente relacionado com o *dever moral e/ou obrigação moral*, enquanto que *direito negativo* está relacionado com a não-interferência de uns em relação aos direitos de outros.

A presente dissertação está estruturada em três capítulos que são. O primeiro capítulo, *Os princípios da moral kantiana*, trata-se de uma forma detalhada dos seguintes aspectos: a boa vontade, do dever para com a lei moral, as formulações do imperativo categórico, a crítica à felicidade como fundamento moral e a questão da reciprocidade.

O segundo capítulo está intitulado: *A Pessoa, liberdade e autonomia*. Neste capítulo, o foco principal é a sistematização das questões relevantes da filosofia prática do autor tais como: liberdade como autonomia na crítica da razão prática, autonomia e dignidade humana, o construtivismo moral, a concepção metafísica de pessoa e o sentimento de respeito pela lei moral.

O terceiro capítulo é intitulado: *A relação entre direito e moral*. Tem como objetivo estabelecer uma relação entre direito e moral. Para fazer face aos andamentos dos detalhes desse capítulo, focalizar-se-ão as questões mais debatidas na *Fundamentação* assim como na *Metafísica dos Costumes*, tais como: a autonomia e heteronomia, o agir moral e agir jurídico. Esses são os focos que iluminam o mesmo capítulo, com o propósito de complemento entre o primeiro e o segundo capítulos, já num sentido de aplicação da filosofia prática.

## 1.OS PRINCÍPIOS DA MORAL KANTIANA

O objetivo deste capítulo é trazer de uma forma detalhada e estruturada os princípios da filosofia moral kantiana. Contudo, pode-se afirmar que para escrever sobre o modelo de pensamento da filosofia prática de Kant no que concernem aos pressupostos ético-morais, é necessário partir de alguns livros específicos, como *A Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, *Crítica da Razão Prática e Metafísica dos Costumes* e também do artigo *O que é Iluminismo?* Pois nesses se encontram as bases de toda a sua tese ético-moral.

Para começar, na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* e na *Crítica da Razão Prática*, Kant nos chama atenção já nas primeiras linhas acerca da sua maneira de abordar a questão da moralidade. Ele lembra que o objetivo fundamental expresso na *Fundamentação* é a busca da fixação do princípio supremo da moralidade, ou seja, de que nós precisamos do critério da moralidade, precisamos de uma justificação das nossas ações. O mesmo livro está dividido em três partes. a primeira sessão trata a busca da fixação do princípio supremo da moralidade. Nessa sessão o autor parte do conhecimento moral da razão vulgar com intuito de atingir o conhecimento filosófico. Para chegar a essa meta, Kant dá seu passo começando por definir os conceitos pilares para essa realidade como o conceito de boa vontade, única “coisa” considerada boa sem limitação. As demais constituições do homem só são boas se a vontade também for. Até mesmo a felicidade é corrigida por uma boa vontade, a qual nos torna de fato dignos da felicidade. “Não é boa pelo que faz, antes é pelo que é em si mesma”<sup>1</sup>

A segunda seção é considerada analítica onde Kant busca a transição da filosofia moral popular para a metafísica dos costumes. Nesta seção o autor propõe o conceito de dever. Apesar de ser tirado do uso vulgar da razão prática, não é um conceito empírico. Porque o dever no seu sentido geral reside na ideia de uma razão que determina a vontade por motivos a priori e não pela experiência. Assim, “todos os conceitos morais têm a sua sede e origem a priori na razão e ‘devem valer para todo o ser racional em geral’<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, trad. Paulo Quintela, Edições 70. Lisboa, 2005., p. 21-24

<sup>2</sup> Cf. KANT, 2008, p. 37-42

A terceira e última seção é a tentativa da transição da metafísica dos costumes para a crítica da razão prática. Para isso, começa definindo (de forma negativa) a ideia de liberdade como chave da explicação da autonomia da vontade: a liberdade é a propriedade da vontade, enquanto causalidade dos seres racionais. Nesta seção é visto que a vontade é uma espécie de destino dos seres racionais, cuja liberdade está na mediada em que eles escolhem a lei moral que irá reger as suas vidas. Contudo a liberdade nesse processo é propriedade da vontade em todos os seres racionais<sup>3</sup>.

No prefácio da *Crítica da Razão Prática* o exercício da liberdade, em sua plenitude, todavia, é inseparável do conceito da moral. “Devemos, logo podemos. Nesse ambiente, a pureza da intenção lutará sempre contra as influências de máximas sugeridas pelas inclinações que se apresentam”<sup>4</sup>. Este deve ser apropriado à regra, constituindo ambos a condição inicial da moralidade, ou seja, a possibilidade de um imperativo categórico, de uma necessidade moral, porque a liberdade é a própria lei moral.

Entretanto, é necessário esclarecer primeiro que na filosofia prática kantiana há três ideias centrais que compõem o seu sistema ético: liberdade, moralidade e dever. É de salientar que a liberdade e a moralidade são consideradas em primeiro lugar porque constituem o princípio supremo da razão e são universais.

A autonomia é o princípio da dignidade da natureza racional humana e “a liberdade, porém, é por sua vez a única entre todas as ideias da razão especulativa cuja possibilidade *a priori* conhecemos (*wissen*) sem penetrá-la (*einzusehen*) contudo, porque ela constitui a condição da lei moral, lei que conhecemos”<sup>5</sup>.

Contudo, a justificação da ética kantiana repousa na concepção segundo a qual o homem é portador de uma razão incondicionada, ou seja, uma razão pura prática que lhe possibilita autonomia, e que, além disso, constitui a dignidade humana diante dos demais entes da natureza. Neste sentido, as liberdades, negativa e a positiva é que nos fazem distinguir dos outros seres.

---

<sup>3</sup> A razão prática pura não pode deduzir o conceito de liberdade e a possibilidade de um imperativo categórico (KANT, 2008, p. 79-80).

<sup>4</sup>KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Prática*. Tradução de Afonso Bertagnoli. Brasil Editora S.A., São Paulo, 1959, p, 4

<sup>5</sup>KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Prática*. Tradução de Afonso Bertagnoli. Brasil Editora S.A., São Paulo, 1959, p, 11.

Recorrendo sempre ao prefácio da *Crítica da Razão Prática* escrito por BERTAGNOLI (1995) nos dá entender que na filosofia kantiana há um esforço constante para demonstrar que a metafísica é fundamentada na razão<sup>6</sup>; porque é na razão que é possível provar os conceitos metafísicos, por outro lado também não é possível provar sua inexistência. A moral suporta galhardamente o edifício da mesma, pelo menos em boa parte. Nas religiões, portanto, a moral constitui como que a viga mestra dos seus fundamentos normativos.

Esse discurso se verifica em muitas partes da sua filosofia prática, onde podemos observar que Kant tem a pretensão de dar ao julgamento moral um fundamento que garanta sua exatidão. Procedendo e excluindo tudo o que é contingente, empírico, objeto ou produto do desejo, enfim, tudo o que não pode ser universalizado, da possibilidade de justificativa para a ação moral. Isso se justifica na medida em que Kant rejeita a ideia de que a razão é puramente instrumental, isto é, a moralidade guia as nossas ações, a razão determina não só os meios, mas também os fins.

Seguindo essa lógica do pensamento do parágrafo anterior, observaremos que a filosofia moral<sup>7</sup> kantiana é aquela que dá prestígio às relações e consentimentos entre os homens, ressaltando que cada um é fim de si mesmo.

A ética kantiana é diferente da ética aristotélica que é da virtude pelo qual o fim último é a felicidade, e também da Santo Agostinho cujo objetivo é alcançar a fé e estar cara a cara com Deus. Para Kant, todo o valor ético está no que deve ser e não o que é. Essa é a novidade e a luz que Kant trouxe para a filosofia moderna.

---

<sup>6</sup> Kant trata-se de reformar a filosofia, estabelecer os limites da metafísica, mas manter o primado da razão. Hume com sua filosofia colocava em risco mesmo o conhecimento da natureza, que, segundo ele, baseava-se na indução e não na razão. Cabia, então, achar um novo caminho para estruturar a possibilidade do conhecimento. Essa iniciativa de Kant parte de uma posição idealista: a razão não depende das coisas e nem é regulada por elas; mas são as coisas que dependem da razão e por ela são condicionadas. Assim, o filósofo faz a distinção entre as duas formas de conhecimento: o que depende do objeto e constitui a matéria do conhecimento; e o que depende do sujeito e constitui a forma de conhecimento (ROSE, 2007). Como podemos ver que na “Crítica da Razão Pura”: Kant escreve “Sensação é o efeito que um objeto causa na capacidade de representação, quando o mesmo objeto nos afeta. A intuição é chamada de empírica quando, mediante sensação, refere-se ao objeto. Fenômeno é o objeto indeterminado de uma intuição empírica. Matéria é o que no fenômeno corresponde à sensação. Forma é o que o múltiplo do fenômeno, em determinadas relações, deve ser ordenado.” (KANT, 2007)

<sup>7</sup> As leis naturais, os princípios da pesquisa científica, não se encontram disseminados e ocultos na realidade natural; eles existem e vivem apenas no pensamento, originando-se do mesmo. Não constituem, de modo algum, imposição arbitrária que nos possa fazer a realidade exterior, mas, sim, uma auto-revelação, dentro do nosso recôndito, um poder criador da nossa inteligência. Resulta disso um campo infinito de aplicações, no qual o pensamento se expande em todo o sentido, no domínio correlato à experiência, dado que qualquer impulso em relação à pesquisa não deve partir de um poder estranho, mas, sim, necessariamente, surgir de si mesmo (Kant, 1995)



## 1.1 A boa vontade

Na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, Kant inicia seu sistema ético com a seguinte citação: “Neste mundo, e até também fora dele, nada é possível pensar que possa ser considerado como bom sem limitação a não ser uma só coisa: uma boa vontade”<sup>8</sup>. Portanto, a concepção de boa vontade ocupa um lugar fundamental na ética kantiana. Nos comentários sobre a boa vontade kantiana, Wood afirma que “Kant confessa a intenção de desenvolvê-lo, e ele prossegue tematizando conceitos que pensa que estão relacionados com o de boa vontade”<sup>9</sup>. Assim, ele começa na *Fundamentação*, traçando as fórmulas da lei moral e na *Metafísica dos Costumes* dá a entender que a faculdade de um ser atuar em conformidade com as suas representações é denominada vida. Kant dá essa explicação porque o objetivo da *Metafísica* é a da aplicação dos princípios da lei moral.

Porém, na dialética da razão prática pura, a lei moral é o único fundamento da determinação da vontade pura, isso quer dizer que “a lei é puramente formal (isso é, exige unicamente que a forma da máxima seja universalmente legisladora)”<sup>10</sup>. Já na 2ª secção da *Fundamentação*<sup>11</sup>, Kant formula o princípio da moralidade por ele derivado como um sistema de três fórmulas. Ele retorna ao conceito de boa vontade, propondo terminar agora por onde começamos, a saber, com “o conceito de uma boa vontade incondicionalmente boa, e declara que o princípio por ele derivado expressa o princípio de tal vontade”<sup>12</sup>. Boa vontade deve ser um derivado da lei para que ela seja vista como boa em si mesma, sem nenhuma restrição.

---

<sup>8</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, trad. Paulo Quintela, Edições 70. Lisboa, 2005. P. 21

<sup>9</sup> WOOD, Allen, *boa vontade*. In *Studia kantiana*, revista da sociedade Kantiana brasileira, volume 9.2009, p.8

<sup>10</sup> KANT, Immanuel. *Metafísica dos costumes*. Tradução de Paulo Quintela, edição 70 Lisboa 2005, p. 135

<sup>11</sup> “Uma vontade perfeitamente boa estaria, portanto, igualmente submetida a leis objetivas (do bem), mas não se poderia representar como *obrigada* a ações conformes à lei, pois que pela sua constituição subjetiva ela só pode ser determinada pela representação do bem. Por isso os imperativos não valem para a vontade *divina* nem, em geral, para uma vontade *santa*; o *dever* (*Sollen*) não está aqui no seu lugar, porque o *querer* coincide já por si necessariamente com a lei” (KANT, 2007, p.49)

<sup>12</sup> WOOD, Allen, *boa vontade*. In *Studia kantiana*, revista da sociedade Kantiana brasileira, volume 9.2009, p.8

Porém, a boa vontade é boa enquanto agimos em conformidade com os princípios morais, porque a vontade livre é que garante a existência de uma lei universal. Esta ideia foi também retomada na *Crítica da Razão Prática*, onde Kant afirma que.

A vontade é concebida como independente de condições empíricas e, por conseguinte, como vontade pura, determinada mediante a simples forma da lei, esse fundamento da determinação é considerado como a suprema condição de todas as máximas<sup>13</sup>.

Aliás, boa vontade é a única coisa boa sem restrição, de acordo com Wood que afirma que “com essa expressão ele não quer, obviamente, dizer que ela é a única coisa que é boa, uma vez que ele prossegue listando e classificando *outros* bens cuja bondade não é sem restrição<sup>14</sup>. Kant quer nos transmitir que a boa vontade é inteiramente boa, não sendo má com respeito a nada.

Desse modo, a razão pura é uma faculdade de orientação. Ela é normativa na medida em que estabelece os fins e os organiza, isto é, “a regra prática é, portanto, incondicionada, sendo, por consequência, representa a *priori* como uma proposição prática categórica, em virtude da qual a vontade é absoluta e imediatamente e objetivamente determinada<sup>15</sup>. Podemos conferir que uma razão prática em si, que é pura, aqui resulta imediatamente legisladora. Neste caso, os conceitos do bem e do mal pressupõem um princípio racional *a priori* como determinante de uma vontade.

Ora, relativamente a essa normatividade da razão, Kant não a liga ao conceito de boa vontade; ele afirma que na filosofia moral, a boa vontade é a única coisa boa sem restrição como havíamos citado mais acima. Para ele não basta só afirmar que a boa vontade é boa sem restrição, ela é inteiramente boa; não sendo má com respeito a nada, por sua vez, ela é a única coisa boa, cuja bondade não é diminuída por sua combinação com qualquer outra coisa, mesmo com todas as coisas más que possam ser encontradas em conjunção com ela.

Com isso, mesmo sabendo que, para Kant, a boa vontade, o seu valor, não é nunca usada como ponto de partida para derivação ou explicação desses conceitos na interpretação da sua teoria ética. É notório que, para ele, a natureza racional distingue-se

<sup>13</sup> KANT, Immanuel. *Crítica da razão prática*, tradução de António Carlos Braga. Texto Integral, São Paulo Brasil, 2006. p. 47

<sup>14</sup> WOOD, Allen, *boa vontade*. In *Studia kantiana*, revista da sociedade Kantiana brasileira, volume 9, 2009. p. 7-40

<sup>15</sup> KANT, Immanuel. *Crítica da razão prática*, tradução de António Carlos Braga. Texto Integral, São Paulo Brasil, 2006. p. 47

das restantes por pôr a si mesma um fim. Este fim seria a fonte de toda a boa vontade. Contudo, a boa vontade kantiana passa por uma reflexão normativa da moral, cujo intuito é arbitrar uma boa escolha, esta escolha é boa quando está sujeita à lei moral.

Essa derivação argumentada por Kant começa com o conceito de dever, o qual não equipara ao da boa vontade, isto é, o conceito de dever contém uma boa vontade, que se encontra em harmonia com as suas circunstâncias e não precisa lutar com nenhum obstáculo moral. Isso no leva a querer que o único motivo da boa vontade é fazer o seu dever por fazer o próprio dever. Neste caso, a boa vontade não é boa por possibilitar o alcance de determinados fins, isto é, por aquilo que promove, mas apenas pelo simples querer. Como se pode ler na *Fundamentação*:

A boa vontade não é boa por aquilo que promove ou realiza, pela aptidão para alcançar qualquer finalidade proposta, mas tão-somente pelo querer, isto é, em si mesma, e, considerada em si mesma, deve ser avaliada em grau muito mais alto do que tudo o que por seu intermédio possa ser alcançado em proveito de qualquer inclinação, ou mesmo, se se quiser, da soma de todas as inclinações<sup>16</sup>.

Neste contexto, “a chave da boa vontade deve ser encontrada no exame de motivo que alguém tem ao realizar uma ação por dever em nome de dever”<sup>17</sup>. Kant reafirma que o dever em causa nos remete a uma vontade *autônoma*, que é aquela que fornece suas próprias leis, e é considerada como o único fundamento possível da obrigação moral.

Isso nos levaria a afirmar que o reconhecimento dessa vontade autolegisladora está expressa na fórmula da autonomia. Neste sentido, a moralidade consiste, pois, na relação de toda a ação com a legislação, através da qual somente se torna possível um reino dos fins. Contudo, a vontade está sujeita à lei porque ela faz a lei, ela é a legisladora universal, na medida em que ela pode querer que sua máxima seja universal porque a lei é a capacidade da universalização.

Nesta mesma linha, Weber sublinha que ficou estabelecido que o mais importante de “toda a determinação da vontade pela lei moral é que a vontade, como vontade livre, seja determinada tão somente pela lei, com a exclusão de impulsos

---

<sup>16</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, trad. Paulo Quintela, Edições 70. Lisboa, 2005. p. 29

<sup>17</sup> WOOD, Allen, *boa vontade*. In *Studia kantiana*, revista da sociedade Kantiana brasileira, volume 9.2009, p. 9

sensíveis e de todas as inclinações, na medida em que estas poderiam opor-se à lei”<sup>18</sup>. Ora, Rohden acentua que as leis práticas não expressam senão a relação de uma vontade mesma, enquanto se determina simplesmente pela razão, devendo-se levar em conta que algumas coisas são tidas como boas na medida em que são combinadas com a boa vontade<sup>19</sup>.

Ora, Kant mostra claramente a evidência da razão na boa vontade ao afirmar que uma vontade livre é uma vontade sujeita às leis morais. Isto é, “se a vontade racional é livre, isto significa que ela está submetida a uma lei normativa autodada e incondicional, a qual é a lei moral”<sup>20</sup>.

Neste caso é importante acentuar que entre vontade e vontade pura, “a primeira constitui uma relação entre entendimento e a faculdade de desejar; e a segunda, uma relação entre a faculdade de desejar e a razão”<sup>21</sup>. Isto indica que nas leis morais, só uma vontade guiada pela razão é que se chama vontade pura e somente ela adota leis como princípios. A vontade se engaja numa outra dualidade causal, isso quer dizer que o primeiro adota causalidade natural e o segundo assenta-se na causalidade livre<sup>22</sup>.

Também se pode dizer que essa dualidade é que motiva para a lei moral ser um imperativo que manda categoricamente, porque a lei é incondicionada. Ora, Kant nesta premissa quer demonstrar que a vontade imediata é determinada pela razão numa lei prática, fato que faz com que a razão mostre a sua maturidade na determinação da vontade. Isso também faz com que a razão seja a única que determina por si mesma a vontade.

A boa vontade é boa em si mesma e não pelos resultados que produz, cuja causa primordial não é da felicidade do homem, mas sim a obediência à lei no ato de escolha de uma conduta boa. Vontade boa não é boa segundo o seu efeito ou por aquilo que ela realiza, ela possui valor moral em si.

---

<sup>18</sup> WEBER, Thadeu. *Ética e filosofia de direito: autonomia e dignidade humana*, editora vozes, Brasil 2013. p. 52

<sup>19</sup> Mas a boa vontade, quando combina com as coisas más, não perde nada da sua bondade; pelo contrário, ela brilharia por si mesma como algo que tem o seu próprio valor em si mesmo. (Wood,2009. p.33)

<sup>20</sup> BORGES, Maria de Lurdes. *Razão e emoção em Kant*. Pelotas, Brasil 2012, p.53

<sup>21</sup> ROHDEN, Valério. *Interesse da razão e liberdade*. Ática editora são Paulo, Brasil, 1981, p.63

<sup>22</sup> A vontade santa determina exclusivamente pelas boas máximas e a boa vontade humana, contém as duas espécies mais máximas, mais na qual as boas conseguem vencer as más, (Sousa,2012, p.111) A vontade santa é portanto, a vontade da infinitude segundo Nietzsche

Para Wood, “Kant usa o termo ‘dever’ para se referir às ações que acontecem por ‘necessidade’ ou coerção (por respeito à lei moral) As ações estão ‘conformes ao dever’ [pflichtmässig], se elas estão conformes aos princípios racionais em relação aos quais devemos nos coagir a seguir”<sup>23</sup>. Neste caso, “agir moralmente sabe-se, é (ou seria) deixar as máximas da razão pura determinar por si só a minha vontade”<sup>24</sup>. Entretanto, regressando à *Crítica da Razão Prática*, verifica-se que Kant afirma que agir de acordo com a lei moral é o desafio que a razão tem no homem. Porque, a lei moral é que nos faz deferentes dos outros seres. Os seres racionais têm a boa vontade como a forma necessariamente de agir por dever.

Todos os conceitos morais têm de ter sua origem completamente *a priori* na razão. A moral deriva do conhecimento racional apesar de algumas vezes derivar do conhecimento empírico. Ela deve derivar da razão porque é na razão onde emerge a dignidade. E a confiança da razão, conforme reafirmado por Kant em toda a sua filosofia prática, não era para autodeclarar-se idealista, mas para mostrar que o sistema ético deve confiar na razão prática como único princípio que conduz toda ação humana. Como se pode ler na *Fundamentação*:

Para derivar as ações das leis é necessária a *razão*, a vontade não é outra coisa senão razão prática. Se a razão determina infalivelmente a vontade, as ações de um tal ser, que são conhecidas como objetivamente necessárias, são também subjetivamente necessárias, isto é, a vontade é a faculdade de escolher *só aquilo* que a razão, independentemente da inclinação, reconhece como praticamente necessário, quer dizer como bom<sup>25</sup>.

Essa passagem mostra que a realidade da liberdade da vontade é feita na condição da possibilidade da razão prática e da sua demonstração. Nesta vertente, Rohden afirma que a força motriz da razão só poderá ser compreendida se o próprio conceito da razão não for entendido de modo meramente lógico, mas principalmente de modo prático, na medida em que por racional designamos o possível querer de todos os homens. Racional é aquilo que todos os homens podem querer.

A vontade kantiana é aquela que não é determinada por algo empírico como o desejo de felicidade e inclinações, mas sim deve ir para além de um princípio, ou seja, deve ser determinada pelo princípio supremo da razão. Isto é, a boa vontade deve ser

<sup>23</sup> WOOD, Allen. “A boa vontade” *Studia Kantiana* 9. 2009, p. 7

<sup>24</sup> ROHDEN, Valério. *Interesse da razão e liberdade*. Ática editora são Paulo, Brasil, 1981, p.15

<sup>25</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, trad., Paulo Quintela, Edições 70. Lisboa, 2005. p. 47

determinada por um princípio formal e não material. Como podemos ver, a filosofia prática kantiana é formal, ela apenas tem fórmulas para fundamentação da moral como dizia Hegel<sup>26</sup>. Neste caso, a lei moral deve ser aquela que expressa este princípio formal, o princípio que deve ser válido para todos os seres racionais, e não apenas se basear em uma vontade subjetiva.

Aliás, é de salientar que a vontade racional é livre para dizer que esta vontade está sujeita a uma lei normativa autodata e incondicional. Porém, Kant afirma na *Fundamentação* que a vontade, ela mesma, estritamente falando, não possui fundamento determinante, na medida em que é capaz de determinar a escolha, ela é, ao contrário, a própria razão prática.

Os argumentos kantianos estão mais para localizar onde se encaixa o dever, como princípio da boa vontade e na luta entre desejo, inclinações, prazer e interesse. Para ele, dever é algo indispensável para a separação dessas realidades morais. Nesta perspectiva, a tendência kantiana é de levar a razão a fazer uma boa escolha independentemente das inclinações baseando-se na lei moral e dever porque o dever é aquele que diz o que deve ser e não o que é.

De acordo com Kant, “para que o dever não seja por toda parte uma vã ilusão e um conceito quimérico; e com isto está perfeitamente de acordo a comum razão humana nos seus juízos práticos e tem sempre diante dos olhos este princípio”<sup>27</sup>. Para validar esse raciocínio kantiano, é necessário afirma que a boa vontade é precisamente o exercício bem-sucedido dessa capacidade nos agentes morais, isto é, só o ser racional é que tem princípio da vontade e do dever. Na *Fundamentação*, Kant não apresenta o sistema completo da filosofia moral, dá um passo largo ao estabelecer o princípio supremo da moralidade como seu principal objetivo.

Para consolidar o seu sistema ético, Kant escreve a *Metafísica dos Costumes*, com enfoque diferente da *Fundamentação e da Crítica da Razão Prática*. Saliente-se, na primeira, ele não está interessado na descoberta dos princípios da moralidade, mas sim na sua aplicação. Wood afirma que Kant na *Metafísica dos costumes* está

---

<sup>26</sup> No entende de Hegel, a lei é mais do que uma referência formal, ou seja, não basta ser formal ela também deve ter, contudo. Sem a lei, enquanto determinação histórica, a liberdade permanece uma intenção sem jamais atingir o status necessário de realidade entre os homens. Para Hegel a filosofia de Kant deve se recuperar mais com os conteúdos do que a formal porque se assim for ela será vazia

<sup>27</sup> Idem. p. 33

interessado não apenas na boa vontade, mas nos caracteres bons, nos fins bons e nas ações boas. Esta era a grande preocupação dele ao escrever esse livro, também salientando que os indivíduos deviam agir segundo os princípios estabelecidos pela lei moral.

Boa vontade é o poder de fazer vencer as suas intenções, mesmo que nada pudesse alcançar a despeito dos seus maiores esforços, e só afinal restasse a boa vontade (é claro que não se trata aqui de um simples desejo, mas sim do emprego de todos os meios de que as nossas forças disponham), ela ficaria brilhando por si mesma como uma joia, como alguma coisa que em si mesma tem o seu pleno valor<sup>28</sup>.

É claro que para Kant a vontade é o poder de determinar a própria casualidade, pela representação das regras, que são fios condutores para agir segundo os princípios. Ele retoma isso, com frequência e clareza, na *Doutrina de Direito*, ao afirmar que a coerção ou os erros das ações que a boa vontade deveria estabelecer para si e, “ainda mais fundamentalmente, as virtudes, por meios das quais as violações podem se tornar efetivas ao seguir bons princípios e ao atingir seus fins na ação”<sup>29</sup>, nos levam àquilo que chamamos de uma boa vontade sem restrição. Neste caso, só um ser racional tem a capacidade de agir segundo a representação das leis, isto é, segundo princípios, ou só ele tem uma vontade.

Na *Crítica da Razão Prática*, têm-se as distinções kantianas entre vontade em geral e a nossa vontade, entre a vontade perfeita e a imperfeita, entre a vontade afetada sensivelmente e a vontade por si mesma. A todas essas distinções apresentadas por Kant correspondem também dois sentidos de razão: a razão empírica e a razão pura. Ele faz essa distinção para mostrar simplesmente que vontade e arbítrio não são sinônimos, não significam a mesmas coisas, porque o arbítrio é a obrigação de as escolher entre sim ou não, enquanto a vontade é boa em si mesma, ela é por autodeterminação.

Na mesma obra, em forma de conclusão, podemos encontrar que a vontade inteiramente boa, como ficou exemplificado, “é a que se apresenta independente de todas as influências dos princípios contingentes que a experiência possa facultar, porque os objetos das inclinações só possuem um valor condicional”<sup>30</sup>.

---

<sup>28</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, trad. Paulo Quintela, Edições 70. Lisboa, 2005. p. 23

<sup>29</sup> WOOD, Allen, *boa vontade*. In *Studia kantiana*, revista da sociedade Kantiana brasileira, volume 9, 2009, p.39

<sup>30</sup> KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Prática*. Tradução de Afonso Bertagnoli. Brasil Editora S.A., São Paulo, 1959. p. 13

Na mesma obra, existe um complemento para distinguir vontade e arbítrio, afirmando que existem duas condições de arbítrio que são: condição subjetiva do arbítrio e condição objetiva do mesmo, sendo essa última condição de arbítrio a da vontade. Nesta linha de pensamento, Rohden frisa que “esta distinção já não funciona quando Kant passa a atribuir a faculdade de arbítrio também à inteligência onipotente”<sup>31</sup>.

## 1.2 O dever para com a lei moral

O dever é a denominação da ética de kantiana. Para começar o autor dá explicação da necessidade de dever na ação humana, que serve como fonte de consulta, porque está ligada à razão prática. Esta explicação se encontra na *Fundamentação*, onde Kant começa dando o seguinte exemplo: Não posso eu, quando me encontro em apuro, fazer uma promessa com a intenção de a não cumprir? “Facilmente distingo aqui os dois sentidos que a questão pode ter: se é prudente, ou se é conforme ao dever ou por dever, fazer uma falsa promessa”<sup>32</sup>. Este caso pode sem dúvida apresentar-se muitas vezes. Contudo, o princípio ético fundamental que exige que eu cumpra *o dever por dever*, sem qualquer outra intenção ou motivo, dessa forma estamos a agir de acordo com a lei moral e também podemos considerar isso como princípio da boa vontade e liberdade.

De acordo com Wood, “a derivação kantiana do princípio da moralidade pode começar retoricamente com a boa vontade, mas, ainda assim, ela não prossegue com nenhuma reivindicação concernente à boa vontade”<sup>33</sup>. Para chegarmos a esse conceito devemos partir pelo conceito do dever, “o qual Kant não equipara ao de boa vontade”<sup>34</sup>.

Neste sentido, Kant transmite claramente a ideia de que independentemente da situação em que me encontro, não posso fazer uma coisa que não está de acordo com o dever moral, porque estarei ferindo a máxima acordada como princípio único que coordena as nossas condutas morais, essa máxima se chama imperativo categórico que é a lei que determina uma ação. Ainda no mesmo livro, Kant demonstra especificamente

<sup>31</sup> ROHDEN, Valério. *Interesse da razão e liberdade*. Ática editora são Paulo, Brasil, 1981. p.136

<sup>32</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, trad. Paulo Quintela, Edições 70. Lisboa, 2005. p. 33

<sup>33</sup> WOOD, Allen. “A boa vontade” *Studia Kantiana* 9. 2009, p. 7-40

<sup>34</sup> Idem



que o dever deve ser a necessidade prática-incondicionada da ação, que deve valer para todos os seres racionais finitos, porque esses são os únicos que têm capacidade de agir segundo a lei moral.

Essa ideia kantiana nos leva a perceber que o dever não pode ser cumprido por medo nem por objetivos a alcançar, mas, sim, ele deve ser cumprido segundo a lei moral, porque quando se faz por medo ou por outra intenção, aí caímos na infidelidade ao valor moral. Esta é a prioridade que Kant dá sobre a sua filosofia, para fundamentar todos os propícios de ação. Sem sombra de dúvida, Kant mostra uma maturidade enorme quando faz a seguinte demonstração:

Ora ser verdadeiro por dever é uma coisa totalmente diferente de sê-lo por medo das consequências prejudiciais; enquanto no primeiro caso o conceito da ação em si mesma contém já para mim uma lei, no segundo tenho antes que olhar à minha volta para descobrir que efeitos poderão para mim estar ligados à ação. Porque, se me afastar do princípio do dever, isso é de certeza mau; mas se for infiel à minha máxima de esperteza, isso poderá trazer-me por vezes grandes vantagens, embora seja em verdade mais seguro continuar-lhe fiel<sup>35</sup>.

Kant faz esta menção, primeiro, para demonstrar a necessidade das máximas na lei moral e, segundo, para estabelecer a diferença entre os seres racionais finitos e os seres irracionais, afirmando que os primeiros se deferem com os últimos porque os primeiros têm capacidades de agir em conformidade com a lei moral e por dever moral. Os seres racionais finitos perfeitos são os únicos que agem por dever, eles são obrigados a seguir os mandamentos da lei moral, porque esta é que faz com que se tornem diferentes dos outros seres.

Na *Metafísica dos costumes*, Kant sublinha que “a legislação que faz de uma ação um dever e desse dever, ao mesmo tempo, um móbil, é ético. Mas a que não inclui o último na lei e, portanto, admite ainda outro móbil distinto da própria ideia do dever, é jurídica”<sup>36</sup>. Aqui mostra as leis jurídicas são as únicas que estabelecem uma ação por obrigação ou coerção. Isto é o que Kant traz de mais novo na *Metafísica dos costumes*, essa procura da aplicabilidade das normas, baseando-as em princípios jurídicos.

De acordo com Kant, o dever como tal é definido como um princípio que está ligado à dimensão ética da pessoa e o mesmo o dever define o fim da ação e a sua

---

<sup>35</sup> Idem 34

<sup>36</sup> KANT, Immanuel. *Metafísica dos costumes*. Tradução Paulo Quintela, edição 70 Lisboa 2005, p.23

moralidade, ou seja, “o dever é a necessidade de uma ação por respeito à lei”<sup>37</sup>. Neste caso, o respeito propriamente dito é o resultado dos efeitos da lei moral sobre o sujeito.

Em conformidade com esse pensamento, Wood na sua interpretação explica que, “Kant quer dizer que agir por dever é coagir-se a si mesmo, por meio da razão, agir como alguém age, quando o fundamento dessa autocoerção é o respeito que se tem pelo valor objetivo representado pela lei moral”<sup>38</sup>. Esta autocoerção é a capacidade do ser finito que tem de autodominar-se<sup>39</sup>.

Em relação à essa mesma ideia (do dever), Kant afirma que o dever é a necessidade de uma ação por respeito à lei. Isto é, “existem pessoas que cumprem o seu dever não por respeito à lei, mas por amor ou temor de algo externo a si mesmo”<sup>40</sup>.

Em verdade conforme ao dever que o merceiro não suba os preços ao comprador inexperiente, e, quando o movimento do negócio é grande, o comerciante esperto também não faz semelhante coisa, mas mantém um preço fixo geral para toda a gente, de forma que uma criança pode comprar em sua casa tão bem como qualquer outra pessoa<sup>41</sup>.

Esta citação nos remete à particularidade que nos é dada na *Fundamentação*, na qual ele diz que cada qual conservar a própria vida é um dever, e é, além disso, algo do que todas as pessoas têm inclinação imediata. Kant insiste em afirmar que os homens conservam a sua vida conforme dever, mas não por dever. Em determinado contexto pode ser por dever. Aqui o autor mostra um meio termo que raras vezes podemos encontrar nos escritos dele.

Na verdade, Kant não restringe o dever apenas como algo da conservação da vida. Foi além, ao afirmar que o dever<sup>42</sup> tem a capacidade de ordenar o que possa acontecer em conformidade com ele, mesmo ainda duvidoso de que elas aconteçam verdadeiramente por dever e que tenham, portanto, valor moral, mas para ele o dever tem capacidade de ordenar.

---

<sup>37</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, trad. Paulo Quintela, Edições 70. Lisboa, 2005. p. 31

<sup>38</sup> WOOD, Allen, *boa vontade*. In *Studia kantiana*, revista da sociedade Kantiana brasileira, volume 9.2009, p.13

<sup>39</sup> Esta visão faz com que recorramos aos temas mais abordados na filosofia prática kantiana que são a liberdade, vontade, autonomia e dignidade.

<sup>40</sup> SOUSA, Noé Martins. *A filosofia de Kant: a moral como fio condutor da articulação do sistema kantiano*. Brasil, 2012.p.112

<sup>41</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, trad. Paulo Quintela, Edições 70. Lisboa, 2005. p. 27

<sup>42</sup> Nesta perspectiva a boa vontade deve necessariamente tomar a forma de agir por dever.

Na filosofia prática a moralidade é fruto da razão humana. Contudo, o princípio do dever é um princípio que a razão prescreve de forma absoluta e objetiva, afirmando como se *deve* agir.

Portanto, uma ação é conforme o dever quando é feita para alcançar uma vantagem, pois a ação é por dever quando agimos moralmente porque leva consigo o seu valor moral na determinação, independentemente do seu objeto, essa ação não fere a lei moral. Este é o autêntico formalismo kantiano.

O dever deve ser a necessidade prática incondicionada da ação; tem de valer só para os seres racionais finitos. Isso faz com que sempre que pensemos na lei moral em Kant, levamos conosco a ideia de dever. A razão é que nos dá a forma da lei pela qual devemos motivar as máximas de nossa ação, pois é o nosso dever, como ser racionais finitos, obedecermos a ela.

Ora, a lei moral é uma lei que determina a agir de acordo com o que a vontade quer que se torne uma lei válida para todos, ou seja, cada indivíduo, portador de uma boa vontade, saberia escolher, dentre suas regras particulares, aquela que pudesse valer para todos os demais. Isto é, ela é universal, necessária e *a priori*, pois o seu fundamento não poderia ter sido tirado da experiência, onde existem muitas inclinações e desejos contraditórios.

Neste contexto, para Kant, a lei moral fundamenta-se na liberdade da Razão, isto é, ela tem origem na razão autônoma. A filosofia moral apresenta o dever e a lei moral como uma realidade para todos os seres racionais e mostra suas condições de possibilidade e limites<sup>43</sup>. Isto é, “a lei moral é a lei que o homem enquanto ser racional e livre descobre em si mesmo como correspondendo à sua natureza. É uma lei intrínseca da razão”<sup>44</sup>. Neste sentido, agir por dever significa agir por auto coerção moral. E o dever ser, enquanto fato da razão, não permite que a liberdade se ponha pela vontade, mas que se antecipe à vontade.

A mesma posição foi tomada por Kant na *Fundamentação* assim como na *Crítica da Razão Prática*, as duas obras tratam o dever moral como uma exigência categórica incondicional feita ao nosso comportamento. Este fundamento kantiano traz

---

<sup>43</sup> Cf. MÜLLER, 2011, p. 115-125.

<sup>44</sup> REALE, G. et ANTISER, D. *História da filosofia*. 2ª Ed. São Paulo. Paulus editora. 2007.p.356

consigo a consistência do agir moral. Isto é, a consciência da lei é idêntica ao respeito pela mesma. Isso faz com que o dever se torne particular aos seres humanos, mas sem conceder que seja antropologicamente determinado. Todos os seres humanos são sujeitos à lei universal que é a lei moral, cuja fundamentação está na razão.

Contudo, Kant explica que em primeiro lugar, “dever” requer na ação subjetivamente a concordância com a lei. Isso quer dizer que o conceito de dever exige na ação a conformidade com a lei<sup>45</sup>, mas subjetivamente, na máxima dessa mesma ação, o respeito pela lei enquanto modo único de determinação da vontade pela mesma. Isto quer dizer, o dever é uma necessidade de agir por respeito à lei que a razão dá a si mesma, e o dever contém em si a boa vontade.

O respeito pela lei moral é o que nos deve determinar a agir. Isto é, a diferença entre a consciência de ter agido em conformidade com o dever e por dever, isto é, a partir do respeito pela lei, o primeiro caso (legalidade) – possível, também, se as inclinações tivessem sido unicamente os princípios determinantes da vontade; mas no segundo caso (a moralidade), o valor moral deve exclusivamente ter lugar a partir do dever, somente por meio da lei.

Esta explicitação kantiana mostra o seu formalismo moral sobre o que devo fazer como ação moral. “O dever<sup>46</sup> moral carece, sem dúvida, de uma justificação, mas esta baseia-se num complexo tecido de razões e motivos, nunca sendo, só por isso, absoluta”<sup>47</sup>. Entretanto, a lei moral por sua vez é objetiva, isto é, é considerada como válida para a vontade de todo o ser racional, enunciando a forma como se deve agir.

A partir do conceito de dever, que em si já absorve o conceito de uma boa vontade, é que entendemos porque uma ação ligada ao mundo sensível, por mais que possa parecer boa, está antes ligada ao interesse do indivíduo que a pratica; é uma ação que se erige numa intenção, num amor de si, e não numa boa vontade que se funda por respeito à lei.

---

<sup>45</sup> O imperativo diz-me, pois, que ação das que me são possíveis seria boa, e representa a regra prática em relação com uma vontade, que não pratica imediatamente uma ação só porque ela é boa, em parte porque o sujeito nem sempre sabe que ela é boa, em parte porque, mesmo que soubesse, as suas máximas poderiam, contudo, ser contrárias aos princípios objetivos duma razão prática (KANT, 2005. p. 50).

<sup>46</sup> “O nosso dever agir sempre de forma como gostaríamos que todos agissem, ou seja devemos tratar os outros como fim em si mesmo e nunca como meio para os nossos fins, por outras palavras devemos respeitar os objetivos dos outros em vez de usar para atingir os nossos próprios fins”. (LAW, 2009, p.287).

<sup>47</sup> TUGENDHAT, Ernest. *Lições sobre ética*. Petrópolis: Vozes, 1997, p.153

É incontestável que na filosofia prática que agir por dever é contrário ao mundo sensível, é contrário ao egoísmo, é contrário ao interesse. Isto é, só é moral a ação que determina o agir antes de todo o complexo de desdobramentos que a razão nos oferece, antes do querer, garantindo dessa forma a gratuidade da ação. A ação humana resulta unicamente do dever, que vai de acordo com a lei moral, porque a fonte do dever é autolegislação da razão humana que habita em dois mundos, o mundo da natureza e o mundo da liberdade.

Ora, o respeito pela lei é exatamente o que a lei moral provoca no sujeito agente quando este for capaz de dar-se a si a própria lei, abstraindo do seu interesse. Trata-se de um sentimento puro da razão. A consciência dessa lei moral é o fato da razão. O respeito é o atributo que não podemos recusar ao mérito e mesmo que não expressamos exteriormente, não o deixamos de sentir interiormente.

Portanto, o dever exige ação por lei, pois esta, além de ser de acordo com a lei, é ainda por respeito. No raciocínio de Kant, *dever implica poder*, quer dizer, é uma consequência da prova da liberdade prática, em outras palavras, pode-se ver também o dever como a capacidade dos seres finitos de determinarem sua ação independentemente de motivações empíricas, a ação é inferida da consciência do agente de estar submetido ao dever.

O sentimento moral, o respeito, é produzido pela razão, “a lei aparece em nós, seres humanos, como um imperativo (um ordenamento) porque em nós a razão não tem pleno controle sobre as inclinações”<sup>48</sup>. Entretanto, o homem deve agir sob as leis morais porque “a moralidade é a única condição que pode fazer de um ser racional um fim em si mesmo, pois só por ela lhe é possível ser membro legislador no reino dos fins”<sup>49</sup>.

Pode-se afirmar que a consciência moral não funda objetivamente a própria lei, mas constitui a condição para que possamos adotá-la como máxima porque é a mesma que contém o árbitro moral que é a razão em si. Kant afirma em nota da página 32 da primeira seção da *Fundamentação* que:

O respeito é propriamente a representação de um valor que causa dano ao meu amor-próprio. É, portanto, alguma coisa que não pode ser considerada

---

<sup>48</sup> WEBER, Thadeu. *Ética e filosofia de direito: autonomia e dignidade humana*, editora vozes, Brasil 2013. P. 55

<sup>49</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, trad. Paulo Quintela, Edições 70. Lisboa, 2005. p. 77

como objeto nem da inclinação nem do temor, embora tenha algo de análogo com ambos simultaneamente. O *objeto* do respeito é portanto simplesmente a *lei*, quero dizer aquela lei que nos impomos a nós mesmos, e no entanto como necessária em si. Como lei que é, estamos-lhe subordinados, sem termos que consultar o amor-próprio; mas como lei que nós nos impomos a nós mesmos, *é ela*, uma consequência da nossa vontade e tem, de um lado, analogia com o temor, e, do outro, com a inclinação. Todo o respeito por uma pessoa é propriamente só respeito pela lei (lei da rectidão, etc), da qual essa pessoa nos dá o exemplo.<sup>50</sup>

Neste mesmo ponto, Kant explica que todo o respeito por uma pessoa é propriamente só respeito pela lei, da qual essa pessoa nos dá. A personalidade é a propriedade de um ser que tem direito, uma substância que tem a consciência da sua liberdade. Esse reconhecimento da pessoa faz com que ela tenha respeito à lei moral.

Para além da antropologia, na religião, Kant afirma que a disposição moral é uma revolução no coração, isto é, “o destino final da raça humana é a perfeição moral”<sup>51</sup>. Esse discurso nos faz acreditar que a lei moral é para a vontade de um ser absolutamente perfeito uma lei da santidade, ou seja, “a lei moral é, na realidade, uma lei da casualidade pela liberdade”<sup>52</sup>. Kant insiste que algumas pessoas agem erradamente ou praticam crime porque são muito fracas para seguirem os princípios nobres que adotaram.

Isto devemos enquadrar como um fracasso moral, porque o sentido da boa vontade é estar em concordância com a lei moral. Isso nos faz recordar o que ele argumenta na religião, ou seja, agir segundo a lei moral nos faz dignos de esperar pela felicidade, algo a que nos leva à religião.

Kant prossegue na *Crítica da Razão Prática* afirmando que: “O valor moral das ações depende em sua essência do fato de *que a lei moral determine imediatamente à vontade*”<sup>53</sup>. Todavia, a lei moral é a independência das inclinações pelo menos como causas motrizes determinantes do nosso desejo, enquanto temos consciência dessa independência na observância de minhas máximas morais, isto é, a lei moral apenas exprime a autonomia da razão pura prática que podemos considerar como a liberdade. Por ser *a priori*, a lei moral é também o fundamento de determinação da vontade, ela

---

<sup>50</sup> Idem.p. 32

<sup>51</sup> FERRAZ, Carlos Adriano. *Do juízo teológico como propedêutica à teologia moral em Kant*. Porto alegre 2005, p.118.

<sup>52</sup> WEBER, Thadeu. *Ética e filosofia de direito: autonomia e dignidade humana*, editora vozes, Brasil 2013. p. 56

<sup>53</sup> <sup>53</sup> KANT, Immanuel. *Crítica da razão prática*, tradução de António Carlos Braga. Texto Integral, São Paulo Brasil, 2006. p. 58

deve produzir um sentimento, ao qual poderemos denominar dor. Neste caso, podemos relacionar com o único conceito *a priori*, a relação de um conhecimento com o sentimento de prazer ou de dor.

Sobre o que impulsiona o motivo da moral, Rohden, no seu livro *Interesse pela Razão e Liberdade*, afirma que a determinação kantiana de motivo moral é discutível, já pelo fato de Kant uma vez afirmar que o motivo da moralidade consiste no respeito pela lei. Este respeito não é simplesmente o motivo, mas a própria moralidade; e por fim que a própria lei é o motivo.

A motivação da razão é o respeito produzido pela própria lei, isto é, a lei moral se ajusta à forma da lei natural ou a forma da lei natural serve de modelo, ou símbolo da aplicação da lei moral. A relação entre a lei natural e a lei moral pode ser assim resumida: “a lei natural é um ‘tipo’ (typik) para a lei moral (...) a lei da natureza é um indicativo para aplicação da lei da razão pura prática aos casos da experiência”<sup>54</sup>.

Neste caso, o respeito contém a consciência da razão prática, e a lei incondicional é simplesmente a autoconsciência da própria razão prática. Kant, na sua filosofia moral, afirma que apenas a experiência moral é a fonte que pode nos encaminhar para a liberdade. Para ele, não existe outra realidade para a liberdade a não ser a lei moral, a consciência da liberdade distingue-se da obediência.

Paton crítica a equiparação entre vontade livre e vontade submetida às leis morais. Segundo ele, é preciso distinguir entre uma vontade sob leis morais e uma vontade que sempre obedece às leis morais. Estar sob leis morais significa reconhecer o imperativo categórico, mas não necessariamente obedecer-lhe.

### **1.3. As formulações do imperativo categórico**

A filosofia prática kantiana tem como objetivo estabelecer uma lei moral normativa. Para Kant, ser moral é o mesmo que ser racional.

Princípios práticos são proposições que encerram uma determinação universal da vontade, subordinando-se a essa determinação diversas regras práticas. São subjetivos, ou máximas, quando a condição é considerada pelo sujeito como verdadeira só para a sua vontade; são, por outro lado, objetivos

---

<sup>54</sup> WEBER, Thadeu. *Ética e filosofia de direito: autonomia e dignidade humana*, editora vozes, Brasil 2013. p. 62

ou leis práticas quando a condição é conhecida como objetiva, isto é, válida para a vontade de todo ser natural<sup>55</sup>.

Partindo dessa passagem, antes de tudo, devemos deixar claro que em Kant o imperativo categórico apenas se aplica aos seres racionais finitos; àqueles que têm a capacidade de autodeterminar-se. Isto é, “o imperativo categórico formula a obrigação ou o comando de obedecer a este princípio incondicionado”<sup>56</sup>. Isso nos leva a querer que, só um ser racional tem a capacidade de agir segundo a representação das leis, isto é, segundo princípios, ou: só ele tem uma vontade, “e para derivar as ações das leis é necessária a *razão*, a vontade não é outra coisa senão razão prática”<sup>57</sup>. O imperativo categórico não estabelece um determinado fim. O imperativo categórico, princípio supremo da moralidade, é apresentado por Kant como um princípio sintético.

Na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, Kant afirma o seguinte: “Neste mundo, e até também fora dele, nada é possível pensar que possa ser considerado como bom sem limitação a não ser uma só coisa: uma boa vontade”<sup>58</sup>. No mesmo livro, encontram-se relatadas as três formulações do imperativo categórico.

Nos seus comentários de Borges sobre Allison, afirma que “máximas são princípios”<sup>59</sup> de acordo com os quais um agente realmente age e tende a agir em situações similares relevantes”<sup>60</sup>. A máxima é um princípio subjetivo do querer, uma regra válida para um agente determinado. Ela não descreve uma ação particular, mas uma regra geral para o agente, uma determinação geral do seu querer.

Todavia, Kant, na *Fundamentação*, afirma que as *máximas* são os princípios subjetivos da ação e têm de se distinguir dos *princípios objetivos*, quer dizer, da lei prática. No entanto, “todos os imperativos se exprimem pelo verbo *dever (sollen)*, e mostram assim a relação de uma lei objetiva da razão para uma vontade que, segundo a sua constituição subjetiva, não é por ela necessariamente determinada (uma obrigação)

---

<sup>55</sup> KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Prática*. Tradução de Afonso Bertagnoli. Brasil Editora S.A., São Paulo, 1959, disponível, <http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/razaopratica.html> 26.10.2017

<sup>56</sup> Cf. PATON, 1967. p.133

<sup>57</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, trad. Paulo Quintela, Edições 70. Lisboa, 2005. p. 21

<sup>58</sup> Idem, 1995. p. 21

<sup>59</sup> Estes princípios são aqueles que um agente racional adota livremente, são regras auto impostas, isto quer dizer, não pode existir uma presunção na prestação de serviço, mais sim deve só apenas aqueles que vão de acordo com o princípio de toda a moralidade.

<sup>60</sup> BORGES, Maria de Lurdes. *Razão e emoção em Kant*. Pelotas, Brasil 2012. p. 53



”<sup>61</sup>. Este podemos chamá-los por imperativos de dever. Máximas são princípios gerais ou intenções através das quais nós guiamos ou controlamos nossas intenções mais específicas.

Contudo, as máximas dizem que seria bom praticar ou deixar de praticar qualquer coisa, mas dizem-no a uma vontade que nem sempre faz qualquer coisa só porque lhe é representado que seria bom fazê-la. Como podemos ver, o princípio de dever se encontra nas máximas porque é nas máximas que se dá a delimitação do bem e do mal, ou seja, o que devo fazer e o que não devo fazer, o que é aceite ou não aceite. Neste sentido, a lei, porém, “é o princípio objetivo, válido para todo o ser racional, princípio segundo o qual ele *deve agir*, quer dizer um imperativo”<sup>62</sup>. É aqui onde podemos notar a diferença entre o imperativo categórico e imperativos hipotéticos. Isto é, o imperativo categórico sustenta que a razão humana deve ser capaz de agir moralmente, por ela ser o princípio mediador das ações, a lei moral é interior a cada ser humano<sup>63</sup>, isto é, o imperativo categórico, na verdade, é um só, ele indica uma capacidade de universalização.

Todos os imperativos se exprimem pelo verbo *dever (sollen)*, e mostram assim a relação de uma lei objetiva da razão para uma vontade que segundo a sua constituição subjetiva não é por ela necessariamente determinada (uma obrigação)<sup>64</sup>.

Neste contexto, Kant afirma que o grande mérito que tem o *imperativo categórico* é a capacidade que ele tem de me dizer que ação das que me são possíveis seria boa, e representar a regra prática em relação com uma vontade<sup>65</sup>. Isto é “os próprios imperativos, contudo, quando condicionados, isto é, quando não determinam à vontade exclusivamente como vontade, mas somente em vista de um efeito apetecido, ou seja, quando são imperativos hipotéticos, constituem, portanto, *preceitos* práticos, mas não, *leis*”<sup>66</sup>. Se convertem em leis quando vão de acordo com a vontade universal. Aliás, os imperativos “hipotéticos representam a necessidade prática de uma ação

<sup>61</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, trad. Paulo Quintela, Edições 70. Lisboa, 2005. p. 46

<sup>62</sup> Idem, 2005. p.48

<sup>63</sup> Kant parte expressamente pelo pressuposto de que a competência do juízo moral em todos os seres humanos é a mesma e que também é necessária capacidade de juízo para a aplicação da moral em todos os seres humanos pode ser em medida igual pressuposta.

<sup>64</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, trad. Paulo Quintela, Edições 70. Lisboa, 1995. p. 48

<sup>65</sup> Os imperativos hipotéticos apenas dizem, pois apenas que a ação é boa em vista de qualquer intenção possível ou real.

<sup>66</sup> KANT, Imanuel. *Crítica da Razão Prática*. Tradução de Afonso Bertagnoli. Brasil Editora S.A., São Paulo, 1959, disponível, <http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/razaopratica.html> 26.10.2017

possível como meio de alcançar qualquer outra coisa que se quer (ou que é possível que se queira) ”<sup>67</sup>.

Para enfatizar essa tese podemos afirmar que no plano do agir moral, “a representação de um princípio objetivo, enquanto obrigante para uma vontade, chama-se um mandamento (da razão), e a fórmula do mandamento chama-se *Imperativo* ”<sup>68</sup>. Neste sentido, o imperativo categórico, é o que declara a ação como objetivamente necessária por si, independentemente de qualquer intenção, isso quer dizer, sem qualquer outra finalidade, vale como princípio apodítico ou prático.

A ética enuncia o dever ser, mesmo que nunca se concretize plenamente, isso quer dizer que “não temos que determinar os princípios do que acontece, mas sim as leis do que deve acontecer, mesmo que nunca aconteça, que dizer, as leis objetivo-práticas”<sup>69</sup>. Neste sentido, Kant anuncia que o imperativo é identificado por seu caráter de ordenar o comportamento sem se basear numa intenção nem numa condição<sup>70</sup>. Não se relaciona com a matéria da ação e com o que dela deve resultar, mas com a forma e o princípio que ela mesma deriva; “e o essencialmente bom na ação reside na disposição (*Gesinnung*), seja qual for o resultado. Este imperativo pode-se chamar o imperativo da moralidade”<sup>71</sup>.

Ainda na *Fundamentação*, Kant reafirma o poder apriorístico do imperativo da moralidade, argumentando que o imperativo da *moralidade* é, sem dúvida, a única questão que requer solução, já que este imperativo não é nada hipotético e, portanto, a necessidade objetiva que nos apresenta não se pode apoiar em nenhum pressuposto, como nos imperativos hipotéticos, a formulação mais adequada para a lei moral, isto é, para o imperativo categórico fundamental.

Um imperativo é categórico quando declara que uma ação é objetivamente necessária sem que a sua relação esteja subordinada a um fim, ou a uma condição, por isso é uma norma que vale sem exceção.

---

<sup>67</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, trad. Paulo Quintela, Edições 70. Lisboa, 2005.p.50

<sup>68</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, trad. Paulo Quintela, Edições 70. Lisboa, 2005.p. 48

<sup>69</sup> WEBER, Thadeu. *Ética e filosofia de direito: autonomia e dignidade humana*, editora vozes, Brasil 2013. p. 18

<sup>70</sup> Esta maneira de ordenamento obedece a uma regra que é a lei moral da ação da razão humana.

<sup>71</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, trad. Paulo Quintela, Edições 70. Lisboa, 2005. p. 52

O imperativo categórico é, portanto, só um e único, que é este: “*Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal*”<sup>72</sup>. Deste único imperativo se podem derivar, como do seu princípio, todos os imperativos do dever. Isto é, “o imperativo diz-me, pois, que ação das que me são possíveis seria boa, e representa a regra prática em relação com uma vontade”<sup>73</sup>, ao contrário do “imperativo hipotético diz pois apenas que a ação é boa em vista de qualquer intenção possível ou real”<sup>74</sup>. Se olharmos atentamente essa passagem kantiana vamos chegar à conclusão que o primeiro caso é um princípio problemático, no segundo um princípio assertórico-prático.

Já para, Paton nos lembra que “esta formulação agora parecerá um pouco menos insípido se lembrarmos que, de acordo com Kant, o imperativo categórico também nos obriga a realizar ações que são boas, não como um meio para algum fim adicional, ou para a satisfação de algum desejo particular, mas em si mesmos”<sup>75</sup>; neste sentido, a liberdade edita as leis à vontade. A liberdade é a sustentação e possibilidade da lei. Se olharmos para *Crítica da razão pura*, podemos notar que a mesma diz que a razão não é, pois, a condição permanente de todas as ações voluntária pelas quais o homem se manifesta. Cada uma delas está determinada no carácter empírico do homem, ainda antes de acontecer.

Para Kant, só o imperativo categórico tem o carácter de uma lei prática, ao passo que todos os outros se podem chamar, em verdade, *princípios* da vontade, mas não leis; porque o que é somente necessário para alcançar qualquer fim pode ser considerado em si como contingente.

Os imperativos se dividem em duas classes. Os imperativos hipotéticos são aqueles que ordenam sob uma determinada condição<sup>76</sup>

Os hipotéticos representam a necessidade prática de uma ação possível como meio de alcançar qualquer outra coisa que se quer (ou que é possível que se queira). O imperativo categórico seria aquele que nos representasse uma ação

---

<sup>72</sup> Idem. p. 81

<sup>73</sup> idem, p. 50

<sup>74</sup> Idem.p.50

<sup>75</sup>PATON, H. J. The categorical imperative: a study in Kant's Moral Philosophy. New York; Evanston: Harper & Row, 1967. p. 133

<sup>76</sup> Aqui ele nos mostra claramente que o imperativo é superior a todas as leis práticas da moralidade porque é nele onde há a busca do ordenamento social. Neste caso, o categórico é contrário aos hipotéticos porque os hipotéticos não são universalizáveis.

como objetivamente necessária por si mesma, sem relação com qualquer outra finalidade<sup>77</sup>.

Os imperativos hipotéticos apenas são particulares, eles mostram uma ação possível para alcançar um objetivo enquanto o imperativo *categórico* é um só. Kant insiste em todos os seus argumentos que na elaboração do imperativo todos somos legisladores, por isso o mesmo deve passar por teste da universalização.

Neste contexto, a fórmula da segunda versão do imperativo categórico<sup>78</sup>, que poderia também exprimir-se assim: “*Age como se a máxima da tua ação se devesse tornar, pela tua vontade, em lei universal da natureza*”<sup>79</sup>, aplica-se a vários casos como:

a) Uma pessoa que enfrenta muitos desamores pergunta a si mesma se seria contrário ao dever tirar sua própria vida! Para sabê-lo, ela enuncia sua máxima: de acordo com o amor-próprio, decido, segundo o meu princípio, encurtar a minha vida, pois a duração da minha existência ameaça trazer-me mais tristeza que momentos agradáveis.

b) Alguém que quer dinheiro pede um empréstimo, prometendo pagá-lo, ainda que saiba que não poderá honrar com o seu compromisso. De acordo com Kant, essa máxima não poderá tornar-se uma lei universal, pois disso iria resultar que ninguém mais acreditaria no cumprimento do que fosse prometido.

c) No caso de uma pessoa não cultivar talentos que a natureza lhe concedeu, pois prefere fruir dos prazeres da vida a desprender tempo e esforço no aperfeiçoamento de seus dons.

O imperativo categórico não foi formulado com base nos motivos que determinam uma vontade racional. Esse procedimento Kant iria adotá-lo na segunda formulação do imperativo categórico, conhecido como fórmula da humanidade como

---

<sup>77</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, trad. Paulo Quintela, Edições 70. Lisboa, 2005. p. 50

<sup>78</sup>O desejo não é imperativo, tudo o que é objeto de desejo pode dar lugar a máxima subjetiva, privadas de validades necessárias à imperativos hipotéticos, que ordenam alguma coisa em vista de um fim, não a uma lei objetivamente necessária, isto é, que valha para todos os seres racionais finitos. Entretanto uma vez que a universalidade da lei, segundo a qual certos efeitos se produzem, constitui aquilo a que se chama propriamente *natureza* no sentido mais lato da palavra (quanto à forma), quer dizer a realidade das coisas, enquanto é determinada por leis universais, o imperativo universal do dever (KANT, 2007, p.59).

<sup>79</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, trad. Paulo Quintela, Edições 70. Lisboa, 2005. p.81

fim em si mesma: *Age de forma tal que sua ação seja dirigida à humanidade como um fim em si nunca somente como um meio, considerada na sua pessoa e de outrem*<sup>80</sup>. Aliás, essa terceira, "*Age como se fosses, através de suas máximas, sempre um membro legislador no reino universal dos fins*". Essa formulação mostra autonomia dos seres racionais: significa agir segundo a lei que qualquer ser racional quisesse ver universalmente aplicada. Na verdade, se olharmos para a filosofia moral kantiana, esse princípio é possível, ou seja, existe porque a moralidade não é algo que nos é imposto, somos nós que a impomos. Neste sentido, deve haver respeito pela liberdade para agir moralmente ou não, autoimposição da lei moral e por fim aceitação universal da lei moral

Neste imperativo, explicita-se que cada um deve decidir o que quer fazer por si mesmo sem que o outro lhe use como meio sem o seu consentimento. Paton exemplifica com a função do carteiro: desejamos que ele leve nossa carta ao seu destino final, “valemo-nos com meio, mas não simplesmente como o meio, esperamos dele o que acreditamos estar de acordo com a sua vontade; ele sabe e consente com a nossa intenção”<sup>81</sup>. Neste exemplo, mostra-se que o conceito do dever é necessário para consigo mesmo. Paton nos chama atenção que, “as palavras ao mesmo tempo e simplesmente não devem ser ignoradas: são absolutamente necessárias para a declaração de Kant”<sup>82</sup>, elas servem para enfatizar essa dignidade que os seres racionais finitos tem com fim em si mesmos.

Entretanto, na máxima da promessa falsa está expressa a intenção de prometer algo que não possamos cumprir, isto é, não podemos mentir porque temos uma necessidade. Na máxima da benevolência, de ajudarmos os necessitados, neste sentido, as máximas expressam intenções gerais de ação, a consciência da finalidade a ser atingida. “O’Neill chama a atenção para o fato de que podemos ter consciência da intenção específica para agir de determinada maneira, mas não do móbil pelo qual adotamos uma máxima”<sup>83</sup>. Poder-se-ia dizer, conforme sugestão de Blackburn, “que

---

<sup>80</sup> Cf. PATON, 1967,p.165

<sup>81</sup> WEBER, Thadeu. *Ética e filosofia de direito: autonomia e dignidade humana*, editora vozes, Brasil 2013. p. 19

<sup>82</sup> Cf. PATON, 1967,p.165

<sup>83</sup> BORGES, Maria de Lurdes. *Razão e emoção em Kant*. Pelotas, Brasil 2012. p. 58

aquele que omite o paradeiro daqueles que preza a um assassino não estaria agindo segundo o imperativo categórico”<sup>84</sup>.

Temos que poder querer que uma máxima da nossa vontade de ação se transforme em lei universal: como podemos ver na *Crítica da Razão Prática*, para Kant é este o cânone pelo qual a julgamos moralmente em geral. Algumas “ações são de tal ordem que a sua máxima nem sequer se pode *pensar* sem contradição como lei universal da natureza, muito menos ainda se pode *querer* que *devam* ser tal”<sup>85</sup>.

Entretanto, aqui Kant quer nos indicar que só na filosofia prática não temos de determinar os princípios do que *acontece*, mas sim as leis do que *deve acontecer*, mesmo que nunca aconteça, isto quer dizer que nas leis objetivo-práticas a vontade é concebida como a faculdade de se determinar a si mesmo a agir em conformidade com a representação de certas leis.

Este algoritmo do pensamento kantiano nos levar à consciência de que devemos cumprir o dever pelo próprio dever. A primazia da razão prática é o antídoto criado por ele para que a vontade e a moral não colidam com qualquer fim secundário diante de si; aqui o verbo dever faz com que as máximas sejam cumpridas sem qualquer condição<sup>86</sup>.

Se a vontade é autônoma, isso é sinal do imperativo categórico. “Rigorosamente deveríamos então admitir sem necessidade de uma prova ulterior que, uma vez atribuída a qualificação de heterônoma à vontade jurídica, seja possível atribuir a qualificação de hipotético ao imperativo jurídico”<sup>87</sup>. Podemos afirmar que os comandos categóricos são somente os comandos morais. De uma forma geral podemos afirmar que o imperativo que podemos ver na filosofia prática de Kant se formula em três imperativos importante

---

<sup>84</sup> FERNANDO, Celestino Taperero. *A liberdade humana em Kant e Sartre*. In: Fabio Caprio Leite de Castro; Marcelo S. Norberto. (Org.). SARTRE HOJE. 1ed. Porto Alegre: FI, 2017. p. 163

<sup>85</sup> KANT, Immanuel. *Crítica da razão prática*, tradução de António Carlos Braga. Texto Integral, São Paulo Brasil, 2006. p. 62

<sup>86</sup> Nesta circunstância, O’Neill defende que somos conscientes de nossas intenções específicas, mas não de nossas máximas. Ela defende que a máxima de uma ação não pode ser simplesmente igualada às intenções específicas de ação, visto que as intenções (e não a máxima) podem se referir a aspectos acidentais do ato ou situação particular. Ela nos dá o exemplo da máxima tratar bem seu convidado. Várias regras práticas estariam subsumidas sob esta máxima: oferecer café, adicionar açúcar e até mesmo algumas ações reflexas, como mexer o café com a colher, podem ser subsumidas a esta máxima (BORGES, p.57-8). Vale dizer que para Kant aquilo que serve à vontade de princípio objetivo da sua autodeterminação é o fim (*Zweck*), e este, se é dado pela só razão, tem de ser válido igualmente para todos os seres racionais

<sup>87</sup> BOBBIO, Norberto, *direito e estado no pensamento de Immanuel Kant*. Tradução de Alfredo Fait, São Paulo, Brasil, 2000, p. 107

como argumenta Paton, “no entanto, devemos lembrar que ele está escrevendo um tratado sobre a filosofia moral, e não sobre a matemática”<sup>88</sup>.

#### 1.4 A crítica à felicidade como fundamento moral

A questão da felicidade é uma das preocupações que a filosofia teve desde a época clássica até os nossos cotidianos, Kant teve também uma enorme preocupação para esclarecer na sua filosofia moral, tomando em conta o verdadeiro sentido da felicidade nos seres finitos, justificando que ela não se encaixa nos princípios da moralidade. Kant é contrário dos clássicos como Aristóteles com a sua ética de virtude cujo o principal objetivo de homem é de alcançar a felicidade isto é “a felicidade é algo absoluto e auto-suficiente e a finalidade da ação”<sup>89</sup>. Já para Kant não é a da felicidade mais sim do dever para com a lei moral, porque a felicidade não possível para ser racional finito por se basear nas inclinações. Já para a escola cínica a felicidade consiste em viver de uma maneira independente, autônoma, o cominho para felicidade é e viver independente das confissões. Na idade média, Santo Agostinho de Hipona é um teólogo e filósofo que propõe a felicidade a partir da ideia da “posse de Deus”, da ideia da sabedoria divina e da ideia de justa medida, para o filosofo de Hipona só atingimos a felicidade quando estamos cara a cara com Deus. Deus é o fim a ser buscado pelo homem para a obtenção da felicidade.

Como podemos observar, tanto na *Fundamentação* como na *Crítica da Razão Prática* e na *Metafísica dos Costumes*, Kant se preocupa em estabelecer as balizas entre a felicidade e a moralidade. Como podemos ver que na *Crítica da Razão Prática*, Kant define a felicidade como estado no mundo de um ser racional para o qual, na totalidade da sua existência, tudo corre segundo o seu desejo e a sua vontade. Na *Fundamentação*, está explícito que o conceito de felicidade é tão indeterminado que, se bem que todo o homem a deseje alcançar, “ele nunca pode dizer ao certo e de acordo consigo mesmo o que é que propriamente deseja e quer”<sup>90</sup>, essa ideia é oposta à de Aristóteles o qual

---

<sup>88</sup> PATON, 1967.p.181

<sup>89</sup> ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução de Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2001, p. 22

<sup>90</sup> KANT, Immanuel. *Crítica da razão prática*, trad. Artur Morão, Edições 70, Lisboa, 2001, p. 143.

defende que “a felicidade é um movimento da alma no sentido da excelência ou da virtude”<sup>91</sup>.

A definição mais clara estabelecida pelo autor é de que a felicidade é a satisfação das nossas inclinações, ela não é um ideal da razão, mas da imaginação, ou seja, “a união de todas as inclinações (que podem ser também reunidas aproximativamente num sistema e cuja satisfação se chama então a felicidade pessoal) constituem o egoísmo (solipsismus-selbstsucht)”<sup>92</sup>, por sua vez, ela não constitui o valor moral. O conceito de felicidade se encontra relacionado apenas com leis contingentes e não necessárias porque não convém à fundamentação das leis morais.

Como poderemos ver, para Kant, a aspiração à felicidade é um fato que se encontra no ser racional humano devido à sua natureza finita. Neste caso, embora o princípio da felicidade seja uma lei subjetivamente necessária, é objetivamente um princípio prático muito contingente, que, em sujeitos diversos, pode e tem que variar muito. Por conseguinte, “jamais pode fornecer uma lei porque o apetite de felicidade não tem a ver com a forma da conformidade à lei, mas unicamente com a matéria, ou seja, se e com quanto deleite posso contar na observância da lei”<sup>93</sup>

Entretanto, o conteúdo individualista da felicidade faz com que defenda que ela não é própria para a lei moral, porque não é possível torná-la universal, se olhar nessa ideia kantiana é muito distante a de clássico Aristóteles afirma que o individualismo não pode ser considerado como desordem na procura de felicidade porque essa procura é feita dentro da virtude baseando no justo meio porque a felicidade é o fim último de todos homens. Já para Kant, a felicidade não coincide com a vontade autônoma nem é fim último do homem, porque a felicidade existe apenas para a satisfação das inclinações.

Talvez Kant tenha confundido a felicidade e o vício, mas se olharmos para as obras do autor, é muito difícil notarmos uma distinção entre vício e felicidade com, fez Aristóteles que demonstrou que a felicidade não pode ser confundida com o vício porque o vício é o extremo, “excesso ou a imperfeição, e a virtude é o meio termo”<sup>94</sup> é o

---

<sup>91</sup> Cf. MORRISON, 2006, p, 53

<sup>92</sup> KANT, Immanuel. *Crítica da razão prática*, tradução de António Carlos Braga. Texto Integral, São Paulo Brasil, 2006. p. 94

<sup>93</sup> CHAGAS, Flávia Carvalho, *Respeito: Sentimento moral e Facto da Razão*. Brasil 2013.p. 31

<sup>94</sup> Cf. MORRISON, 2006, p, 53-54



essa é que fundamenta a felicidade, Kant se abstém dessa distinção, apenas se baseia mais nos conceitos de dever e de boa vontade para justificar o seu ponto de vista sobre a felicidade e a sua insustentação na lei moral.

Para perceber o raciocínio kantiano sobre a felicidade, devemos também partir do conceito de dever, quando ele afirma que o dever contém em si o de boa vontade, isto é, dever é aquilo que se faz sem qualquer inclinação, simplesmente por dever, só então é que ele teria o seu autêntico valor moral. Neste caso, relacionada com esta consideração está a distinção kantiana entre princípios empíricos e princípios racionais. São racionais aquelas ações que tem conteúdo moral e são empíricas as ações que visam à satisfação das inclinações.

Aliás, a justificativa da máxima de beneficência é dada, na *Doutrina das Virtudes*, como um dever relativo à promoção da felicidade dos outros. A felicidade não pode ser vista como uma justificação suprema da razão pura prática, porque ela não serve como fundamento da lei moral. A felicidade, com efeito, jamais poderia servir como motivo da ação, mesmo que ela possa ser esperada enquanto satisfação de qualquer ato moral.

A boa vontade é a única coisa sem restrição, ou seja, a boa vontade parece constituir a condição indispensável do próprio fato de sermos dignos da felicidade.

O que prescreve a felicidade é geralmente constituído de tal maneira que vai causar grande dano a algumas inclinações, de forma que o homem não pode fazer ideia precisa e segura da soma de satisfação de todas elas a que chama felicidade<sup>95</sup>.

Entretanto, o prazer interior é aquele que necessita espalhar felicidade ao seu redor. Dessa forma, “a lei moral, ao excluir as inclinações da influência sobre a vontade, produz o dever pelo dever que contém um constrangimento prático que nada mais é do que uma determinação das nossas ações pela força da razão”<sup>96</sup>. Neste sentido, Kant concebe um fundamento moral para a própria felicidade, contrariando a ética clássica que encontra na felicidade o fundamento da virtude.

Porém, a felicidade não pode ser tida como o princípio da moralidade, tampouco a moralidade parece poder produzir neste mundo a felicidade. Kant afirma que, se isso

---

<sup>95</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, trad. Paulo Quintela, Edições 70, Lisboa, 2005. p. 26

<sup>96</sup> WEBER, Thadeu. *A Ética e Filosofia do Direito: Autonomia e dignidade da pessoa humana*. Editora vozes. Brasil, 2013, p. 58

acontecer, não teremos valores éticos morais universais, o que pode nos fazer cair numa desordem total da sociedade. Onde qualquer um usaria todos os meios para alcançar essa inclinação.

Ora, o princípio mais condenável é o da felicidade própria, principalmente porque atribui à moralidade móveis que minam e destroem toda a sua sublimidade, juntando na mesma classe os motivos que levam à virtude e os que levam ao vício, e ensinando somente a fazer o melhor cálculo. Kant é mais claro sobre o sentimento moral do que sobre a felicidade, afirmando na sua nota da *Fundamentação* que:

Ligo o princípio do sentimento moral ao da felicidade porque todo o interesse empírico promete uma contribuição para o bem-estar por meio do agrado que só alguma coisa nos produz, quer imediatamente e sem intuito de vantagem, quer com referência a esta vantagem<sup>97</sup>.

Neste caso, o conceito ontológico de *perfeição* é melhor do que o conceito teológico que faz derivar a moralidade de uma vontade divina infinitamente perfeita, e isto não só porque nós não podemos intuir a perfeição da vontade divina, mas apenas porque a podemos derivar dos nossos conceitos, entre os quais o da moralidade é o mais nobre. Na *Fundamentação*, Kant dá a entender que a *doutrina da felicidade* não possui nenhuma relação com a *doutrina moral*, uma vez que enquanto os princípios empíricos, por um lado, representam todo o fundamento da primeira, por outro, não constituem sequer o mínimo complemento da segunda, assim como a própria doutrina moral não tem qualquer suporte na felicidade.

Por sua vez, a *Crítica da Razão Prática*, apresenta uma distinção entre o princípio da moralidade e o princípio da felicidade, mostrando que este não fundamenta aquele, pois a felicidade apenas se baseia em princípios empíricos que jamais nos fornecem a universalidade e a obrigatoriedade. Isso quer dizer que a felicidade depende da sensação de prazer e de dor próprio de cada um. A felicidade não é a forma da conformidade com da lei, mas somente a matéria. Isso mostra claramente a diferença existente entre a felicidade e a moral. Para isso devemos nos libertar das inclinações para chegarmos à liberdade.

Kant discorre sobre o seu argumento moral, afirmando que o princípio da moralidade deve ser universal, isto é, válido para todos os seres racionais, e necessário,

---

<sup>97</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, trad. Paulo Quintela, Edições 70, Lisboa, 2005. p. 88

ou seja, este princípio deve ter uma necessidade objetiva ou incondicionada, logo não pode valer apenas subjetivamente. “O exato oposto do princípio da moralidade é tornar o princípio da felicidade o próprio fundamento determinante da vontade”<sup>98</sup>. Para Kant, a felicidade e a moralidade, pois, são distintas porque a dignidade do dever em nada se coaduna com a satisfação de viver.

Princípios de amor-próprio podem certamente encerrar regras gerais de habilidade (inventar os meios requeridos por intenção), mas não se trata então de princípios teóricos, por exemplo, o princípio que diz como aquele gostaria realmente de comer pão teria de inventar moinho<sup>99</sup>.

Para Kant, os preceitos práticos que se baseiam nesses princípios não podem jamais ser universais, porque o fundamento da determinação da faculdade de desejar se baseia no sentimento de prazer e de dor, do qual nunca se pode supor que vise universalmente aos mesmos objetos. Kant aceita que a felicidade seja o fim de todo e qualquer ser racional finito, mas sustenta que a mesma não é algo que pode ser universal.

Portanto, na *Crítica da Razão Prática*, está explícito que o princípio da busca da felicidade, como princípio universal, assim como o próprio dever indireto de fomentá-la, deve estar condicionado à razão, e, por sua vez, “a razão numa lei prática determina à vontade imediatamente e não por intermédio de um sentimento interpolado de prazer ou de dor”<sup>100</sup>. Os princípios práticos subjetivos somente podem ser interpretados como máximas, mas jamais como leis práticas, porque o fim aqui não deverá ser concebido como um fim a alcançar, mas sim como um fim independente.

O desejo por felicidade pode ser universal, contudo, a vontade de todos que a desejam não possui necessariamente o mesmo objeto. Porque a razão não reconhece a felicidade como algo perfeito no princípio da moralidade

Ora, a razão, que reconhece o seu supremo destino prático na fundação duma boa vontade, ao alcançar esta intenção é capaz duma só satisfação conforme à sua própria índole, isto é, a que pode achar ao atingir um fim que só ela (a razão) determina, ainda que isto possa estar ligado a muito dano causado aos fins da inclinação<sup>101</sup>.

<sup>98</sup> CHAGAS, Flávia Carvalho, *Respeito: Sentimento moral e Facto da Razão*. Brasil 2013.p 31

<sup>99</sup> KANT, Immanuel. *Crítica da razão prática*, tradução de António Carlos Braga. Texto Integral, São Paulo Brasil, 2006. P.41

<sup>100</sup> KANT, Immanuel. *Crítica da razão prática*, tradução de António Carlos Braga. Texto Integral, São Paulo Brasil, 2006. P.40

<sup>101</sup> Idem 1995. P. 26

Entretanto, para Kant, o conceito de uma boa vontade altamente estimável em si mesma e sem qualquer intenção ulterior, conceito que reside já no bom senso natural e que precisa ser esclarecido do que ser ensinado neste sentido, a regra da ação específica é uma questão que deve ser examinada caso a caso, levando em consideração que a teoria da ação kantiana pressupõe que o agente racional age por princípios auto-impostos, que ditam o tipo de ação a realizar em determinadas situações

Não obstante a constatada impossibilidade de que a máxima da virtude seja a causa imediata da felicidade, isto é, porque, como repetimos várias vezes, a virtude e a felicidade repousam em princípios muito diferentes (heterogêneo), Kant assume que a proposição segundo a qual a disposição à virtude produz, necessariamente, a felicidade, não é falsa de modo absoluto, mas só na medida em que ela for considerada a forma da casualidade no mundo sensorial e, por conseguinte, se eu admito existir nela a única espécie de existência de ente racional, portanto, é só condicionalmente falsa.

### **1.5 A busca do critério do princípio da moralidade**

Kant quer buscar o princípio a partir do qual possamos fundamentar e justificar as nossas ações morais. Isso se dá na construção do imperativo categórico. Neste sentido, as perguntas que se fazem a seguir são: se nós temos o princípio ou o fundamento, onde buscá-los? Como fundamentá-los? Como fundamentar as normas? Quais são elas? Esses são os pontos de partida da *Fundamentação da metafísica dos costumes*.

Entretanto, encontramos em Kant, evidentemente, várias respostas se olharmos na sua filosofia prática. Ninguém mostrou melhor que ele porque não podemos buscar esses princípios na experiência descritiva fatural e, sim, temos de buscar esse princípio na razão, ou seja, para buscar ou fundamentar o princípio, não podemos partir do que é, mas sim partir.

Por que Kant disse isso? Porque de proposições descritivas não resultam preposições normativas. Todos nós sabemos que podemos incorrer em uma falácia naturalista que é deduzir ou concluir o dever ser do ser.

Kant indica que não é na experiência que se deve buscar o princípio, porque a experiência me diz o que é, e não o que deve ser ou o princípio que deve ser e não o que. Toda a discussão feita por Kant na *Fundamentação* e na *Crítica da Razão Prática* vai nesse sentido: demonstrar a tese de que a razão é a única forma a partir da qual se pode justificar e fundamentar o imperativo, porque ela é a fonte e o critério da moralidade, até para justificar a autonomia e a dignidade humana.

É claro que é preciso demonstrar que Kant parece muito convincente na elaboração dos imperativos, que podem ser hipotéticos ou categóricos, como todos nós conhecemos. Mas o que nos interessa é que o princípio determinante ou o princípio fundamental do agir moral que possa garantir a autonomia da vontade, esse, sim, precisa efetivamente ser elaborado por um discurso da razão. Aqui temos o construtivismo moral de Kant.

Devemos tentar demonstrar por que, e qual é o risco que se tem em fundamentar esse princípio no empírico. Para responder a isso, devemos demonstrar como o imperativo categórico kantiano consegue vincular esses dois conceitos, o da autonomia e o da dignidade humana.

Na *Fundamentação*, é significativo que temos o princípio fundamental da moral. Ora, para ser um princípio, ele deve ser fundamentalmente um procedimento. O princípio, ou norma não diz propriamente o que é, nem o que deve ser, mas indica como deve ser<sup>102</sup>.

Se pegarmos como exemplo a formulação do primeiro imperativo categórico, a ideia de Kant é de fazer perceber que não é possível tirar esse critério de qualquer outro lugar que não seja da razão. Como a razão pode determinar à vontade? A resposta é: através do imperativo categórico que é único, e ele o faz categoricamente para que a minha ação tenha valor moral.

Na primeira formulação do imperativo categórico: “*Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal*”<sup>103</sup>, há

---

<sup>102</sup> Portanto, o procedimento, muito mais do que indicar o conteúdo, indica o procedimento muito mais do que indicar o conteúdo do poder ser. Daí então poder se dizer que o imperativo categórico é essencialmente formal, exatamente porque ele não se presta a avaliar qualquer conteúdo mais sim a forma da lei.

<sup>103</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, trad. Paulo Quintela, Edições 70, Lisboa, 2005. p. 59

duas impressões que chamam a atenção, a máxima e a lei universal. A máxima é o princípio subjetivo que determina a minha vontade. Kant mostra claramente que a minha máxima deve passar pelo teste da universalização. Se suportar este teste, posso dizer que o meu ato é eticamente correto.

Quando recorremos a este imperativo: “*Age como se a máxima da tua ação se devesse tornar, pela tua vontade, em lei universal da natureza*”<sup>104</sup>, reparamos que nós fazemos parte de um conjunto das leis da natureza, e a pergunta que se faz agora é essa: se eu puder querer que a minha máxima seja lei, eu a estou legislando para uma comunidade moral?

Sou o legislador universal, no caso de eu mesmo participar de uma comunidade ética, como um legislador e querer que minha máxima seja uma lei? A resposta é: eu a estou legislando para uma comunidade da qual eu faço parte, eu a estou legislando para mim mesmo, isso é autonomia. Eu me submeto à lei da qual sou autor, porque eu legislo para o mundo social ajustado.

Podemos afirmar eticamente que este mundo social ajustado é constituído por leis e essas leis devem ser universais, para valer para todos, para que que isso aconteça deve passar pelo teste de universalização. E minha máxima universalizada vem se associar a esses conjuntos de leis. Ora, esse mundo continuará a ser associado com a universalização da minha máxima? Se sim, então a minha ação é eticamente correta; se não, não.

Kant dá o primeiro exemplo da promessa enganosa. Ele mostra bem isso num caso em que prometo a alguém, que me empresta dinheiro, que irei devolvê-lo, mas na realidade sei que não vou cumprir esta promessa. A pergunta que Kant faz é a seguinte: Qual é a máxima dessa ação? Eu estou numa situação financeira precária e peço emprestado ao meu amigo, neste caso, qual é a máxima que Kant perguntava anteriormente?

A máxima é: vou prometer que vou devolver, mas eu sei que não vou devolver. Neste caso, posso querer que essa máxima seja a lei universal? Para Kant, se isso vier a fazer parte do valor moral da comunidade associada ajustada, a promessa enganosa se destrói a si mesma, porque eu preciso que meu amigo acredite na minha promessa. Se a

---

<sup>104</sup> Idem. p. 59

mentira for uma lei universal, ele já sabe que estou a mentir, então a mentira se destrói a si mesma; ela não passa no teste da universalização.

Outro exemplo muito prático de Kant é o suicídio. Eu quero saber se é eticamente justificável se suicidar. A pergunta é: Qual é a máxima? Esse mundo social ajustado, do qual faço parte, poder-se-ia constituir uma lei, quando as pessoas estão numa situação de depressão profunda o querem se suicidar? A lei moral anuncia que a razão humana não permite exceções. Portanto, a universalização dessa máxima destrói os direitos fundamentais do homem. Aqui há uma concepção metafísica da pessoa.

Em que circunstância, na tese de Kant, o ato é imoral ou eticamente incorreto? Kant afirma que exatamente no momento em que tu abres uma exceção para você, cai numa contradição: querer que a minha lei seja uma lei universal válida para todos, e eu mesmo pedir uma exceção para mim. Isso quer dizer, se sou corrupto, sabendo que a lei é universal para todos, e eu quero uma exceção, isso é uma contradição, ou seja, só posso justificar a partir de uma exceção aqui estarei em contradição daquilo que eu mesmo aprovei como lei. Neste caso, para Kant, essa ação é imoral.

No sistema ético kantiano é incontornável que o imperativo categórico não permita uma exceção. Neste sentido, a sequência lógica é o rigorismo kantiano, ou seja, a validade apriorística kantiana.

Nessa formulação, Kant trabalha concretamente o conceito da autonomia: “*Age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio*”<sup>105</sup>. Essa formulação é a mais interessante em Kant, porque usa um conceito de extrema atualidade que é o *consentimento*, o que quer dizer que: eu posso usar alguém simplesmente como meio, quando a mesma pessoa consente com isso. Usamos o outro simplesmente como meio quando ele não sabe da minha intenção. Esse é o conceito fundamental da autonomia e da interatividade.

Por que é que não posso usar o outro simplesmente como meio? Primeiro acreditamos que o autor chama esse imperativo como prático porque ele tem o conceito de dever partindo desse podemos afirmar se é possível cumprir esse mandamento ou

---

<sup>105</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, trad. Paulo Quintela, Edições 70, Lisboa, 2005. p. 69

não, isto é, “si mesmo se a sua ação pode estar de acordo com a ideia da humanidade como fim em si mesma”<sup>106</sup>

Isso é, não posso usar uma pessoa como meio, porque ele não tem preço, ele tem dignidade, ele é fim em si mesmo e tem capacidade de agir moralmente, ele tem razoabilidade e racionalidade. Esses são qualificativos morais, isto é, a pessoa tem capacidade e boa vontade. Kant afirma que a pessoa não tem a boa vontade a todo momento, mas sempre tem a capacidade de ter a boa vontade, e é isso que nos confere a dignidade.

A possibilidade que tenho em mim mesmo de me autolegislar e de me submeter à lei, da qual eu mesmo sou legislador, isso é autonomia, e essa autonomia é o fundamento da dignidade. Na terceira formulação, o filósofo fala da autolegislação da razão. Nós, quando legislamos, legislamos para o reino dos fins, isso podemos chamar de comunidade de autocomunicação.

Quando legislamos para que a nossa lei seja lei universal, nós estamos a legislar para os outros assim como para nós mesmos. Na segunda, assim como na terceira formulação, temos a autonomia como a capacidade de autolegislação. Isso é próprio dos seres racionais. Por isso só a pessoa humana tem dignidade. Na mesma linha de pensamento pode-se conferir que há valor moral da ação quando agimos de acordo com o que a lei manda, ou seja, agir em conformidade com a lei moral.

Neste caso, Kant tem uma concepção antropológica da dignidade, porque a pessoa tem a capacidade de legislar: de exercer autonomia e de se submeter à lei da qual é autor, o que também se pode chamar de autonomia potencial.

Esta lei moral que produz efeito em mim está inserida no mandamento que se expressa por dever dentro do imperativo categórico. Entretanto, o mandamento representa um princípio objetivo, à medida que torna indisponível a vontade, porque ele representa um imperativo categórico, de acordo com a constituição subjetiva da vontade.

---

<sup>106</sup> Idem p, 69-70



## 1.6 A reciprocidade entre a liberdade e moralidade

A terceira seção da *Fundamentação* apresenta um pretense círculo argumentativo, no qual a obtenção da lei moral pressupõe considerações sobre moralidade, a mesma apresenta vários vícios por isso sofreu muitas críticas. Neste mesmo círculo pensativo e argumentativo, Kant não se sentiu confortável e mais tarde revisa o seu argumento ao escrever a *Crítica da Razão Prática*. Neste livro, Kant parece abandonar toda a sua projeção normativa, por não considerar que seja realmente possível uma dedução da lei moral. O que não se aceitava nessa seção é a ideia de que a “obtenção da lei moral pressupõe considerações sobre moralidade e autonomia”<sup>107</sup>, na qual apenas ações moralmente corretas seriam livres.

A pretensão de Kant<sup>108</sup> é fundamentar a obtenção da lei moral partindo da liberdade e pressupondo as considerações sobre moralidade e autonomia. A liberdade é a condições que faz da lei moral o princípio supremo da razão. Isto é, “o exercício da liberdade, em sua plenitude, todavia, é inseparável do conceito da moral”<sup>109</sup>. Ora, se tivermos a noção da moralidade, podemos obter a liberdade. Isto é, não seríamos seres morais caso não pudéssemos agir independentemente dos desejos e afeções sensíveis. Aqui começa a tese kantiana da reciprocidade.

Na *Crítica da Razão Prática*, muitos leitores e comentadores kantianos admitem que Kant tenta fazer um esclarecimento, de forma mais simples e objetiva, sobre o tal projeto dedutivo da moral, pois não era realmente possível fazer essa dedução como estava referenciada na *Fundamentação*, em que só a liberdade é a condição da lei moral. Entretanto, há divergência na percepção desta dedução. Alguns até consideram que Kant tenta se distanciar da dedução estrita, se por isso entendermos esta como um argumento sistematicamente aceitável e sustentável, que parta de premissas teóricas e não práticas.

---

<sup>107</sup> BORGES, Maria de Lourdes. *Razão e emoção em Kant*. Editora e Gráfica Universitária, Pelotas. 2012. p. 27

<sup>108</sup> Se, na *Fundamentação*, liberdade e uma vontade que se dá suas próprias leis são conceitos intercambiáveis, na *Crítica da Razão Prática* trata-se de provar a liberdade a partir da sua *ratio cognoscendi*: se constato a moralidade, então provo a liberdade, visto que esta é condição necessária daquela (Borges, 2012. p. 35).

<sup>109</sup> KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Prática*. Tradução de Afonso Bertagnoli. Brasil Editora S.A., São Paulo, 1959, p, 9

A *Crítica da Razão Prática* anuncia que o conceito de liberdade “é o rochedo de todos os empiristas, mas é também a chave dos princípios práticos mais sublimes para os moralistas críticos que compreendem com isso que devem necessariamente proceder de um modo racional”<sup>110</sup>.

Nesta linha de pensamento, Allison considera que parte da confusão relativa à terceira seção e à possível mudança de rota deve-se à incompreensão de uma tese que é enunciada tanto na *Fundamentação* quanto na *Crítica da Razão Prática*: “a tese da reciprocidade, segundo a qual liberdade e moralidade implicam-se mutuamente”<sup>111</sup>.

Esta tese teria sido enunciada em ambas as obras, contrariando aqueles que veem uma incompatibilidade entre elas. Uma das provas desta tese se encontraria na insistência de Kant de que a lei moral é uma proposição sintética *a priori*, mas seria analítica se tivéssemos acesso à liberdade. A concepção da mútua implicação estaria pressuposta na tentativa de obter a moralidade a partir da liberdade na *Fundamentação*, e a liberdade, a partir da moralidade na segunda *Crítica*.

Os conceitos morais têm a sua sede e origem completamente *a priori* na razão, e isto tanto na razão humana mais vulgar como na especulativa em mais alta medida; que não podem ser abstraídos de nenhum conhecimento empírico e por conseguinte puramente contingente; que exatamente nesta pureza da sua origem reside a sua dignidade para nos servirem de princípios práticos supremos<sup>112</sup>.

A reciprocidade entre a liberdade e a moralidade é uma das teses relevantes no sistema ético kantiano na *Fundamentação*<sup>113</sup>, complementado na *Crítica da Razão Prática*, onde Kant expõe a dupla implicação existente entre moralidade e liberdade, recorrendo à definição de liberdade, o que faz considerando *a liberdade como uma condição necessária e suficiente para a moralidade*. Isto é, “a liberdade e a lei prática absoluta são conceitos correlativos”<sup>114</sup>.

---

<sup>110</sup> Idem. p. 27

<sup>111</sup> BORGES, Maria de Lourdes. *Razão e emoção em Kant*. Editora e Gráfica Universitária, Pelotas. 2012. p. 27

<sup>112</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, trad. Paulo Quintela, Edições 70, Lisboa, 2005. p. 46

<sup>113</sup> Sob o ponto de vista teórico quando se trata apenas de especulação, mas que é também da maior importância prática tirar da razão pura os seus conceitos e leis, expô-los com pureza e sem mistura, e mesmo determinar o âmbito de todo este conhecimento racional prático, mas puro, isto é toda a capacidade da razão pura prática, Kant, p. 46

<sup>114</sup> KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Prática*. Tradução de Afonso Bertagnoli. Brasil Editora S.A., São Paulo, 1959. p. 62

Em toda sua filosofia prática existe uma reciprocidade entre a liberdade e a moralidade. Entretanto a liberdade é fonte da moralidade, e a moralidade é um princípio da razão prática. Para tal, a liberdade é a lei e é a razão incondicional da autonomia, e autonomia gera a dignidade. A natureza racional existe como fim em si.

Na *Crítica da Razão Prática*, está explícito que “a lei moral, portanto, apenas exprime a autonomia da razão prática, pura, isto é a liberdade”<sup>115</sup> e, na *Metafísica dos Costumes*, afirma que a razão é a única que pode prescrever as leis como um imperativo que comanda e proíbe absolutamente. Este contraste com as leis da natureza, essas leis da liberdade são denominadas leis morais.

A liberdade é a lei prática e incondicional, remete, portanto, uma a outra. A moralidade busca todos os seus princípios práticos. Ora, sem a liberdade não há moralidade, assim afirma Kant na sua filosofia moral. Essa consciência que temos dessa lei fundamental pode ser denominada um fato da razão, porque não podemos inferi-la de dados antecedentes da razão, como seja da consciência da liberdade, isso revela que a razão pura é por si mesma prática e gera lei moral.

Como dizíamos na primeira passagem da *Fundamentação*, Kant olha a liberdade como uma condição necessária e suficiente para a moralidade; na *Crítica da Razão Prática*<sup>116</sup>, entra de maneira diferente, afirmando o seguinte: a lei moral é uma proposição sintética *a priori*, mas seria analítica, se tivéssemos acesso à liberdade, porque aqui a liberdade é uma liberdade negativa. Para fundamentar isso, Kant faz o seguinte questionamento: Como é possível tal proposição prática sintética *a priori*? E por que ela é necessária?

Em resposta às duas perguntas, na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* Kant deixa claro que esse é um problema cuja solução não cabe já nos limites da *Metafísica dos Costumes*. Muito pouco afirmamos nós aqui a sua verdade, e muito menos pretendemos ter em nosso poder os meios de prová-la.

---

<sup>115</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, trad. Paulo Quintela, Edições 70, Lisboa, 2005. p. 50

<sup>116</sup>O objetivo de Kant, expresso claramente na introdução da *Crítica da Razão Prática*, é efetuar uma prova a priori de que a razão prática pode ser pura, ou seja, possa ser determinada, independentemente dos móveis da sensibilidade. (Borges.2012. p. 30)

Aliás, Kant afirma que é “Absolutamente necessário como princípio *a priori*, é preciso admitir um *possível uso sintético da razão pura prática*, o que não podemos arriscar sem o fazer preceder de uma *crítica* desta faculdade da razão”<sup>117</sup>.

Kant opõe-se à liberdade como indeterminação, ainda que não apresente uma justificativa suficiente para isso. Com algumas teses, Kant afirma a necessidade de a lei autoimposta ser a lei moral. “Agentes racionais agem segundo máximas, contudo isso não significa, *ipso facto* que a lei moral é essa lei autodata”<sup>118</sup>. Isso quer dizer que as leis morais devem valer para todo ser racional em geral. É do conceito universal de um ser racional em geral que se devem deduzi-las. A “lei moral apenas exprime a autonomia da razão pura prática, isto é, a liberdade, incluindo-se nesta a condição formal de todas as máximas, sob cuja condição estas podem coincidir somente com a lei prática suprema”<sup>119</sup>.

Na fundamentação da filosofia moral kantiana, demonstra-se que a liberdade é um tipo de causalidade.

A lei moral é, na realidade, uma lei da causalidade pela liberdade e, portanto, da possibilidade de uma natureza suprassensível, assim como a lei metafísica dos acontecimentos no mundo dos sentidos era uma lei da causalidade da natureza sensível; e aquela, conseqüentemente, determina o que a filosofia especulativa tinha que deixar indeterminado, isto é, a lei para uma causalidade cujo conceito na filosofia especulativa era só negativo, proporcionando assim a esse conceito, pela primeira vez, realidade objetiva<sup>120</sup>.

Aqui está dada a intenção que o filósofo tinha ao manter essa tese de reciprocidade entre a liberdade e a moral, era apenas para nos fazer entender que os preceitos da moralidade fazem a liberdade e os da liberdade fazem a da moralidade, então podemos dizer que existe uma relação de correlação. Para fundamentar mais a esse intensão é necessária recorrermos na diferença entre a liberdade positiva da negativa, é *liberdade positiva* a independência da determinação causal da natureza, e faz com que seres finitos sejam únicos a terem liberdade, a *liberdade negativa* é aquela que consiste em não ser impedido de agir, a de não ser impedido por outrem naquilo que

---

<sup>117</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, trad. Paulo Quintela, Edições 70, Lisboa, 2005. p. 91

<sup>118</sup> BORGES, Maria de Lourdes. *Razão e emoção em Kant*. Editora e Gráfica Universitária, Pelotas. 2012. p. 27

<sup>119</sup> KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Prática*. Tradução de Afonso Bertagnoli. Brasil Editora S.A., São Paulo, 1959. p. 70

<sup>120</sup> Idem. p. 99

desejamos fazer, não a liberdade de se exprimir sem censura. Entretanto a lei moral se encaixa na liberdade positiva.

Contudo, o argumento da fórmula da autonomia, da segunda seção, mostrou que a lei moral é esta lei autodada e incondicional. Se a vontade racional é livre, isto significa que ela está submetida a uma lei normativa autodada e incondicional, que é a lei moral. “Logo, provou-se que, se a vontade racional é livre, então ela está submetida incondicionalmente à lei moral”<sup>121</sup>.

O argumento kantiano sobre a liberdade como algo que está isento na vontade enquanto objeto de experiência está na sua justificação sobre a questão da moralidade. Para ele, a vontade não pode estar na experiência porque a liberdade não se sustenta pela experiência, a liberdade é fruto da lei moral dada pela razão pura prática. Kant deslocará a atenção das ações para os juízos teóricos: nós devemos nos considerar livres ao formular nossos juízos, visto que eles devem ser vistos como atos que realizamos sob normas.

Na primeira parte da *Metafísica dos Costumes*, Kant tenta deixar mais claro ao afirmar que a filosofia prática não pode ser outra coisa senão sabedoria moral, qualquer coisa que é prática e possível de acordo com as leis morais. Para Kant, existe reciprocidade entre a liberdade e a moralidade porque a liberdade é uma independência total que o homem tem das inclinações e a capacidade de autodeterminação. Isto é, a liberdade é a razão de ser da moralidade, enquanto esta é a razão de conhecer da liberdade e providencia a dignidade humana, vindo da liberdade e da autonomia.

A capacidade de agir pelas ideias puras é o que nos faz ser fim em nós mesmos, só se pode chegar a essa realidade quando temos uma concepção positiva da liberdade, e também agirmos como esta realidade como o princípio da realidade da razão. Kant defende uma teoria moral na qual a concepção de que algo é correto me dá um motivo para agir desta forma.

---

<sup>121</sup> BORGES, Maria de Lourdes. *Razão e emoção em Kant*. Editora e Gráfica Universitária, Pelotas. 2012. p. 29

## 2. A PESSOA, A LIBERDADE E AUTONOMIA

No primeiro capítulo, tratou-se sobre princípios da filosofia moral kantiana visando a trazer uma explicação sobre a sistematização da filosofia moral do autor. Porém, nesse capítulo, o objetivo é analisar os conceitos de liberdade, dignidade, autonomia e pessoa para dar contornos mais claros sobre a sua moral, no que tange ao seu objetivo geral da idealização da filosofia prática. Esses conceitos são os que fazem toda estrutura do sistema ético kantiano. Na estrutura da história da filosofia, assim como na da moral, o grande mérito de Kant é postular a pessoa como um ser livre, com uma autonomia e dignidade. Assim como também a liberdade é vista como sendo o epicentro básico do agir humano.

A moral kantiana exclui a ideia de que possamos ser regidos por outra fonte se não pela razão. Por que “a razão pura, se preliminarmente se demonstrou que existe, não necessita de crítica alguma. Ela mesma contém a regra para a crítica de todo o seu uso”<sup>122</sup>. Isso indica que a pessoa humana, nos usos da razão, ela própria que é a medida e a fonte do dever porque por natureza a razão é a condição da liberdade e a liberdade é a lei moral. Isso resultará em afirmar que o homem é criador dos valores morais, que dirige a sua própria conduta de agir como ser finito.

Mas não se trata de uma consciência instintiva e sentimental; a consciência moral para Kant é a própria razão, isto é, “é impossível pensar uma razão que com a sua própria consciência recebesse de qualquer outra parte uma direção a respeito dos seus juízos, pois então o sujeito atribuiria a determinação da faculdade de julgar, não à sua razão, mas a um impulso”<sup>123</sup>. Assim, a moral é racional porque as regras são estabelecidas pela razão sem necessidade de intervenção exterior.

O Princípio do dever é a pura Razão, “pois este dever é propriamente um querer que valeria para todo o ser racional em ser finitos, sob a condição de a razão nele ser prática sem obstáculos”<sup>124</sup>. A regra da ação não é uma lei exterior a que o homem se submete, mas é uma lei que a razão dá como entidade legisladora, impõe à sensibilidade

---

<sup>122</sup> KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Prática*. Tradução de Afonso Bertagnoli. Brasil Editora S.A., São Paulo, 1959. p. 36

<sup>123</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, trad. Paulo Quintela. Edições 70. Lisboa, 2005. p. 96

<sup>124</sup> Idem. p. 97

isto é, a razão não constitui objetos, mas tem uma função reguladora das ações humanas. Nestas condições, o homem, no ato moral, é ao mesmo tempo legislador e súdito.

Vemos, pois, que a ação ética aparece como uma resultante dinâmica e complexa de um conjunto de elementos, todos eles integrando-se, mas igualmente todos eles justificando-se.

O valor moral da pessoa na concepção kantiana da dignidade humana reveste-se, sobretudo, naquilo que não tem preço, ou seja, que não é possível de ser substituído por um equivalente. Dessa forma, a dignidade é uma qualidade inerente aos seres humanos enquanto entes morais, de modo que exerçam de forma autônoma a sua razão prática.

Na filosofia kantiana, a ideia de liberdade é o fio de ligação entre a *Crítica da Razão Pura* e a *Crítica da Razão Prática*. Na primeira crítica, apenas está explícita a possibilidade lógica ou uma ideia transcendental vazia e problemática; na segunda, estão estabelecidos a questão dos conteúdos e os objetivos da liberdade, buscando-se na razão especulativa um conteúdo prático em forma de se complementar a si. A liberdade, no sentido prático, é a independência do arbítrio da *coerção* por impulsos da sensibilidade.

Na primeira crítica, está explícito que “a liberdade (a independência) em relação às leis da natureza é, sem dúvida, uma libertação da *coaço*, mas é também uma libertação *do fio condutor* de todas as regras”<sup>125</sup>. Aqui ele quer dar a perceber que na liberdade jamais podemos encontrar as leis da liberdade na casualidade para tomar o lugar das leis da natureza, pois se a liberdade fosse determinada por leis, não seria liberdade, seria tão só natureza, porque a liberdade e a natureza têm a sua distinção na submissão às leis e ausência das leis. Essa ideia pode ser caracterizada por liberdade negativa.

Na segunda crítica, está fundamentado que “o conceito de liberdade nos fenômenos nada pode ser explicado, mas aqui é o mecanismo natural que deve servir constantemente de fio condutor, como, também, a antinomia da razão pura, quando esta

---

<sup>125</sup> KANT, Immanuel *Crítica da Razão Pura* Tradução de Manuela Pinto Dos Santos e Alexandre Fradique Morujão 5ª Edição. Fundação Calouste Gulbenkian. Lisboa 2001, p. 426

pretenda elevar-se ao incondicionado na série das causas”<sup>126</sup>. Disso se tem que a liberdade e a lei prática absoluta são conceitos correlativos, na medida em que uma complementa a outra com intuito de estabelecer uma regra.

Se levarmos em consideração a concepção de liberdade nas duas críticas, podemos chegar à conclusão de que a liberdade gera uma autonomia e por sua vez a autonomia tem uma visão reguladora de todas as nossas ações, ela cria os valores da nossa vida. Essa concepção kantiana funda-se no seu idealismo transcendental. E sua ideia construtivista está muito ligada à formulação dos imperativos da razão humana baseando-os na ação moral.

## 2.1 Liberdade como autonomia

A liberdade foi objeto de muita análise desde os pré-socráticos até o mundo contemporâneo, um debate da longa história do homem enquanto ser racional. Como podemos ver, em Kant, o valor da liberdade depende do valor da autolegislação racional. Ele inicia dessa forma o seu pensamento brilhante, como um dos gênios da filosofia moderna, deu à liberdade uma atenção toda especial e fez dela o foco de todo o seu sistema ético. Ora, a descoberta e a elaboração de seu conceito estão no centro da sua reflexão crítica. Isso quer dizer que o conceito de liberdade é a chave central de todo o sistema kantiano.

Aliás, a ideia de liberdade foi abordada por Kant como a causa fundamental da razão prática, porque ela faz a ligação entre as duas Críticas, fundamenta a razão prática, a possibilidade e os postulados da existência de Deus. Isto é, a *Crítica da Razão* especulativa prepara, pois, o terreno para a *Crítica da Razão Prática*, ao defender o conceito de uma causalidade livre contra todos os possíveis ataques da razão teórica. Isto é:

A Causalidade é sempre condicionada, mas promete, em compensação, uma unidade da experiência universal e conforme à lei; enquanto, pelo contrário, a ilusão da liberdade promete repouso ao entendimento, na sua investigação através da cadeia das causas, conduzindo-o a uma causalidade incondicionada, que começa a agir por si própria, mas como essa causalidade

---

<sup>126</sup> KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Prática*. Tradução de Afonso Bertagnoli. Brasil Editora S.A., São Paulo, 1959, p. 63



é cega, quebra o fio condutor das regras, único pelo qual é possível uma experiência totalmente encadeada<sup>127</sup>

No prefácio da *Crítica da Razão Prática*, renunciasse ao caráter fundamental do conceito de liberdade para a totalidade do sistema da razão pura, mas só na medida em que sua realidade está demonstrada por uma lei apodítica da razão prática.

Esta lei apodítica da razão prática, a partir da qual é possível demonstrar a realidade da liberdade, é a lei moral. O filósofo de Königsberg nos lembra que a liberdade é encontrada na razão prática. Entretanto, para falarmos do conceito de liberdade, devemos partir da consciência da vontade como a própria da razão prática, essa particularidade nos leva à correlatividade existente entre a liberdade e a lei moral.

Para dar continuidade a esse pensamento, Kant escreve nos seus três livros, *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, *Crítica da Razão Prática* e *Metafísica dos Costumes*, que o conceito de liberdade é um conceito racional puro para o homem. Isso significa que a liberdade é própria dos seres racionais finitos e que aqui estamos perante um propósito kantiano de demonstrar que a *liberdade* é algo *a priori* do ser humano e incondicional.

Nestas condições, anunciar a lei moral como *ratio cognoscendi* da liberdade significa dar um passo no sentido da afirmação da liberdade, que não poderia ser permitida pela filosofia crítica, se não fosse dado um fundamento de conhecimento inteiramente novo e não entrevisto pela razão teórica.

Em todos os argumentos kantianos sobre a liberdade, verifica-se que a mesma coincide com a autodeterminação que nos conduz à autonomia e dignidade. Neste caso, poderemos dizer que o uso prático da razão faz com que o conceito da liberdade prove sua realidade através de princípios práticos, que são leis de uma causalidade da razão pura para determinação da escolha, independentemente de quaisquer condições empíricas. Como escreve na *Crítica da Razão Pura*.

Entendo por liberdade, em sentido cosmológico, a faculdade de iniciar por si um estado, cuja causalidade não esteja, por sua vez, subordinada, segundo a lei natural, a outra causa que a determine quanto ao tempo. A liberdade é, neste sentido, uma ideia transcendental pura que, em primeiro lugar, nada contém extraído da experiência e cujo objeto, em segundo lugar, não pode ser dado de maneira determinada em nenhuma experiência, porque é uma lei

---

<sup>127</sup> KANT, Immanuel *Crítica da Razão Pura* Tradução de Manuela Pinto Dos Santos e Alexandre Fradique Morujão 5ª Edição. Fundação Calouste Gulbenkian. Lisboa 2001. p. 426

geral, até da própria possibilidade de toda a experiência, que tudo o que acontece deva ter uma causa e, por conseguinte, também a causalidade da causa, causalidade que, ela própria, aconteceu ou surgiu, deverá ter, por sua vez, uma causa<sup>128</sup>.

Para além dessa ideia exposta na primeira crítica, também podemos ver que na *Fundamentação* a liberdade é identificada como autonomia, em contraste com a heteronomia. No mesmo livro, o filósofo de Königsberg mostra claramente que a liberdade é a sustentação e a possibilidade da lei. Isto significa que a liberdade “equivale à razão prática exatamente por isso - não há razões que possam questionar a liberdade no raciocínio de Kant”<sup>129</sup>, a liberdade é a propriedade da razão ser lei para si mesma. Com isso, as leis da liberdade chamam-se morais para se distinguirem das leis da natureza.

A moralidade nos serve de lei somente enquanto somos *seres racionais*, tem ela que valer também para todos os seres racionais; e como não pode derivar-se senão da propriedade da liberdade, tem que ser demonstrada a liberdade como propriedade da vontade de todos os seres racionais, e não basta verificá-la por certas supostas experiências da natureza humana (se bem que isto seja absolutamente impossível e só possa ser demonstrado *a priori*), mas sim temos que demonstrá-la como pertencente à atividade de seres racionais em geral e dotados de uma vontade<sup>130</sup>.

O filósofo de Königsberg volta a insistir nessa passagem que temos de atribuir a todos os seres finitos que são portadores de razão e vontade, que esta propriedade de se determinarem a agir sob a ideia da sua liberdade faz com que os mesmos sejam considerados autônomos e livres. “Essa concepção se diferencia da liberal, que entende a liberdade como limitação recíproca, a liberdade de um terminando onde começa a liberdade do outro”<sup>131</sup>. Kant não pensou nisso porque para ele só a razão constitui as coisas em si, com objetivo de ser livre. Na *Fundamentação*, Kant se distancia completamente da ideia da experiência e nem a retoma com muita frequência, porque para ele a vontade livre não é dada na experiência, mas sim na razão pura prática, onde as coisas são em si.

Para dar mais ênfase a sua ideia, ele escreve que na ideia da liberdade, pressupomos apenas a lei moral, isto é, o próprio princípio da autonomia da vontade, sem podermos demonstrar por si mesma a sua realidade e necessidade objetiva.

<sup>128</sup> KANT, Immanuel *Crítica da Razão Pura* Tradução de Manuela Pinto Dos Santos e Alexandre Fradique Morujão 5ª Edição. Fundação Calouste Gulbenkian. Lisboa 2001. p. 475

<sup>129</sup>HECK, José N. *Liberdade em Kant: dois estudos*. Editora Movimento. Porto Alegre. 1983. p. 22

<sup>130</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, trad. Paulo Quintela. Edições 70. Lisboa, 2005. p. 95

<sup>131</sup> Cf. TERRA, 2004.p. 12

Teríamos então, na verdade, ganhado algo de muito importância, por termos determinado pelo menos o princípio autêntico com mais exatidão do que costuma suceder.

Ora, *A Metafísica dos Costumes* é entendida como uma ciência prático-moral da razão porque ela tem o objetivo de transformar as leis morais e princípios práticos baseando-se nas leis jurídicas. Os princípios práticos não dependem de nenhuma teoria, visto que uma teoria é possível unicamente sobre a base da determinação da razão e das leis puras e práticas.

O fato de Kant dizer que somos livres porque estamos sob a lei moral, mostra que para ele a razão é o que nos mostra que somos livres, isto é, a consciência da obrigação categórica contém a consciência da liberdade e a liberdade é a própria lei moral. Para ele, a liberdade deve ser a primeira ideia que o homem deve ter dos outros seres racionais, para sua determinação como ser autônomo e uno indivisível.

A liberdade deve ser promovida como algo incondicional para todos os seres racionais finitos sem nenhuma restrição. Porque a privar o ser racional finito da sua liberdade é condená-lo a tirar a liberdade que tem por direito *a priori*. O filósofo de Königsberg parece ser mais feliz nessa abordagem e inspirador para as gerações futuras, visto que no mundo atual todo indivíduo clama por liberdade e por justiça.

Contudo, na visão kantiana, “a liberdade tem de pressupor-se como propriedade da vontade de todos os seres racionais”<sup>132</sup>, atendendo que a moralidade nos serve de lei somente enquanto *seres racionais*. Para justificar a sua ideia, Kant, na *Metafísica dos Costumes*, dá a entender que as leis da liberdade podem ser internas, demandando, nesse caso, além da conformidade com o dever, ação por dever; ou externas, quando, entretanto, “o conceito de liberdade é um conceito puro da razão que, precisamente por isso, é transcendente a filosofia teórica[...] uso prático da razão, prova a sua realidade mediante princípios práticos”<sup>133</sup>. Nota-se, nos argumentos kantianos, que a liberdade permite que não tenhamos que sair de nós mesmos para encontrar o incondicionado e o inteligível, para o condicionado e sensível, mas sim essa liberdade permite que sejamos autônomos em nós mesmos sem condições externas, isto é liberdade. O contrato social

---

<sup>132</sup> Idem, p. 95

<sup>133</sup> Idem, p. 26

não garante a liberdade, apenas garante a segurança da mesma. Fizemos o contrato para vivermos livremente sem pensar na luta da manutenção da nossa liberdade.

Nesta circunstância, a liberdade para Kant, serve como o valor da estabilidade interna do homem para consigo mesmo. Apesar de o filósofo de Königsberg não falar sobre estabilidade interna do homem pela liberdade, tudo indica que o conceito de liberdade kantiana tende a essa realidade, quando fala sobre a liberdade como algo incondicional dos seres racionais finitos.

A estabilidade à qual me refiro é aquela capacidade de um indivíduo agir livremente sem nenhuma restrição, porque a lei moral lhe diz o que é certo, e o imperativo lhe fornece o que deve ser. Por isso, a liberdade não deve ser valor exterior, porque se fosse seria valor da estabilidade externa aí íamos cair no dilema da felicidade, ou seja, ela estaria junto com a felicidade, e essa seria a única causa da sua efetivação, assim cairíamos na desordem total.

É muito interessante a colocação kantiana sobre a liberdade, quando demonstra que a liberdade não é um “princípio”, uma “regra”, nem um “procedimento”, mas sim é algo incondicional para todos seres finitos, apenas esses que a têm por excelência. A mesma deve ser considerada como algo primário para todos os seres racionais. Isso mostra que Kant faz esse endosso para tentar estabelecer a diferença entre liberdade, felicidade e vontade. Neste caso, a felicidade nunca é caminho para a liberdade, porque ela se baseia nas inclinações, sendo assim se a associarmos com os valores morais, correremos o risco de estar no estado da natureza hobbesiano onde há luta de todos contra todos, porque todos estão em luta pela sua felicidade.

Na *Crítica da Razão Pura*, dá para perceber que a razão é considerada como uma condição permanente de todas as ações pelas quais o homem se manifesta. Isto nos leva a afirmar que a liberdade é a ideia por excelência reconhecida como igual para todos os homens na humanidade. Este mesmo direito é o que garante a autonomia.

Deve-se levar em consideração que, na *Crítica da Razão Prática*, Kant retoma um resultado da *Crítica da Razão Pura*, dando-lhe uma determinação que só é possível no domínio prático. Isso revela que, para o filósofo de Königsberg, a ideia da liberdade é uma ideia da razão pura prática, a qual, em seu afã de chegar a explicações últimas, é levada a admitir a possibilidade de uma causalidade livre e incondicional.

Aliás, para o filósofo de Königsberg, a liberdade faz parte do mundo inteligível e é a única ideia reguladora que nos permite efetivamente penetrar no mundo inteligível.

O conceito de um mundo inteligível é portanto apenas um *ponto de vista* que a razão se vê forçada a tomar fora dos fenômenos *para se pensar a si mesma como prática*, o que não seria possível se as influências da sensibilidade fossem determinantes para o homem, o que porém é necessário na medida em que se lhe não deve negar a consciência de si mesmo como inteligência, por conseguinte como causa racional e atuante pela razão, isto é livremente eficiente”<sup>134</sup>.

A liberdade inteligível, baseada na autonomia da vontade defendida aqui, se encontra numa dificuldade externa e liberta-se da heteronomia, contudo, “a necessidade natural era uma heteronomia das causas eficientes; pois todo o efeito era só possível segundo a lei de que alguma outra coisa determinasse à causalidade a causa eficiente”<sup>135</sup>.

Allison (1990) afirma que, na *Fundamentação*, Kant proporciona o que pretende ser uma dedução da lei moral com base na necessidade de pressupor a ideia de liberdade, em contraste, na *Crítica da Razão Prática*, Kant explicitamente nega a possibilidade de qualquer dedução da lei moral. Na *Fundamentação*, o filósofo de Königsberg escreve que o homem se liberta em virtude da lei moral, da determinação causal, à qual está sujeito como ente que vive na natureza e se considera positivamente livre, isto é, é capaz de iniciar uma nova série causal, independente da causalidade da natureza.

A determinação da lei moral está nos princípios da razão pura prática, onde a liberdade e autonomia são preceitos muito importantes para sua efetivação. A liberdade é ato da razão pura prática, e todos os homens têm liberdade como ideia *a priori* da razão. Isso nos conduz à ideia de que a liberdade é para todos os homens, que é necessário determinar para não cair na abstração, só na base disso podemos ter a sua efetivação.

Como podemos ver, o *status* da liberdade é o da razão enquanto tal; existe nas palavras Kant que “só a razão constitui a coisa-em-si e este seu objeto é o fato de ser livre”<sup>136</sup>. Neste contexto, pode-se dizer que para Kant não há consequência de objeção

<sup>134</sup>KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, trad. Paulo Quintela. Edições 70. Lisboa, 2005. p. 94

<sup>135</sup> CAYGILL, Howard. Dicionário de Kant. Tradução de Álvaro Cabral, revisão de Valério Rohden. Editora, Jorge Zahar. Rio de Janeiro 2000. P. 217

<sup>136</sup> HECK, José N. *Liberdade em Kant: dois estudos*. Editora Movimento. Porto Alegre. 1983.p. 23

possível contra a liberdade, bem como não há também uma demonstração teórica convincente da sua realidade, mas a liberdade é a liberdade como tal. Neste caso, o formalismo é mais importante, porque a razão não tem meio nem recursos para argumentar contra sua prática nem a seu favor<sup>137</sup>.

Na mesma obra acima citada, o filósofo de Königsberg afirma que a liberdade deve ser pressuposta como a propriedade de todos os seres racionais, isso quer dizer que “a liberdade é a independência de causas determinantes do mundo sensível”<sup>138</sup>.

A liberdade (a independência) em relação às leis da natureza é, sem dúvida, uma libertação da *coação*, mas é também uma libertação *do fio condutor* de todas as regras. Com efeito, não pode dizer-se que as leis da liberdade, na causalidade do curso do mundo, tomem o lugar das leis da natureza, pois se a liberdade fosse determinada por leis, não seria liberdade, seria tão-só natureza<sup>139</sup>.

A liberdade é, pois, a chave da autonomia, porque unicamente ela contém a condição pela qual um ente que age racionalmente pode tomar as leis morais na base determinação da própria vontade, como podemos ver, a liberdade é a sustentação e possibilidade da lei enquanto a autonomia é a capacidade de autodeterminação. Neste caso, somos livres na medida em que somos capazes de obedecer à lei moral que nós próprios nos damos.

É também necessário afirmar que para o filósofo de Königsberg a lei moral é a própria liberdade. Uma liberdade como tal não se impõe como resultado, mas antes como causa de racionalidade específica que é a moralidade e ela “equivale à razão prática”<sup>140</sup>. A ação moral é, pois, cumprida não em virtude de um fim, mas tão somente pela máxima que a determina.

Falar sobre liberdade em Kant é o mesmo que falar sobre uma realidade puramente prática e não especulativa. Ela é um grande exercício que a pessoa faz com a união das razões prática e teórica. A liberdade é na medida em que pode coexistir com a liberdade de qualquer outro segundo uma lei universal. É este direito único, que cabe a todo homem em virtude da sua humanidade. As leis que o filósofo de Königsberg

<sup>137</sup> Nos seus escritos político Kant, escreve que no estado a única liberdade possível é formulação das leis pelo próprio cidadão. Assim como no direito ele sustenta que a liberdade jurídica é nosso poder de impor leis coletivamente a nós mesmo ela coincide com uma autonomia política.

<sup>138</sup> SOUSA, Noé Martins. *Filosofia de Kant: a moral como fio condutor da articulação do sistema kantiana*. Educa editora. Fortaleza, Brasil 2012. p.107

<sup>139</sup> KANT, Immanuel. *Crítica da razão pura*. Tradução de Manuel Pinto dos santos e Alexandre Fradique Morujão. Fundação Calouste Gulbenkian 5ª Ed. Lisboa. 2008. p. 426

<sup>140</sup> HECK, José N. *Liberdade em Kant: dois estudos*. Editora Movimento. Porto Alegre. 1983. p. 22

chama “as leis da liberdade, em contraposição às leis da necessidade, que regulam os fenômenos do universo natural”<sup>141</sup>, são as leis da moralidade e da boa vontade.

Na *Fundamentação*, assim como na *Crítica da Razão Prática*, existe uma possibilidade de afirmarmos que as leis da liberdade de modo geral incluem as leis jurídicas, porque a ideia da liberdade fundamenta a lei moral, isso faz com que todo ser finito tenha a sua participação no seu ser fenomenal quanto numenal.

Ora, na *Crítica de Razão Prática*, Kant argumenta que o nosso “conhecimento prático não pode começar pela liberdade porque deste não podemos tomar imediatamente a consciência pois que o seu primeiro conceito é negativo nem concluí-la a partir da experiência”<sup>142</sup>. Isso revela que, é na lei moral que temos a consciência de duas formas de liberdade, ou seja, na *Crítica da Razão Prática* a liberdade é definida de dois modos: a liberdade positiva e a liberdade negativa. Na *Fundamentação*, o filósofo de Königsberg explicita que:

Liberdade negativa, como determinação negativa, está ligada ao mesmo tempo a uma faculdade (positiva) e até a uma causalidade da razão a que chamamos uma vontade e que é a faculdade de agir de tal modo que o princípio das ações seja conforme ao carácter essencial de uma causa racional, quer dizer, à condição da validade universal da máxima como lei<sup>143</sup>.

Podemos dizer que na “linguagem kantiana a ausência da determinação externa é a liberdade negativa e a legislação da própria razão é a liberdade positiva”<sup>144</sup>. Na filosofia prática de Kant, a liberdade coincide com a autonomia da razão pura prática, porque é na razão prática onde há determinação.

Tudo indica que não pode haver a prática da liberdade sem lei que regule a mesma, isso nos dá a concluir que a liberdade e a lei têm uma relação de correlação. Uma liberdade sem lei seria liberdade absurda.

Neste contexto, devemos levar em conta que a *liberdade negativa* é aquela que consiste em não ser impedido de agir; a *liberdade positiva* é aquela que consiste na autolegislação, porque nesta autolegislação há princípio de autonomia.

---

<sup>141</sup>BOBBIO, Norberto, *direito e estado no pensamento de Immanuel Kant*. Tradução de Alfredo Fait, São Paulo, Brasil, 2000. p. 86

<sup>142</sup>KANT, Immanuel. *Crítica da razão prática*. Antônio Carlos Braga. Editora Escolar. São Paulo, Brasil. 2006. p. 45

<sup>143</sup>KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Trad. Paulo Quintela, Edições 70. Lisboa, 2005. p. 93

<sup>144</sup>WEBER, Thadeu. *Ética e filosofia de direito: autonomia e dignidade humana*, editora vozes, Brasil 2013. p. 158

A função da liberdade externa, que é representada pelo Estado, é a de garantir a coexistência das liberdades individuais que consistem em liberdade que nos remete que temos uma ideia *a priori*, da nossa autonomia.

## 2.2. Autonomia e dignidade humana

As questões como: *o que é autonomia? O que é a dignidade humana? O que é reino dos fins?* São denominadores comuns no sistema ético. E encontramos a resposta na terceira formulação do imperativo categórico: *Age como se fosses, através de suas máximas, sempre um membro legislador no reino universal dos fins*. Entretanto, é de conhecimento dos intérpretes kantianos que Kant, ao escrever a *Fundamentação*, tinha como objetivo a fixação do grau supremo da moralidade. Nesta perspectiva, o filósofo de Königsberg começa a esquematizar o seu sistema ético, partindo da premissa de que o homem goza de liberdade por natureza, por isso mesmo deve ser considerado como fim de si mesmo, porque ele não tem preço, nem pode servir como um objeto. Como vimos no item anterior, a liberdade é incondicional, ela é o princípio da autonomia, porque ela indica a independência do homem frente à causalidade.

O conceito de autonomia na filosofia prática de Kant converge o sentido negativo e positivo da liberdade, como se afirma na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, que a moralidade é aquela relação existente entre as ações com a autonomia da vontade. Autonomia sempre deve ser definida no sentido da liberdade. Quando assim for, tem uma contraposição, a heteronomia. É isso que confere a lei moral.

Como na heteronomia há determinação da vontade a partir de um fim estranho, isto é, a heteronomia tem uma caracterização subjetiva, ao passo que a autonomia é objetiva. Assim se encontra na heteronomia o princípio hipotético, e na autonomia, o imperativo categórico, que é próprio da lei moral.

Na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, a autonomia da vontade é considerada como princípio supremo da moralidade. “A liberdade é autonomia ou, em outras palavras, uma vontade livre é equivalente a uma vontade autônoma”<sup>145</sup>. Aliás, Kant, na *Fundamentação*, trata dos conceitos de autonomia e dignidade como conceitos

---

<sup>145</sup> WEBER, Thadeu. *Ética e filosofia de direito: autonomia e dignidade humana*, editora vozes, Brasil. 2013. p.35



vinculados entre si, e a autonomia está relacionada à vontade. A “moralidade é, pois, a relação das ações com a autonomia da vontade, isto é, com a legislação universal possível por meio das suas máximas”<sup>146</sup>. Weber, citando Kant, argumenta que se entende a moralidade “como sendo aquela sua propriedade graças à qual ela é para si mesma a sua lei independentemente da natureza dos objetos de querer”<sup>147</sup>.

A razão prática põe a moralidade acima de todas as atenções, como respeito pela lei moral. Enfim, a razão pura apresenta o númeno como sendo a condição do agir do homem na investigação empírica; a razão prática apresenta o númeno como condição do empreendimento moral porque o númeno é o conhecedor.

Para Kant, “o princípio único da moralidade consiste na independência de toda a matéria da lei (isto é, de um objeto desejado) e, ao mesmo tempo, apesar de tudo, na determinação, à qual uma máxima deve estar capacitada, do arbítrio por meio da forma legisladora universal comum”<sup>148</sup>. Kant esclarece que a vontade é legisladora na medida em que ela pode querer que sua máxima seja lei universal. Neste caso, o conceito da moralidade pode, porém, mostrar muito bem que o princípio da autonomia é o único princípio da moral, porque a lei é a capacidade da universalização.

Kant deixa isso explícito na obra *Os Progressos da Metafísica* (1791), ao afirmar que só conhecemos as leis sob o nome de leis morais e *a priori*, porque elas têm “apenas com um propósito prático, segundo o qual unicamente é possível o fim último; seja, segundo essas [leis], portanto, a autonomia da razão pura prática”<sup>149</sup>. Apesar de ele no mesmo livro estar mais preocupado numa interpretação religiosa, cita a autonomia como algo necessário para a vida do ser racional.

Kant explica que o ser humano é autônomo quando obedece à lei, que é a lei da qual foi autor. A autolegislação é algo que faz com que o homem se reconheça no reino dos fins. Essa visão de Kant nos faz recuar para resgatarmos a ideia da vontade para termos um melhor esclarecimento, ao afirmar que a vontade está sujeita à lei porque faz a lei; a autonomia é o único princípio da moral. Na *Fundamentação*, Kant escreve:

---

<sup>146</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, trad. Paulo Quintela, Edições 70. Lisboa, 2005. p. 84

<sup>147</sup> WEBER, Thadeu. *Ética e filosofia de direito: autonomia e dignidade humana*, editora vozes, Brasil 2013, p. 22.

<sup>148</sup> KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Prática*. Tradução de Afonso Bertagnoli. São Paulo, 1959. p. 28

<sup>149</sup> KANT, Immanuel, *Os Progressos da Metafísica*. Trad. Artur Morão, Edições 70. Lisboa, 1995. p.67

*A forma do querer* em geral, e isto como autonomia; quer dizer: a aptidão da máxima de toda a boa vontade de se transformar a si mesma em lei universal é a única lei que a si mesma se impõe a vontade de todo o ser racional, sem subpor qualquer impulso ou interesse como fundamento<sup>150</sup>.

É sempre importante afirmar a lei moral como dada, o que não é um fato empírico, mas, sim, um fato único da razão pura, que assim se proclama como originariamente legisladora. A lei moral será uma prescrição necessária da razão para toda vontade. “A lei moral<sup>151</sup> impõe respeito às pessoas”<sup>152</sup>, ela aparece em primeiro lugar por questão de método.

Em relação à liberdade como fruto da autonomia na lei moral, Wood explica que Kant chama a natureza racional de humanidade, na medida em que a razão é usada para construir fins de qualquer espécie. Humanidade é distinguida de personalidade, que é a capacidade racional de ser moralmente responsável.

Para Kant, qualquer ser racional pode representar sua própria existência baseando-se nesse imperativo, exatamente em virtude desse mesmo princípio racional; contudo, o mesmo princípio é, simultaneamente, *objetivo*, do qual, como princípio prático supremo, se tem de poder derivar todas as leis da vontade.

É no mesmo imperativo que se explica a importância dos valores da ação do homem, fato que o identifica na sua abordagem prática. É nesta máxima, *age como se fosses, através de suas máximas, sempre um membro legislador no reino universal dos fins*, que está patente a ideia de que somente o ser humano possui dignidade (em função da sua racionalidade), algo que faz com que o homem ocupe um lugar privilegiado em relação aos demais seres vivos.

No princípio da autonomia e dignidade da pessoa humana kantiana, o homem está acima de qualquer coisa, ele não é uma coisa que tem um preço, mas é fim em si mesmo, ou seja, ele tem dignidade. Como se pode ver, para Kant, a disposição para a personalidade é a suscetibilidade ao respeito para com a lei moral, pois a lei moral é que ordena as nossas ações, partindo do princípio da autonomia. Em outras palavras, “o

---

<sup>150</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, trad. Paulo Quintela, Edições 70. Lisboa, 2005.p. 85

<sup>151</sup> O sentimento moral, permanece mais perto da moralidade e de sua dignidade, na medida em que ele mostra à virtude a honra de atribuir a ela imediatamente o deleite e estima que temos por ela e não diz na sua cara que não é sua beleza, mas apenas nosso proveito que nos liga a ela (BORGES,2012, p.100).

<sup>152</sup> WEBER, Thadeu. *Ética e filosofia de direito: autonomia e dignidade humana*, editora vozes, Brasil 2013, p. 55.

fundamento da dignidade é a capacidade de fazer a lei e de agir segundo os princípios da autonomia”<sup>153</sup>.

De acordo com Kant, “autonomia é o princípio da dignidade da natureza humana e de toda a natureza racional”<sup>154</sup>, e a personalidade implica autonomia, isto é, a capacidade de agir moralmente a partir da submissão à lei moral. Para Kant, o princípio da autonomia é a capacidade da vontade de ser uma lei para si mesma. Na moral kantiana, autonomia e dignidade são consideradas como conceitos que têm relação de correlação, ou seja, relação intrínseca entre elas.

O argumento da fórmula da autonomia da segunda sessão mostra que a lei moral é esta lei auto dada e incondicional, onde o homem é considerado como fim de si mesmo. Kant nos leva a uma concepção da universalização da nossa vontade através de uma lei dada e autolegislada. Na verdade, “as leis determinam os fins segundo a sua validade universal, se se fizer abstração das diferenças pessoais entre os seres racionais e de todo o conteúdo dos seus fins particulares”<sup>155</sup>.

No mesmo sentido, Kant mostra que o ser humano jamais pode sair do reino dos fins, porque é neste estado que a “lei que manda que cada um deles *jamais* se trate a si mesmo ou aos outros *simplesmente como meios*, mas sempre *simultaneamente como fins em si*”<sup>156</sup>. Na definição kantiana do ser humano como fim em si mesmo encontra-se a insigne distinção entre *coisa* e *pessoa*. Para o autor, a pessoa tem liberdade, autonomia e dignidade, ou seja, a pessoas é um ser racional por isso se difere das coisas.

O ser humano não pode ser usado como meio sem o seu consentimento, porque ele é fim em si mesmo. O teste da universalização faz com que o homem participe como legislador das suas próprias leis.

O ser humano deve por si mesmo tomar as providências sobre a sua vida, porque ele é livre, e a liberdade é fundamento da dignidade da pessoa humana. Aqui Kant anuncia que na filosofia moral, a dignidade constitui um valor incondicional e

---

<sup>153</sup> WEBER, Thadeu. *Ética e filosofia de direito: autonomia e dignidade humana*, editora vozes, Brasil 2013, p. 26.

<sup>154</sup> KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Prática*. Tradução de Afonso Bertagnoli. São Paulo, 1959, p. 4

<sup>155</sup> Idem. 2005. p. 75

<sup>156</sup> Idem. p.75

incomparável, em relação ao qual só a palavra respeito constitui a expressão conveniente da estima que um ser racional lhe deve prestar.

A autonomia da vontade é a aquela sua propriedade graças à qual ela é para si mesma a sua lei (independentemente da natureza dos objetos do querer). “O princípio da autonomia é, portanto: não escolher senão de modo que as máximas da escolha estejam incluídas simultaneamente, no querer mesmo, como lei universal”<sup>157</sup>. Na *Metafísica dos Costumes*, Kant afirma que todo ser humano tem direito legítimo ao respeito de seus semelhantes. Aqui o autor enfatiza a necessidade de sermos solidários com os outros, porque isso faz com sejamos dignos e diferentes de outros seres.

Para Kant, tratar uma pessoa simplesmente como meio significa impedi-la de consentir consigo mesmo, porque o direito legítimo que tem o homem é de respeitar os seus semelhantes como dignos e possuidor da autonomia. Essa visão de Kant nos submete a um social – antropologia eticamente justa sem uso e aproveitamento do outro como objeto. Para Kant, “é possível tratar uma pessoa como meio desde que ela expresse seu consentimento, ou seja, desde que concorde com a ação do outro e que, ao mesmo tempo, tenha conhecimento da intenção presente na própria ação”<sup>158</sup>.

A autodeterminação de uma conduta moral aceitável numa sociedade, para o reconhecimento do homem como portador de direitos e deveres, faz com que a dignidade seja designada como um valor universal, não obstante as diversidades socioculturais dos povos. Independentemente das suas condições patológicas, sociais, econômicas, o ser humano é detentor da dignidade equitativa. A dignidade humana tem fundamento na autonomia da vontade da razão humana porque é na razão que há autoconsciência de si mesmo. Portanto, a “*autonomia é o fundamento da dignidade da natureza humana e de toda a natureza racional*”<sup>159</sup>.

Para sustentar essa sua afirmação, Kant procura suporte na moralidade afirmando que: “a *moralidade é, pois*, a relação das ações com a autonomia da vontade, isto é, com a legislação universal possível por meio das suas máximas (...). A ação que

---

<sup>157</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, trad. Paulo Quintela, Edições 70. Lisboa, 2005.p. 85

<sup>158</sup> WEBER, Thadeu. *Ética e filosofia de direito: autonomia e dignidade humana*, editora vozes, Brasil 2013.

<sup>159</sup>KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, trad. Paulo Quintela, Edições 70. Lisboa, 2005.p.79

possa concordar com a autonomia da vontade é *permitida*; a que com ela não concorde é *proibida*”<sup>160</sup>.

Neste caso, se retomarmos a *Fundamentação*, vamos ver que Kant reafirma sempre que uma vontade autônoma concede a si a sua própria lei e é distinguida da vontade heterônima, cuja lei é dada pelo objeto devido à sua relação com a vontade, insistindo também que a vontade depende do princípio heterônimo. Deste modo, Kant quer fazer entender que o princípio da autonomia do imperativo categórico comanda a sua própria autonomia e nada mais.

Deve se prestar muita atenção na interpretação das três obras de Kant, (*Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, *Crítica da Razão Prática e Metafísica dos Costumes*) para não entrarmos em contradição relativamente à interpretação kantiana sobre a questão da dignidade humana.

Podemos afirmar que a dignidade está fundada não apenas na autonomia, mas também na capacidade do ser racional de dar-se fins. Muitos comentaristas não fazem jus à totalidade da doutrina moral kantiana por não levarem em consideração a afirmação de Kant na *Doutrina da Virtude*, no seu livro *Metafísica dos Costumes*, onde afirma que: “o dever de respeito por meu próximo está contido na máxima de não degradar qualquer outro ser humano, reduzindo-o a um mero meio para os meus fins (não exigir que outrem descarte a si mesmo para escravizar-se a favor de meu fim)”<sup>161</sup>.

Desprezar os outros, ou seja, negar-lhes o respeito devido aos seres humanos em geral, é em todas as situações contrário ao dever, uma vez que se tratam de seres humano, não posso negar todo respeito sequer a um homem corrupto como ser humano; não posso suprimir ao menos o respeito que lhe cabe em sua qualidade como ser humano, ainda que através de seus atos ele se torne indigno desse respeito<sup>162</sup>.

É no livro “*A Metafísica dos Costumes*” que Kant abre esse fio de esclarecimento que é dever respeitar cada ser humano mesmo que este tenha cometido determinado delito. Dele não pode ser tirada a dignidade, mesmo podendo retirar a sua autonomia, mas a dignidade é algo interior do homem, jamais pode ser tirada.

---

<sup>160</sup> Idem, p.84

<sup>161</sup>KANT, Immanuel. *Metafísica dos costumes*. Tradução Edson Bini. Edipro Ed., 2ª edição, São Paulo, 2008.p.239

<sup>162</sup> Idem. 2008, p.306

No mesmo livro, Kant também trata a dignidade especificamente como respeito ao direito privado, no caso, o da posse jurídica de uma pessoa. Neste caso, qualquer punição que se pode aplicar ao homem deve-se fazer sem ferir a sua dignidade. A prisão do homem não é motivo para lhe tirar a dignidade<sup>163</sup>.

“A humanidade, na medida em que é capaz da moralidade, tem dignidade ou valor íntimo, e, por isso, merece respeito”<sup>164</sup>. Tugendhat foi mais além, afirmando que “na medida em que respeitamos o ser humano como um sujeito de direito e isso quer dizer como um ser, para com o qual temos deveres absolutos, nós lhe conferimos dignidade e um valor absoluto”<sup>165</sup>

### 2.3 O construtivismo moral

O construtivismo parte por descrever que a concepção da pessoa representa uma centralidade para que no procedimento construtivista os princípios possam ter validade objetiva incondicionada. Isso revela que a pessoa é ser dotado de razão, considerada como fonte autônoma dos seus princípios. A ideia do construtivismo está baseada numa concepção de pessoa autônoma e nega a existência de verdades morais para além do sujeito prático. Neste sentido, o construtivismo pode ser entendido como um tipo de teoria normativa que enfatiza o procedimento<sup>166</sup> e “uma concepção sobre como teorias normativas devem ser justificadas, uma reivindicação que é antes prática do que teórica”<sup>167</sup>. Partindo por essa permissa, Rawls mostra que em Kant está claro este reconhecimento da pessoa, colocada acima de qualquer preço porque a doutrina kantiana demonstra bem esta percepção do princípio da moralidade não sofrer nenhum tipo de influência das contingências e das inclinações possíveis ao ser humano.

Faz todo sentido no construtivismo kantiano que reconhecer o ser humano como um fim em si mesmo é consentir com ele e também é reconhecer que o mesmo é dotado de dignidade, não podendo ser utilizado simplesmente como meio para este ou aquele

---

<sup>163</sup>Nenhum autopunitivo que pode tirar a dignidade humana tampouco as leis morais e jurídicas devem proteger a dignidade do homem.

<sup>164</sup> WEBER, Thadeu. *Ética e filosofia de direito: autonomia e dignidade humana*, editora vozes, Brasil 2013. P. 29

<sup>165</sup>TUGENDHAT, Ernest. *Lições sobre ética*. Petrópolis: Vozes, Brasil. 1997, p. 155

<sup>166</sup> O construtivista dirá que o procedimento de construção agora modela corretamente os princípios da razão prática conjugados às concepções apropriadas de sociedade e pessoa. (RAWLS. 2000.p.141)

<sup>167</sup>RAWLS, “*Kantian Constructivism in Moral Theory*”. In.: FREEMAN, S. (org.) John Rawls – Collected Papers. Cambridge (Massachusetts): Harvard University Press, 2001, p. 303-358.

querer, mas sempre e simultaneamente como um fim, ou seja, como legislador universal.

O que se constrói na lei moral? A resposta dessa pergunta é encontrada no livro *A História da Filosofia Moral* de Rawls onde afirma, que o que se constrói no construtivismo moral é o conteúdo das leis. Isso mostra um distanciamento que Kant faz com o intuicionismo que afirma que o “conhecimento da ordem dos valores pode despertar sentimentos morais e o desejo de agir de acordo com ele”<sup>168</sup>.

O estudo sobre o modelo argumentativo (construtivismo) é relevante por ser uma alternativa das outras doutrinas como, intuicionismo racional ou o utilitarismo. A doutrina construtivista kantiana surge como uma outra linha de filosofias morais não kantianas como: intuicionismo racional ou o utilitarismo, que havíamos referenciado no parágrafo anterior. O “conteúdo da razão utilizado para justificar as concepções morais é fixado por uma ordem moral”<sup>169</sup>.

Na filosofia, o procedimento da produção do princípio de utilidade é atribuído ao utilitarismo clássico porque determina toda busca de bem-estar geral.

O procedimentalismo kantiano é sustentado pela ideia de que a moral tem de ser pensada como passível de realização. Essa ideia resulta na medida que o procedimento serve para a justificação de princípios morais da ação. “A realização da moralidade, no entanto, pode não ocorrer imediatamente no mundo empírico (ou sensível), no qual é impossível uma distribuição justa da felicidade”<sup>170</sup>, isto é, os conceitos empíricos não são fontes seguras para explicar as máximas das ações humanas e o valor moral dessas máximas.

Contudo, ainda no “Cânon” da *Crítica da razão pura*, em um mundo inteligível pode-se pensar como necessário um tal sistema de uma felicidade proporcional ligada à moralidade na qual a própria liberdade seria a causa da felicidade universal.

Kant propõe um procedimento para justificar princípios morais da ação, apelando para uma concepção de raciocínio prático que não se baseia em fatos morais

---

<sup>168</sup> RAWLS, John. *História da Filosofia Moral*. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2005.p. 271.

<sup>169</sup> FELLINI Juliano. *O construtivismo na teoria moral kantiana*. ethic@ Florianópolis v. 8, n. 1 p. 115 - 123 Jun 2009.

<sup>170</sup> Idem. 2009.p. 115 - 123

independentes ou preferências individuais, mas na concepção de pessoa autônoma, assegurando que:

O princípio da autonomia é portanto: não escolher senão de modo a que as máximas da escolha estejam incluídas simultaneamente, no querer mesmo, como lei universal. Que esta regra prática seja um imperativo, quer dizer que a vontade de todo o ser racional esteja necessariamente ligada a ela como condição, é coisa que não pode demonstrar-se pela simples análise dos conceitos nela contidos, pois se trata de uma proposição sintética; teria que passar-se além do conhecimento dos objetos e entrar numa crítica do sujeito, isto é, da razão prática pura; pois esta proposição sintética, que ordena apodicticamente, tem que poder reconhecer-se inteiramente *a priori*<sup>171</sup>.

Para Kant, o imperativo é a fórmula que nos é dada para guiar as nossas ações baseando-se na autonomia e na liberdade.

A autonomia kantiana tem uma visão reguladora de todas as nossas ações, ela cria valores da nossa vida. Essa concepção kantiana funda-se no seu idealismo transcendental. A ideia construtivista kantiana está muito ligada à formulação dos imperativos da razão humana baseando na ação moral.

Kant tinha o propósito de demonstrar a unidade da razão teórica e prática e sua autoridade sobre todas as questões que estão ao seu alcance. No construtivismo kantiano, é mais evidente que os conceitos morais básicos devem ser independentes dos conceitos naturais, assim Kant rejeita como heterônomo o naturalismo psicológico de Hume.

Fazendo uma ligação do pensamento intuicionista com o construtivista kantiano, observa-se que na primeira doutrina os conceitos são independentes do mundo natural e captados por uma intuição racional, os quais Kant classifica como sintéticos *a priori*. Aliás, para Kant, a não admissão da existência dos objetos de ordem externa ao sujeito prático livre e igual tem que ser esta ordem natural.

Para entendermos bem essa ideia construtivista na filosofia kantiana, sempre é recomendável partirmos pela sua primeira crítica, na seção II *A doutrina transcendental do método*. Aqui Kant faz uma “descrição do método do uso matemático da razão pura”<sup>172</sup>. Nesta condição, o modelo matemático surge como a melhor definição de uma razão pura que avança no conhecimento sem o auxílio da experiência. Como podemos

<sup>171</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, trad. Paulo Quintela, Edições 70. Lisboa, 2005. p. 85

<sup>172</sup> FELLINI Juliano. *O construtivismo na teoria moral kantiana*. *ethic@ Florianópolis* v. 8, n. 1 p. 115 - 123 Jun 2009.



ver, a “ideia do construtivismo não tem sido muito discutida fora da filosofia da matemática, mas é preciso mencionar o ensaio de Scanlon, no qual a noção é contraposta ao intuicionismo, embora os termos intuicionismo e construtivismo não sejam usados”<sup>173</sup>.

Contudo, como o objetivo e intenção de pensar o mesmo método da matemática para o conhecimento filosófico, Kant nos proporciona alguns esclarecimentos relativos ao construtivismo no âmbito teórico.

O conhecimento *filosófico* é o conhecimento racional por *conceitos*, o conhecimento matemático, por construção de conceitos. Porém, *construir* um conceito significa apresentar *a priori* a intuição que lhe corresponde. Para a construção de um conceito exige-se, portanto, uma intuição *não empírica* que, conseqüentemente, como intuição é um objeto *singular*, mas como construção de um conceito (de uma representação geral), nem por isso deve deixar de exprimir qualquer coisa que valha universalmente na representação, para todas as intuições possíveis que pertencem ao mesmo conceito. Assim, construo um triângulo, apresentando o objeto correspondente a um conceito, seja pela simples imaginação na intuição pura, seja, de acordo com esta, sobre o papel, na intuição empírica, mas em ambos os casos completamente *a priori*, sem ter pedido o modelo a qualquer experiência<sup>174</sup>.

É notório na ideia de Kant que intuição empírica se considera apenas o ato de construção do conceito. Isso quer dizer que o conhecimento filosófico considera, pois, o particular apenas no geral, o conhecimento matemático, o geral no particular e mesmo no individual, mas *a priori* por meio da razão. Neste sentido, o que caracteriza esse conhecimento como construtivo é o fato de que as intuições que correspondem aos seus conceitos são dadas *a priori*: a construção de um conceito exige uma intuição não-empírica.

Nesta perspectiva, deve-se sublinhar que na generalidade as intuições não são dadas *a priori*, a menos que seja na dicotomia entre o espaço e tempo. Este é o fato que permite à matemática determinar os seus conceitos na intuição intelectual, considerando que o seu objeto é uma construção única e exclusiva da razão pura.

Na *Crítica da Razão Pura*, é importante sublinhar que o uso matemático da razão é possível pela construção de conceitos, dados esses, os mesmos se reportam a uma intuição *a priori* sem a dependência de quaisquer dados empíricos, visto não possuírem uma existência externa à qual deva estar implicada uma sensação.

<sup>173</sup> RAWLS, John. *O Liberalismo Político*. Trad. Dinah de Abreu Azevedo. 2ª ed. São Paulo: Editora Ática, 2000. P.135

<sup>174</sup> KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Pura* Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Fundação Calouste Gulbenkian. 5ª edição Lisboa, 2004. p. 592

Uma teoria construtivista é alicerçada nas justificativas dos princípios que não são dados de forma externa à construção, mas, sim, no fato de os princípios estarem justificados na própria construção, ou seja, “é na independência de fatores externos à construção que se fundamentam os seus princípios”<sup>175</sup>.

A doutrina kantiana demonstra bem essa percepção de o princípio da moralidade não sofrer nenhum tipo de influência das contingências e das inclinações possíveis ao ser humano.

Seria exatamente na razão, enquanto determinante da vontade, que o ser humano pela autonomia fundamenta a máxima da sua ação independentemente de qualquer fator empírico.

Essa autonomia, por sua vez, possibilita compreender o ser humano como um fim em si mesmo, ou seja, como meio restritivo para todos os fins possíveis. Reconhecer o ser humano como um fim em si mesmo é o mesmo que reconhecer que o mesmo é dotado de dignidade, não podendo ser utilizado simplesmente como meio para este ou aquele querer, mas sempre e simultaneamente como um fim, ou seja, como legislador universal.

Não sendo simplesmente um meio de uma outra vontade, o ser humano não é apenas um valor relativo ou condicionado, mas sim, um valor supremo, absoluto e incondicionado. Justamente por ser um valor absoluto, o ser humano é chamado de pessoa, e não simplesmente de coisa.

Isso significa afirmar que o ser humano determina a sua vontade pela razão. A sua vontade determinada pela razão implica o reconhecimento dessa vontade como lei para si mesma, ou seja, o ser humano é dotado de autonomia. A autonomia é a condição para que o ser humano seja considerado como dotado de dignidade, e essa dignidade consistente no reconhecimento do homem como um fim em si é que possibilita ao ser humano ser chamado de pessoa.

---

<sup>175</sup> BRAGA, Antônio Saturnino. *Os construtivismos kantianos e a construção dos princípios de justiça na obra de Rawls*. DoisPontos, Curitiba, São Carlos, vol. 10, n. 1, p.11-36, abril, 2013

## 2.4 Concepção metafísica de pessoa

O sistema filosófico kantiano se ergue a partir da dicotomia numêno e fenômeno, na qual se encontram todas as definições da sua filosofia em todos os níveis. É nessa maneira de pensar que traça o seu criticismo. Na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* (1785) e na *Antropologia de um Ponto de Vista Pragmático* (1798), Kant constrói o conceito de pessoa humana, com intuito de fundar uma doutrina moral dentro dos princípios do próprio homem para que viva numa sociedade bem estruturada, ordenada e ajustada.

O projeto ético kantiano é considerado como sendo o mais expressivo da época moderna, (para além da contribuição que teve no Iluminismo) o mesmo projeto se estende até a época contemporânea, um projeto que ainda está a se fazer sentir no dia a dia da humanidade.

Na primeira obra, Kant tem a intenção de estabelecer os princípios morais livres de qualquer conceito empírico, ou seja, pretende estabelecer os princípios da ação humana fundados unicamente na razão pura. Por outro lado, diferentemente da segunda obra, na qual o autor parte das aparências exteriores do homem, a fim de chegar ao conhecimento interior do mesmo da razão humana.

Na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, Kant traça um objeto central para definir o homem e vê esse objeto na liberdade, sem deixar para trás a subjetividade da própria pessoa humana. O autor parte da premissa de que todo ser humano goza de uma liberdade natural e tem uma capacidade de autodeterminação. O esboço feito por Kant é para demonstrar que o homem é fim de si mesmo.

A pessoa é um ser de autonomia e dignidade. No sistema ético kantiano, negar essa possibilidade seria renunciar à própria humanidade e à própria existência significada, enquanto essencialmente humana.

O homem é um ser de necessidade enquanto faz parte do mundo sensível. A este respeito, a sua razão tem certamente uma missão indeclinável com interesse da sensibilidade e de se fazer máximas práticas, em vista da felicidade desta vida, se é possível uma vida futura.

Para dar mais ênfase à sua análise sobre a pessoa, Kant, na *Antropologia de um ponto de vista pragmático*, afirma que: “o ser humano está destinado, por sua razão, a estar numa sociedade com seres humanos e a se cultivar, civilizar e moralizar nela por meio das artes e das ciências”<sup>176</sup>.

Kant estabelece que o ser humano, quando determina seu modo de agir, deve guiar a sua vontade de acordo com um princípio formal, que ele denomina de imperativo categórico, sintetizado através da lei fundamental.

Para o filósofo de Königsberg, o indivíduo deve buscar, através de uma atividade da razão, os princípios que regem as ações morais. Kant faz uma crítica à razão, com uma intenção de salvar a mesma num estado de especulação metafísica vazia e cheia de elucubrações infrutíferas, à medida que tais elucubrações não correspondem às limitações do ser humano. Eis que ele olha na razão algo que jamais sofre uma corrupção, porque ela é por si mesma e não necessita do mundo exterior para elaborar os seus juízos.

Na moral kantiana está presente um determinado conceito de homem. O homem é um ser que se autorregula. A mesma liberdade deve ser reconhecida como uma boa vontade dos homens e não ser guiada pela vontade, mas sim pela lei moral que garante a dignidade humana. “De acordo com Kant, o homem possui neste sentido um poder absoluto”<sup>177</sup>. A sua razão autônoma e livre determina a sua própria lei.

O homem é um destino, isto é, um ser que tem que fazer-se a si mesmo – personalização – ao homem cabe o destino moral da personalização. Mas o homem, em virtude da sua constituição, participa também do mundo sensível, da animalidade. O homem é um ser dividido dentro de si próprio.

A pessoa é um ser que tem direito e é consciente disso, ela é uma substância que tem consciência da sua liberdade. Por um lado, é um Ser empírico, enquanto livre arbítrio que pode ou não agir segundo a representação da lei moral. Por outro lado, é um Ser inteligível, na medida em que leva em si um tipo de causalidade livre, que se impõe como exigência absoluta e incondicional.

---

<sup>176</sup> KANT, Immanuel. *Antropologia de um ponto de vista pragmático*. Trad. Clécia Aparecida Martins. São Paulo: Iluminuras, 2006.p. 219

<sup>177</sup> RODRIGUES, Fernando. *Ética do Bem e ética do Dever* 2010 [http://oquenofazpensar.fil.puc-rio.br/import/pdf\\_articles/OQNFP\\_28\\_13\\_fernando\\_rodrigues.pdf](http://oquenofazpensar.fil.puc-rio.br/import/pdf_articles/OQNFP_28_13_fernando_rodrigues.pdf) 20.10. 2017

A pessoa é um ser livre, que tem direitos, que é consciente da sua liberdade e dos seus direitos e que é imputável pelas suas ações perante um juiz ou um tribunal, na medida que em que está subordinado a leis. Estas são as condições que conferem a um ser a qualidade jurídica e moral<sup>178</sup>.

Kant afirma que o homem pode representar o seu próprio eu, elevá-lo infinitamente acima de todos os seres vivos na terra. Por isso é uma pessoa, por causa da unidade da consciência que persiste através de todas as alterações que pode atingi-lo, é uma só e mesma pessoa. Em todo seu pensamento, Kant considera a pessoa como uma partícula que não tem possibilidade de ser usurpada, ela é indivisível.

Entretanto, “a doutrina moral kantiana caracteriza o conceito de pessoa em termos de relação com os outros”<sup>179</sup>. Quando Kant dizia que os seres racionais são chamados de pessoa, indicando-os já como fim em si mesmos, como algo que não pode ser empregado unicamente como meio, tem-se que o ponto de vista moral consiste na relação intersubjetiva.

Os princípios práticos são *formais*, quando fazem abstração de todos os fins subjetivos; mas são *materiais* quando se baseiam nestes fins subjetivos e, portanto, em certos móveis. Os fins que um ser racional se propõe a seu grado como *efeitos* da sua ação (fins materiais) são na totalidade apenas relativos; pois o que lhes dá o seu valor é somente a sua relação com uma faculdade de desejar do sujeito com características especiais, valor esse que por isso não pode fornecer princípios universais para todos os seres racionais, que sejam também válidos e necessários para todo o querer, isto é, leis práticas. Todos estes fins relativos são, por conseguinte, apenas a base de imperativos hipotéticos<sup>180</sup>.

Kant afirma que a pessoa humana não deve jamais ser tratada como meio de seus próprios fins, mas sempre também como fim em si mesma. Em outras palavras, o homem não deve jamais ser utilizado unicamente como meio sem considerar se ele é ao mesmo tempo um fim em si. A dignidade, tal como definida na moral kantiana, é o princípio e direito fundamental de todo homem.

Kant quer nos dizer que o homem é o único ser na natureza capaz de estabelecer um fim para si e ao mesmo tempo fazer da felicidade de outrem o seu próprio fim, essa capacidade de autodeterminação está inserida na liberdade e autonomia que o homem

---

<sup>178</sup> DOS SANTOS, Leonel Ribeiro. *Do paralogismo da personalidade ao paradoxo moral da pessoa: gêneses e significado da antropologia kantiana*. In *studia kantiana*. Revista da sociedade kantiana. Brasil 2011. p.9

<sup>179</sup> VALLS, A. L. M. *O que é ética*. 9ª Ed. São Paulo. 2004.p. 74

<sup>180</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, trad. Paulo Quintela. Edições 70. Lisboa, 2005. p. 67

goza. Na lei moral, a pessoa está sujeita ao que ela pode e deve fazer de si mesma a fim de promover a sua autoconsciência como ser infinito.

Para Kant, a pessoa não se subordina às coisas, muito pelo contrário, subordina-as perante a sua boa vontade livre posta ao serviço do dever. “Quem atua assim não pode ser tomado como meio, mas com fim em si, e como tal não poderá tomar os outros como meio para a sua libertação, pois nesse caso não agiria de tal modo que o seu comportamento valesse universalmente”<sup>181</sup>. Esse fim em si mesmo tem, portanto, valor, e não preço, pois não há coisa alguma ou dinheiro que possa substituir, nem vender. É sempre pertinente dizer que o filósofo de Königsberg revela que o homem enquanto homem tem direitos e deveres de si e para si, porque a unidade indivisível que o mesmo ostenta o leva a uma condição da autodeterminação, liderado pela liberdade, projetado na razão pura prática e o leva a um contrato.

É importante rever a distinção que Kant estabelece entre o ser irracional e racional para mostrar o valor que a pessoa tem como fim de si mesma e a diferença que tem com outros seres irracionais.

*Os seres cuja existência depende, não em verdade da nossa vontade, mas da natureza, têm, contudo, se são seres irracionais, apenas um valor relativo como meios e por isso se chamam coisas, ao passo que os seres racionais se chamam pessoas, porque a sua natureza os distingue já como fins em si mesmos, quer dizer como algo que não pode ser empregado como simples meio e que, por conseguinte, limita nessa medida todo o arbítrio (1) (e é um objeto do respeito). Estes não são portanto meros fins subjetivos cuja existência tenha para nós um valor como efeito da nossa ação, mas sim fins objetivos, quer dizer coisas cuja existência é em si mesma um fim, e um fim tal que se não pode pôr nenhum outro no seu lugar em relação ao qual essas coisas servissem apenas como meios; porque de outro modo nada em parte alguma se encontraria que tivesse valor absoluto; mas se todo // o valor fosse condicional, e por conseguinte contingente, em parte alguma se poderia encontrar um princípio prático supremo para a razão<sup>182</sup>.*

É importante referir que, como frisado neste trecho, o homem é moralmente consciente do seu ser de si. O que o homem em sentido moral é, ou deve chegar a ser, bom ou mau, deve ele próprio fazê-lo ou tê-lo feito. Uma ou outra coisa tem de ser um efeito do seu livre arbítrio, pois de outro modo não poderia lhe ser bom nem mau moralmente. O reconhecimento das suas ações, se foram boas ou más, o diferem dos outros seres.

<sup>181</sup> CORTINA, Adela. *10 palavras-chave em ética*. Lisboa. 1990. p. 297

<sup>182</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, trad. Paulo Quintela. Edições 70. Lisboa, 2007. p.67-68

No projeto ético kantiano, a preocupação com a pessoa tem a sua maturidade na *Fundamentação da metafísica dos costumes*, aqui ele dá as qualidades da pessoa como capacidade e dignidade. Na mesma, explica que-

Moralidade é a única condição que pode fazer de um ser racional um fim em si mesmo. Pois só por ela lhe é possível ser um membro legislador no reino dos fins. Portanto, a moralidade, e a humanidade enquanto capaz de moralidade, são as únicas coisas que têm dignidade<sup>183</sup>.

O valor moral da pessoa na concepção Kantiana da dignidade humana reveste-se, sobretudo, naquilo que não tem preço, ou seja, que não é possível de ser substituído. Dessa forma, a dignidade é uma qualidade que se encontra apenas nos seres humanos, enquanto entes morais, de modo que exerçam de forma autônoma a sua razão prática.

*A autonomia do homem* é a condição essencial de toda a atividade moral que a razão nos proporciona. Toda pessoa humana é sempre um fim de si mesma. “O reino dos fins constitui-se precisamente em função das pessoas como seres livres e racionais”<sup>184</sup>. Se o homem é fim em si, a sua vontade só pode estar a serviço da razão; a vontade moral é, pois, autônoma, e há heteronomia sempre que o ser racional obedece a um móvel exterior à Razão.

O homem, contudo, não é uma coisa, portanto, não é algo que possa ser usado apenas como fim pelo outro. Portanto, não posso dispor do ser humano em minha pessoa para mutilá-lo, arruiná-lo ou matá-lo<sup>185</sup>.

Isso nos indica que para o filósofo de Königsberg a experiência mostra que nós somos livres, por isso devemos ser mais do que fenômenos. Para ele, só os agentes que são capazes de ponderar racionalmente as suas escolhas se podem considerar livres.

Para que “o sujeito de fato comunique, precisa reconhecer a autonomia do outro, torna-se necessário que eu reconheça, pelo menos que ele tenha um conjunto de direitos, de valores semelhante aos meus/teus”<sup>186</sup>, embora com possibilidade de orientação diferente.

---

<sup>183</sup> Idem. p.77

<sup>184</sup> RODRIGUES, Fernando. *Ética do Bem e ética do Dever* 2010 [http://oquenofazpensar.fil.puc-rio.br/import/pdf\\_articles/OQNFP\\_28\\_13\\_fernando\\_rodrigues.pdf](http://oquenofazpensar.fil.puc-rio.br/import/pdf_articles/OQNFP_28_13_fernando_rodrigues.pdf) 20.10. 2017

<sup>185</sup> Se, para escapar a uma situação penosa, se destrói a si mesmo, serve-se ele de uma pessoa como. De um *simples meio* para conservar até ao fim da vida uma situação suportável. Mas o homem não é uma coisa; não é portanto um objecto que possa ser utilizado *simplesmente* como um meio, mas pelo contrário deve ser considerado sempre em todas as suas acções como fim em si mesmo.

<sup>186</sup> MAZULA, B. *A ética e a distribuição de riquezas*. Maputo. Texto editor. 2008.

Para que eu me realize como sujeito social, preciso dos outros, admitindo que eles me são e eu lhes sou essencial para a realização da nossa natureza humana. Aqui se revela que o homem é livre e autônomo para servir com fim de si mesmo.

O homem possui neste sentido um poder absoluto – a sua razão autônoma e livre determina a sua própria lei. O homem é um destino, isto é, um ser que tem que fazer-se a si mesmo – personalização ao homem cabe o destino moral. “Mas o homem, em virtude da sua constituição, participa também do mundo sensível, da animalidade”<sup>187</sup>.

De acordo com Fernando Rodrigues, “Kant tem uma concepção de pessoa humana de acordo com a qual o homem é um ser que participa de dois mundos, um mundo sensível, em que somos movidos por inclinações, i.e. por desejos e interesses, e um mundo racional, graças ao qual podemos ser movidos pela razão”<sup>188</sup>. É só quando nossa vontade é determinada pela razão que seremos seres com valor moral

## 2.5 O sentimento de respeito pela lei moral

Para começar, é necessário afirmar que Kant questiona a natureza da ciência, pois entende que devemos separar a parte empírica da parte racional. A separação que Kant nos proporciona se dá em função de que o filósofo deve elaborar uma filosofia moral que não tenha base na experiência, porque devemos admitir como necessária uma lei que fundamente uma obrigatoriedade, independentemente de qualquer fundamento que venha de algo empírico.

Esta ideia foi desenvolvida *a priori* na *Fundamentação*, na qual o autor cria proposições no seu primeiro capítulo sobre a moralidade, na qual indica que uma “ação praticada por dever tem o seu valor moral *não no propósito* que com ela se quer atingir, mas na máxima que a determina”<sup>189</sup>. Kant completa a sua ideia, argumentando que o “*dever é a necessidade de um ato por respeito à lei*”<sup>190</sup>.

---

<sup>187</sup> RODRIGUES, Fernando. *Ética do Bem e ética do Dever* 2010 [http://oquenofazpensar.fil.puc-rio.br/import/pdf\\_articles/OQNFP\\_28\\_13\\_fernando\\_rodrigues.pdf](http://oquenofazpensar.fil.puc-rio.br/import/pdf_articles/OQNFP_28_13_fernando_rodrigues.pdf) 20.11.2017

<sup>188</sup> Idem 20.11.2017

<sup>189</sup>KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, trad. Paulo Quintela, Edições 70. Lisboa, 2005. p. 30

<sup>190</sup>Idem. p. 31



Em respeito a essas proposições, podemos afirmar que a primeira proposição é uma ação moralmente boa, se praticada por dever que vai de acordo com a boa vontade, e o dever está ligado diretamente à moral.

É lógico que, para uma melhor compreensão dessa proposição, devemos ter a noção do conceito de boa vontade, que é definido por Kant como algo bom sem limitação porque ela não se importa por fins a adquirir. A segunda proposição diz respeito à purificação do dever, partindo da premissa de que:

O dever deve ser a necessidade prática-incondicionada da ação; tem de valer, portanto para todos os seres racionais (os únicos aos quais se pode aplicar um imperativo), e só por isso se pode aplicar sempre um imperativo, e só por isso pode ser lei também para toda a vontade humana<sup>191</sup>.

Aqui se mostra que o uso do dever é devido à objetividade em concordância com a lei que esse dever apresenta. No raciocínio acima, está explícita a distinção entre a consciência de agir de acordo com o *dever*, o que é definido por legalidade, e a consciência de agir *por dever* ou seja, em respeito à lei, o que é definido por ações morais.

Nas palavras de Maria Lurdes Borges: “É mostrado ao homem comum que distinções como agir por dever e conforme ao dever são facilmente acessíveis à compreensão comum e que o vulgo concordará que há mais valor moral na ação por dever do que na conforme o dever<sup>192</sup>. É sabido que o homem comum pode reconhecer o valor do vendedor que não aumenta os seus preços com intuito de respeitar a lei.

Neste contexto, podemos dizer em linhas gerais que o sistema moral kantiano está relacionado com a intenção da ação, considerando que para o filósofo de Königsberg o valor moral dessas ações não reside no resultado delas esperado, mas, sim, ela se encontra no princípio da vontade. É importante referir que um sentimento não é recebido por influência das coisas externas. Ele deve ser produzido através da razão prática.

É na *Crítica da Razão Prática* que Kant afirma que, “O objeto do respeito é, portanto, simplesmente a *lei*, quero dizer, aquela lei que nos impomos *a nós mesmos*, e,

---

<sup>191</sup> Idem. p. 64

<sup>192</sup> BORGES, Maria de Lourdes. *Razão e emoção em Kant*. Editora e Gráfica Universitária, Pelotas. 2012. p. 15

no entanto, como necessária em si”<sup>193</sup>. Aqui se revela que o respeito é o sentimento da lei moral fundada na razão humana.

No sistema ético kantiano, o sentimento moral é designado na segunda Crítica como o sentimento de respeito pela lei. Em Kant, tanto na *Fundamentação* como na *Crítica da Razão Prática*, está explícito que o respeito não se origina empiricamente, é fruto da razão. Neste sentido, o empenho argumentativo de Kant era para deixar claro que o sentimento só pode ser atribuído a seres racionais (humanos), porque o sentimento de respeito pressupõe a sensibilidade e diz que ele é o efeito da lei moral que é dada pela razão.

Isso significa que não se pode limitar-se apenas em dizer que o sentimento de respeito não tem a sua origem na experiência, nem se funda nas sensações de prazer ou de desprazer. É importante referir que o sentimento kantiano tem a mesma forma de manifestação dos outros sentimentos, isto é, enquanto sentimento, o respeito está no mesmo nível de qualquer outro, isso revela que tem o seu caráter sensível e subjetivo. Neste sentido, pode-se chegar ao consenso de que o respeito não se origina a partir de uma reação sensível, e sim na razão humana.

Pois quando pensamos uma tal vontade, se bem que uma vontade *subordinada a leis* possa estar ainda ligada a estas leis por meio de um interesse, não é, no entanto, possível que a vontade, que é ela mesma legisladora suprema, dependa, enquanto tal, de um interesse qualquer; pois que uma tal vontade dependente precisaria ainda de uma outra lei que limitasse o interesse do seu amor-próprio à condição de uma validade como lei universal<sup>194</sup>.

A *Fundamentação* é clara em afirmar que a lei reconhecida pelo sentimento de respeito é um produto de nossa razão pura e é necessária e obrigatória, causando assim prejuízo ao amor de si e às inclinações.

Acerca da *Crítica da Razão Prática* alguns leitores e comentadores kantianos como Wood, Paton, argumentam que nesta obra temo-nos deparado com a problemática do acesso ao *Faktum*, ou seja, na mesma leitura há a sugestão de que o sentimento de respeito é o que nos possibilita a consciência da lei moral, isto é, o sentimento de respeito é a consciência da determinação imediata da vontade pela lei.

---

<sup>193</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, trad. Paulo Quintela, Edições 70. Lisboa, 2007. p. 32

<sup>194</sup> Idem. p.74

Na filosofia prática kantiana, “a consciência da lei dada pelo fato da razão seria um fato sensível e racional ao mesmo tempo”<sup>195</sup>. É notório que nesta ideia que o sentimento de respeito é visto como algo inseparável com a da consciência da lei moral, algo que deixa mais claras as lacunas de acesso à lei moral e da sua motivação moral, como temos conhecimento que nas ideias kantianas o respeito não serve apenas como forma de acesso ao *Faktum*, mas ele constitui uma estratégia suficiente para a realização das ações morais<sup>196</sup>, ao dizer que

Todo o respeito por uma pessoa é propriamente só respeito pela lei (lei da retidão, etc), da qual essa pessoa nos dá o exemplo. Porque consideramos também o alargamento dos nossos talentos como um dever, representamo-nos igualmente numa pessoa de talento por assim dizer o *exemplo duma lei* (a de nos tornarmos semelhantes a ela por meio do exercício), e é isso que constitui o nosso respeito. Todo o chamado *interesse* moral consiste simplesmente no *respeito* pela lei<sup>197</sup>.

Na *Fundamentação*, Kant insiste em dizer que “o respeito é propriamente a representação de um valor que causa dano ao meu amor-próprio. É, portanto, alguma coisa que não pode ser considerada como objeto nem da inclinação nem do temor, embora tenha algo de análogo com ambos simultaneamente”<sup>198</sup>. Neste sentido, podemos levar em conta que a função social da moral consiste na regulamentação das relações entre os homens, para contribuir assim no sentido de manter e garantir uma determinada ordem social e respeito mesmo da lei moral, podendo-se considerar que o “objeto do respeito é, portanto, simplesmente a *lei*, aquela lei que nos impomos *a nós mesmos*, e, no entanto, como necessária em si”<sup>199</sup>.

O respeito é aquilo que faz com que uma ação tenha valor moral. Isto é, “trata-se de um sentimento que diferencia uma ação realizada por legalidade ou por moralidade”<sup>200</sup>. Nesta mesma linha, Maria Lurdes Borges explica que “um sentimento pode ser tomado como razão para uma ação, mas isto dependerá de uma livre decisão do

---

<sup>195</sup> BORGES, Maria de Lourdes. *Razão e emoção em Kant*. Editora e Gráfica Universitária, Pelotas. 2012. p. 31

<sup>196</sup> Poderiam objetar-me que eu, por trás da palavra *respeito*, busco apenas refúgio num sentimento obscuro, em vez de dar informação clara sobre esta questão por meio de um conceito da razão. Porém, embora o respeito seja um sentimento, não é um sentimento *recebido* por influência; é, pelo contrário, um sentimento que *se produz por si mesmo* através dum conceito da razão, e assim é especificamente distinto de todos os sentimentos do primeiro género que se podem reportar à inclinação ou ao medo. (KANT, 2005.p.32)

<sup>197</sup>KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, trad. Paulo Quintela, Edições 70. Lisboa, 2005. p. 32

<sup>198</sup> Idem. p. 32

<sup>199</sup> Idem. p. 31

<sup>200</sup>CHAGAS, Flávia Carvalho, *Respeito: Sentimento moral e Facto da Razão*. Brasil 2013. P, 46

arbitrio”<sup>201</sup>. Aquilo que eu reconheço imediatamente como lei para mim, reconheço-o com um sentimento de respeito que não significa senão a consciência da *subordinação* da minha vontade a uma lei, sem intervenção de outras influências sobre a minha sensibilidade. A determinação imediata da vontade pela lei e a consciência desta determinação é que se chama *respeito*, de modo que se deve ver o *efeito* da lei sobre o sujeito e não a sua *causa*<sup>202</sup>.

Kant não aceita que o sentimento de respeito seja a condição do reconhecimento do caráter obrigatório da lei moral. Kant nega essa possibilidade para não cair naquela ideia de que o sentimento<sup>203</sup> de respeito da lei tem a sua origem na experiência. Se assim fosse, colocaria Kant na mesma posição dos empiristas da moralidade.

Na interpretação dos textos kantianos é importante prestar atenção nas dificuldades em compreender o sentimento de respeito por Kant referenciado como sentimento da lei moral, tendo em conta que Kant foi muito cuidadoso em não chamar o respeito como um sentimento de prazer, mas tão somente de sentimento.

A natureza bem como a arte nada contém que à sua falta se possa pôr em seu lugar, pois que o seu valor não reside nos efeitos que delas derivam, na vantagem e utilidade que criam, mas sim. Nas intenções, isto é, nas máximas da vontade sempre prestes a manifestar-se desta maneira por ações, ainda que o êxito as não favorecesse. Estas ações não precisam também de nenhuma recomendação de qualquer disposição ou gosto subjetivos para as olharmos com favor e prazer imediatos; não precisam de nenhum pendor imediato ou sentimento a seu favor: elas representam à vontade, que as exerce, como objeto de um respeito imediato, pois nada mais se exige senão a razão para as *impor* à vontade e não para as *obter* dela *por lisonja*, o que aliás seria contraditório tratando-se de deveres. Esta apreciação dá, pois, a conhecer como dignidade o valor de uma tal disposição de espírito e põe-na infinitamente acima de todo o preço<sup>204</sup>.

Aqui Kant mostra e chama atenção que o respeito deve ser entendido mais como um sentimento de desprazer do que de prazer. Nos argumentos kantianos jamais está explícita a existência de um componente prazeroso no respeito, e, de fato, ele geralmente faz parecê-lo mais com o desprazer do que com o prazer.

<sup>201</sup> BORGES, Maria de Lourdes. *Razão e emoção em Kant*. Editora e Gráfica Universitária, Pelotas. 2012. p. 42

<sup>202</sup> <sup>202</sup>KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, trad. Paulo Quintela, Edições 70. Lisboa, 2007. p. 32

<sup>203</sup> Kant não tematiza muito o efeito positivo exercido pela consciência da lei da moralidade sobre o sentimento devido a sua preocupação que o respeito seja confundido com um sentimento qualquer, quer dizer, com um sentimento de origem empírica. Aliás, a preocupação kantiana não é só a de que o respeito seja confundido com um sentimento qualquer, mas com o fato de que se interprete este sentimento como sendo a condição do reconhecimento do princípio moral. (FLÁVIA, p 48)

<sup>204</sup>KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, trad. Paulo Quintela, Edições 70. Lisboa, 2007, p,78

Esta maneira de pensar kantiana é para se distanciar do conceito de felicidade, a qual ele considera ligada as inclinações e a satisfação dos prazeres. Kant estava consciente e não aceita cair nessa contradição da sua filosofia prática que não admite que os prazeres sejam fatos da razão.

### 3. A RELAÇÃO ENTRE DIREITO E MORAL

O presente capítulo tem como objetivo estabelecer uma relação entre a ética e o direito na filosofia prática de Kant. Contudo, para Kant, a *Metafísica dos Costumes* apenas limita-se em determinar quais são as leis morais para as quais podemos encontrar fundamentos externos, e também estabelecer quais que toleram as regras de coerção. Este foi o objetivo geral para a elaboração desse livro. As leis jurídicas, para ele, necessitam da moral para formular as suas regras. Porque o direito como tal é coercitivo. Daí a coerção externa tem um papel que diz respeito à consecução das ações concernentes à esfera do direito. É também importante sublinhar, antes de mais nada, o que é a *Doutrina de direito* em Kant? Como resposta, o autor afirma que a *doutrina do direito (Ius)* refere-se ao “conjunto de leis para as quais é possível uma legislação exterior.

Na mesma obra, Kant define o direito como “a restrição da liberdade de cada indivíduo para que se harmonize com a liberdade de todos”<sup>205</sup>. Dentro do seu pensamento distingue várias espécies de direito, que são: *direito natural* que é assente em bases a priori, *direito positivo* (estatuário), os quais promanam da vontade do legislador, dentro *direito positivos* surgem aquele que tem uma capacidade de expressões morais que são: *direitos inatos*, pertencentes a todos por natureza, e *direitos adquiridos*, os quais requerem uma lei para seus estabelecimentos.

Kant estabelece a diferença entre três tipos de direito: direito natural, direito privado e direito público. O direito natural corresponde ao conjunto de leis que podem ser legitimamente pensadas independentemente de instituições jurídico-políticas que o assegurem; e corresponde às leis da sociedade, portanto. Kant entende as comunidades jurídicas de forma intersubjetiva como a união sistemática de todas as pessoas como fim em si; e do fim particular que cada pessoa tem, como a felicidade.

Neste capítulo é importante acentuar direito consiste em evocar o princípio prático da moralidade de não ser tratado simplesmente como meio, mas também como fim em si mesmo. É claro que nesse raciocínio o autor quer nos remeter que para que a

---

<sup>205</sup> CAYGILL,2000, p,103

sociedade viva de uma forma honesta e necessário as leis jurídicas que não permitem que *ninguém prejudica devido a sua rigorosidade*.

Sem o ordenamento jurídico, a humanidade viveria sobre a mando das suas inclinações e, conseqüentemente, sujeita ao caos. Isso indica que o direito é uma *conditio sine qua non* para a harmonização dos arbítrios, prevalecendo assim uma concepção de *liberdade negativa* que tem como pressuposto basilar a ausência de impedimentos externos para que, desse modo, cada indivíduo usufrua de sua liberdade desde que não ameace as liberdades dos demais agentes membros do Estado de direito.

Nesse sentido, a filosofia kantiana define a *condição jurídica* como sendo “aquela relação dos seres humanos entre si que encerra as condições nas quais, exclusivamente, todos são capazes de fruir seus direitos”<sup>206</sup>. Nesta perspectiva, nos leva a ver que a doutrina do direito é a soma das leis pelas quais é possível uma legislação externa e também o direito como “soma das condições sob as quais a escolha de alguém pode ser unida à escolha de outrem de acordo com uma lei universal da liberdade”<sup>207</sup>.

Sem dúvida que na abordagem kantiana do conceito de direito, a liberdade é um pressuposto moral, ela serve como critério fundamental de legitimação das ações, algo que de saída já aponta para a imbricação entre moral e direito.

Podemos ver que no mesmo passo “o conceito de direito enquanto garanti da harmonia dos arbítrios e cumpridor do pressuposto moral da liberdade enquanto uma ideia da razão prática, pressupõe que toda e qualquer ação é justa somente se é capaz”<sup>208</sup> de coexistir com a liberdade de todos. A ideia de justiça e injustiça está vinculada à liberdade enquanto direito fundamental do ser humano.

---

<sup>206</sup> MAZULA, 2008, p 41, p. 150

<sup>207</sup> MAZULA, 2008.p.150

<sup>208</sup>FERNANDO, Celestino Taperero. *O conceito de casamento em kant: um comparativo com a tradição do "ubuntu*. In: Douglas João Orben, Everton Maciel, Jaderson Borges Lessa, Leandro Cordioli. (Org.). *A Invenção da Modernidade: As Relações entre Ética, Política, Direito e Moral*. 1ed.PORTO ALEGRE: FI, 2017.p. 417

### 3.1 A autonomia e heteronomia

Para compreender o princípio da autonomia e heteronomia é necessário primeiro fazermos uma distinção entre a moral e o direito. Kant distingue a moral como uma esfera da liberdade que está nos princípios da razão, independentemente do direito dos outros, a moral é princípio natural que preserva o eu do homem. Esta maneira de definir a moralidade está explícita em todo o sistema ético kantiano. Isto quer dizer que é evidente a distinção da moralidade como aquilo que está dentro do projeto da razão, que não tem nada a ver com as ações externas, porque as ações externas são baseadas no direito que pode ser imposto, diferentemente da moralidade que é fundamentada para todos os seres racionais finitos.

Depois de termos considerado a moral como esfera da liberdade como o primeiro passo, para compreender a distinção entre autonomia e heteronomia, é importante afirma que ao relatarmos sobre a distinção entre a autonomia e heteronomia<sup>209</sup>, primeiro devemos atribuir autonomia à vontade moral, “como caráter distintivo da vontade boa em oposição à vontade determinada, não pelo respeito às leis, mas por um objeto externo qualquer ou um fim qualquer”<sup>210</sup>.

A autonomia como tal é autodeterminação, enquanto que heteronomia é submissão a valores, ou seja, são leis impostas provenientes do exterior. Isso cria uma oposição à autotomia que é a liberdade e independência, a faculdade de se reger por si mesmo, a propriedade pela qual o homem pretende poder escolher as leis que regem sua conduta como vem explícito na *Fundamentação*.

Autonomia da vontade é aquela sua propriedade graças à qual ela é para si mesma a sua lei (independentemente da natureza dos objetos do querer). O princípio da autonomia é, portanto: não escolher senão de modo a que as máximas da escolha estejam incluídas simultaneamente, no querer mesmo, como lei universal<sup>211</sup>.

Kant é claro nessa definição quando mostra que autonomia é a capacidade de autodeterminação, ou seja, a faculdade de dar leis a si mesmo. Isto é, *a autonomia do Homem* é a condição essencial de toda a atividade moral. Aliás, a pessoa humana é

---

<sup>209</sup> Antes de mais nada devemos deixar claro o que significa heteronomia. Heteronomia significa leis, ou seja, a aceitação da norma que vem do exterior ou seja que não é nossa.

<sup>210</sup>BOBBIO, Norberto. *Direito e estados no pensamento de Immanuel Kant*. Tradução de Alfredo Fait. São Paulo 2000.p. 101

<sup>211</sup>KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução de Paulo Quintela. 70 edições. Portugal, 2005. p. 85



sempre fim em si mesma porque não tem preço, ela é autolegisladora. Essa definição da autonomia da vontade está em contraposição à heteronomia. Neste caso a heteronomia consiste em fundar a escolha em qualquer outro princípio que não é o princípio constitutivo da vontade. Essa escolha da heteronomia é aquela cujo fundamento determinante se encontra fora da própria vontade.

Contudo, na autonomia o reino dos fins constitui-se precisamente em função das pessoas como seres livres e racionais. O homem como fim em si mesmo revela que na moralidade “a vontade moral é por excelência uma vontade autônoma”<sup>212</sup>. Autonomia é feita analiticamente a partir do conceito de ser racional, tem a autoconsciência das suas ações e se justifica como o fim em si mesmo.

Na mesma *Fundamentação*, Kant afirma que “para estabelecer que a moralidade não é uma quimera vã, coisa que se deduz logo que o imperativo categórico e com ele a autonomia da vontade sejam verdadeiros e absolutamente necessários como princípio *a priori*”<sup>213</sup>, o mesmo imperativo traça as regras que devem ser seguidas segundo os preceitos da razão pura prática. Nesta sua concepção, Kant não descarta a possibilidade de admitir que é possível o uso sintético da razão pura prática para determinar a moralidade e a liberdade da pessoa como ser finito.

Quanto à moralidade kantiana, é de consenso entre os leitores e comentadores afirmarem que uma vontade livre é uma vontade autônoma, é aquela que não obedece a outra lei a não ser a lei moral, a vontade como vontade para a filosofia prática é aquela que não se deixa determinar pelas inclinações nem pela felicidade. O autor afirma que a vontade é firme no projeto da razão e por isso ela é considerada boa.

Neste caso, o imperativo categórico serve como uma regra prática pela qual uma ação em si contingente é tornada necessária, porque o imperativo categórico é uma regra da razão pura prática. Por sua vez o imperativo categórico fundamenta o direito, que pode ser considerado a liberdade exteriorizada. Neste caso “a moral não é suficiente e a

---

<sup>212</sup>BOBBIO, Norberto. *Direito e estados no pensamento de Immanuel Kant*. Tradução de Alfredo Fait. São Paulo 2000.p. 102

<sup>213</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução de Paulo Quintela. 70 edições. Portugal, 2005. p. 91

mesma liberdade que manda o homem agir conforme o dever interno e pelo dever interno, manda que sejam criadas leis externas para garanti-la”<sup>214</sup>.

E a razão humana deve ser capaz de agir moralmente por ela ser princípio mediador das ações. Porque a lei moral é interior a cada ser humano, isso indica que ela é fruto da razão e nos cria uma harmonia e nos incentiva a guiar-nos pela mesma causa sem gerar conflitos porque a lei é única para todos. Isso fez com que Kant parta expressamente do pressuposto de que a competência do juízo moral em todos os seres humanos é a mesma porque é guiada pela razão prática.

Como pode se ver que a lei suprema é: “*Age sempre segundo aquela máxima cuja universalidade como lei possa querer ao mesmo tempo*”<sup>215</sup>; esta é a única condição sob a qual uma vontade nunca pode estar em contradição consigo mesma, e um tal imperativo é categórico. Isso faz com que a validade da vontade, como lei universal para ações possíveis, tenha analogia com a ligação universal da existência das coisas segundo leis universais, que é o elemento formal da natureza em geral, o imperativo categórico pode exprimir-se também assim: “*Age segundo máximas que possam simultaneamente ter-se a si mesmas por objeto como leis universais da natureza.*”<sup>216</sup>. Assim fica constituída a fórmula de uma vontade absolutamente boa<sup>217</sup>.

Na base da construção da fórmula de uma vontade absolutamente boa podemos afirmar que os imperativos são apenas fórmulas que na sua essência expressam a relação entre as leis, partindo do dever moral e da vontade. Isto é, o imperativo categórico, na verdade, é um só. Ele dá uma lei universal que também pode ser aplicada nas leis jurídicas. Todas as leis jurídicas (direito) são fundamentadas no imperativo categórico que é a supremacia da razão prática e é o cume da moral.

O imperativo categórico é aquele que preserva uma ação guiada pela lei moral ou podemos chamar de valor moral, enquanto que os hipotéticos são aqueles que sempre são guiados por um fim, isso quer dizer que eles preservam uma ação boa com o intuito de alcançar um fim. Como argumenta Kant na *Fundamentação* que:

---

<sup>214</sup> GOMES, Alexandre Travessoni. *O fundamento de validade do direito: Kant e kelsen*. Belo Horizonte, 2004. p. 144.

<sup>215</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução de Paulo Quintela. 70 edições. Portugal, 2005. p. 81

<sup>216</sup> Idem, 2005. p. 81

<sup>217</sup> Idem, 2005. p.80-81

Os hipotéticos representam a necessidade prática de uma ação possível como meio de alcançar qualquer outra coisa que se quer (ou que é possível que se queira). O imperativo categórico seria aquele que nos representasse uma ação como objetivamente necessária por si mesma, sem relação com qualquer outra finalidade<sup>218</sup>.

Já vista a representação do imperativo hipotético, se pode verificar que a liberdade jurídica não pode ser tida nem interpretada como a faculdade de fazer tudo o que a nossa vontade nos manda desde que não crie danos aos outros, mais sim a liberdade jurídica deve ser definida como liberdade externa. Kant, na *Metafísicas dos Costumes*, explica que qualquer ação é justa se for capaz de coexistir com a liberdade de todos de acordo com uma lei universal ou se na sua máxima a liberdade de escolha de cada um puder coexistir com a liberdade de todos de acordo com uma lei universal.

Isso nos leva à ideia de que a lei universal do direito “é verdadeiramente a lei que impõe uma obrigação, mas não guarda de modo algum a expectativa e muito menos impõe a exigência”<sup>219</sup>. Neste caso, as leis comuns no direito, ou seja, as leis jurídicas, constituem, ao lado das leis éticas, uma subdivisão das leis morais.

Com todas as leis<sup>220</sup> que regem a autonomia, segundo Bobbio, há distinção entre a autonomia e heteronomia para a determinação da moral na filosofia kantiana. Isso leva ao fio de pensamento kantiano, de que “a vontade moral ou é autônoma ou não é moral: qualquer objeto que determine a vontade de maneira heterônima tira à vontade e à ação que derivam disso a qualidade de moral”<sup>221</sup>.

Esta ginástica kantiana é para fazer a distinção entre moralidade de legalidade quanto à forma da obrigação e não quanto ao conteúdo da lei. Isso nos leva a afirmar que o conteúdo da lei é o mesmo, sendo que o que diferencia os dois tipos de ação é a forma como o indivíduo age: “se ele age somente pelo dever, eliminando toda e

---

<sup>218</sup> Idem, 2005. p. 50

<sup>219</sup> KANT, Immanuel. *Introdução a doutrina do direito*. Tradução Edson Bini. Edipro Ed., 2ª edição, São Paulo, 2007.p. 47

<sup>220</sup> Contudo, a lei moral é fundamento formal da determinação da ação por meio da razão prática pura, assim como também o fundamento material certamente, mas somente objetivo da determinação dos objetos da ação sob o nome do bem e do mal, assim também constitui o fundamento da “determinação subjetiva, isto é, o motor dessa ação, porque tem influência sobre a sensibilidade do sujeito, produzindo como efeito um sentimento que fomenta a influência da lei sobre a vontade” (KANT,2006, p.96.).

<sup>221</sup>BOBBIO, Norberto. *Direito e estados no pensamento de Immanuel Kant*. Tradução de Alfredo Fait. São Paulo 2000.p.102

qualquer inclinação sensível é uma ação moral, mas se ele age somente em conformidade com a lei, a ação é somente jurídica”<sup>222</sup>.

Já na doutrina do direito, Kant deseja estar certo de que aquilo que pertence a cada um foi determinado. Isto é, a precisão não pode constituir expectativa na doutrina da virtude a qual não pode recusar um espaço para exceções.

Como podemos ver, a legislação ética é interior para seres finitos e a jurídica é exterior para o mesmo. Isso no conduz ao pensamento de que a obrigação não pertence à ética como um tipo particular de dever, pois é um dever exterior, tanto na ética como no direito. Neste caso, a legislação só pode ser interna se não existem legisladores exteriores. Essa ideia indica que apenas “tem a ética, sem dúvidas, os seus deveres particulares, (exemplo, os deveres para consigo mesmo) mas tem também deveres comuns como direito, embora não o modo de obrigação”<sup>223</sup>.

Para não se distanciarmos muito com as suas ideias política sobre a legislação, no livro *A Paz Perpétua. Um Projeto Filosófico*, Kant afirma que é uma sociedade de homens moralmente constituída sobre a qual mais ninguém a não ser o próprio homem tem de mandar e dispor. Enxertá-lo noutra Estado, a ele que como tronco tem a sua própria raiz, significa eliminar a sua existência como pessoa moral e fazê-lo última uma coisa, contradizendo, por conseguinte, “a ideia do contrato originário, sem a qual é impossível pensar direito algum sobre um povo”<sup>224</sup>.

Essa ideia nos faz regressar tanto à *Fundamentação* quanto à *Crítica da Razão Prática*, onde está patente a ideia da reciprocidade, segundo a qual liberdade e moralidade implicam-se mutuamente. Nessas duas obras, há o anúncio de que entre a liberdade e a moralidade há uma complementaridade.

A concepção da mútua implicação estaria pressuposta na tentativa de obter a moralidade a partir da liberdade na *Fundamentação* e a liberdade a partir da moralidade na *Crítica da Razão Prática*. Entretanto a reciprocidade indica uma dupla implicação entre moralidade e liberdade, qual a Liberdade é condição necessária e suficiente para a moralidade<sup>225</sup>.

---

<sup>222</sup> MENEZES, Aline Costa. *Sujeito e Liberdade na Filosofia Moderna Alemã*. Org. Konrad Utz, Agemir Bavaresco, Paulo Roberto Konzen. Porto Alegre: Evangraf, 2012. p. 14

<sup>223</sup> KANT, Immanuel. *Metafísica dos costumes, parte I princípios metafísicos da doutrina do direito*. Tradução de Artur Morão. 70 edições. Lisboa, 2007.p. 25

<sup>224</sup> Kant, Immanuel. *A Paz Perpétua. Um Projeto Filosófico*. Tradutor Artur Morão. 70 edições Portugal 2008.p. 5

<sup>225</sup> SOUSA, Noé Martins. *Filosofia de Kant: A moral como fio condutor da articulação do sistema kantiano*. Fortaleza, Brasil, 2012.p. 27

Isto é, a liberdade permite que não tenhamos que sair de nós mesmos para encontrar o incondicionado e o inteligível para o condicionado e o sensível. As leis são feitas no princípio da moralidade<sup>226</sup>.

### 3.2 Da Fundamentação à Metafísica dos costumes

Na construção da filosofia prática de Kant, observa-se que a “*Fundamentação* ainda não é a *Metafísica dos Costumes* e o projeto desta como absolutamente separada de tudo que é empírico ainda é algo a ser construído”<sup>227</sup>. A *Fundamentação* trata da obtenção do princípio da moralidade, a saber, o imperativo categórico,

Na mesma obra, Kant elabora a lei moral como princípio que é dado para todo ser racional finito perfeito na medida em que ele é fim em si mesmo. Podemos aqui afirmar que a lei moral é fruto da razão e precisa do imperativo categórico para ser regulada, por isso, na medida em que o imperativo categórico não consegue ordenar para além do contrário prático daquilo que proíbe, torna-se inviável à razão prática uma postulação afirmativa, haja vista que “a dedução do mandamento que incide sobre ações destruidoras de liberdade não equivale a um mandamento que comanda os incentivos da liberdade”<sup>228</sup>.

Sobre essa ideia, Heck insiste em dizer que “o fim objetivo trata de um fim escolhido pelo ser racional como produto ou resultado de suas ações, originado de um incentivo natural entendido como fundamento subjetivo do desejo próprio da sua

---

<sup>226</sup> A solução apresentada por Kant passa pela distinção entre heteronomia e autonomia, central na filosofia kantiana. É heterônoma uma regra de conduta que tem seu fundamento em algo externo, que pode ser a tradição, mandamentos divinos, ou interesses englobados em certa concepção de felicidade. Por outro lado, Kant formula a noção de autonomia da vontade ao ampliar a concepção democrática de liberdade de Rousseau, que articula a ideia de contrato social como um procedimento em que as pessoas obedecem a si mesmas na medida em que participam juntas da elaboração das leis. Essa concepção se diferencia da liberal, que entende a liberdade como limitação recíproca, a liberdade de um terminando onde começa a liberdade do outro. Assim, para formular o princípio supremo da moralidade, Kant distingue o imperativo hipotético do categórico, sempre tendo em vista esse conceito exigente de autonomia. Um imperativo é hipotético quando afirma que para atingir um determinado fim devem-se usar certos meios. Esse não pode ser o princípio da moral, pois os fins são postos de forma heterônoma (já que podem visar desde a satisfação sensível até a salvação da alma segundo determinada religião) e implicam certos meios necessários à sua realização. (TERRA, 2004 p, 7)

<sup>227</sup> BORGES, Maria de Lurdes. *Razão e emoção em Kant*. Pelotas, Brasil 2012. p 76

<sup>228</sup> HECK, J.N. “A dupla legislação e a classificação dos deveres em Kant”. In: *Justiça e política: homenagem a Otfried Höffe*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003, p. 191.

naturalidade”<sup>229</sup>. Se olharmos o que está escrito na *Fundamentação* é possível notar que é complementado pela *Crítica da Razão Prática*, onde Kant apresenta a atividade imanente da razão. Neste contexto é importante olhar na filosofia prática kantiana de que o “facto da razão prática permanece sendo um dado sob domínio do *tu deves*, e nada diz ainda sobre tu podes”<sup>230</sup> como afirma Kant na *Fundamentação* que.

O conceito do Dever que contém em si o de boa vontade, posto que sob certas limitações e obstáculos subjetivos, limitações e obstáculos esses que, muito longe de ocultarem e tornarem irreconhecível a boa vontade, a fazem antes ressaltar por contraste e brilhar com luz mais clara<sup>231</sup>.

Neste trecho as limitações referidas não permitem agir por poder, mas sim por dever, o dever por si mesmo tem o princípio da razão pura prática, e nele se constrói o conceito de liberdade e de autonomia. Entretanto, a consciência da liberdade e da autonomia está nos princípios do projeto que a própria razão constrói, porque ela não vale unicamente para a consciência moral ela é fonte de agir humano. Kant faz uma demonstração sobre a lei moral e o seu funcionamento de acordo com a *Fundamentação*. Isso indica que a lei moral é uma proposição sintética a priori, mas seria analítica se tivéssemos acesso à liberdade. De acordo com Heck, “o conceito da lei moral racionaliza o conceito de liberdade à revelia da razão pura prática, de modo que a liberdade se converte em *ratio cognoscendi* da lei moral”<sup>232</sup>. Isso nos leve à ideia de que a lei moral e a liberdade são dois conceitos na filosofia prática que andam de mãos dadas, isso quer dizer que na liberdade e na moralidade existe uma relação de correlação, é evidente que o autor nunca dissociou esses dois um do outro nos seus argumentos da sua filosofia prática.

Na mesma linha podemos dar a entender que a distinção entre regras técnico-práticas, assim como as prescrições de prudência e da felicidade, das regras moral-práticas, pois, nestas se encontra a fundamentação dessa lei. Esta ginástica feita por Kant, era para esclarecer que existem as leis morais da vontade referentes aos princípios de uma teoria moral<sup>233</sup>. Neste sentido, donde provem as regras da moralidade? A

---

<sup>229</sup> Idem, p. 191.

<sup>230</sup> Idem, p. 193

<sup>231</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução de Paulo Quintela. 70 edições. Portugal, 2005. p. 26

<sup>232</sup> HECK, José N. *Direito e moral: duas lições sobre Kant*. Goiânia: Editora UFG, 2000. p. 47.

<sup>233</sup> As prescrições prático-morais, que se fundam totalmente sobre o conceito de liberdade, com inteira exclusão dos fundamentos determinantes da vontade de origem natural, constituem uma espécie totalmente peculiar de prescrições as quais, de modo análogo às regras a que a natureza obedece, chamam-se também pura e simplesmente leis, mas sem repousarem, como estas, sobre condições

resposta para esta questão é: as regras da moralidade são estabelecidas pela razão, o princípio do dever é a pura razão, a regra da ação não é uma lei exterior a que o homem se submete, mas é uma lei que a razão, atividade legisladora, impõe à sensibilidade. Nestas condições, o homem, no ato moral, é ao mesmo tempo legislador e súdito.

Neste contexto, o valor moral da pessoa, na concepção kantiana da dignidade humana, reveste-se, sobretudo, naquilo que não tem preço, ou seja, que não é possível de ser substituído por um equivalente. Aqui sem dúvida se mostra que a dignidade é uma qualidade inerente aos seres finitos enquanto entes morais, de modo que exerçam de forma autônoma a sua razão prática<sup>234</sup>. Isso significa que não posso ter uma finalidade que eu mesmo não tracei. Isso violaria o princípio da liberdade e dignidade, porque as minhas decisões partem do imperativo categórico, que é a lei universal que eu mesmo disponho.

Kant serve-se desse discurso para criticar todas as doutrinas morais que se fundamentam em algum princípio material, isto é, deduzem a lei moral de qualquer objeto do desejo. E distingue, a este propósito, a legalidade da moralidade<sup>235</sup>. Isto mostra de uma forma sintética o projeto da *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* onde aparece todo esboço da sua filosofia moral.

Para não se limitar ao formalismo idealista, Kant projeta a *Metafísica dos Costumes* com o objetivo de pôr em prática as leis morais, entretanto, ela “limita-se a determinar quais leis morais que podem ser ligados a motivos externos, e quais não toleram”<sup>236</sup>. Na *metafísica dos costumes*, Kant revela que a coerção física é marco que distingue as leis éticas das jurídicas<sup>237</sup>. Neste sentido, podemos colocar as seguintes

empíricas e sim sobre um princípio suprassensível. Como tais, requerem, ao lado da parte teórica da Filosofia, uma outra parte sob o nome de filosofia prática (Kant, 1981. p. 129.)

<sup>234</sup>Certamente, é comum ver atribuída a primeira enunciação do princípio da dignidade humana à Immanuel Kant, tal atribuição decorre do facto de Kant ter sido o primeiro teórico a reconhecer que a pessoa humana não pode ser atribuída um valor assim entendido como preço, justamente na medida em que pode ser considerado como fim em si mesmo e não como meio desta ou daquela vontade, em função da sua autonomia enquanto ser racional.

<sup>235</sup> A legalidade é a conformidade com a lei da ação que, todavia, se faz por outro motivo de natureza racional, por exemplo a fim de evitar danos ou obter uma vantagem, enquanto, a moralidade é a conformidade, é, pelo contrário, a conformidade imediata da vontade com a lei, sem concurso dos impulsos sensíveis.

<sup>236</sup> HECK, José N. *Direito e moral: duas lições sobre Kant*. Goiânia: Editora UFG, 2000. p. 60.

<sup>237</sup> Entretanto, a *Metafísica dos Costumes* (1797) “nos brinda com um panorama um Pouco mais complexo do que o refúgio provisório ou a separação radical”, ela cria uma analogia entre uma metafísica moral e uma Metafísica da natureza. “Da mesma forma que devem existir princípios numa metafísica da natureza para aplicação daqueles mais altos princípios da natureza em geral a objetos da experiência, uma metafísica dos costumes não pode dispensar princípios de aplicação, e nós devemos

questões: o que são leis éticas e o que são leis jurídicas? Para a resposta dessa pergunta recorreremos aos comentários de Weber em que afirma que, “as leis jurídicas referem-se às *ações meramente externas* e à sua legitimação e as leis éticas têm como base de determinação das ações *o respeito às leis*”<sup>238</sup>. Mas devemos sempre tomar em consideração que as leis jurídicas se subordinam às leis éticas.

Com essa passagem já é suficiente vermos complementaridade das duas obras de Kant no que tange à filosofia prática. A *Fundamentação* está preocupada em traçar a fórmula da moralidade e a *Metafísica dos costumes* está mais empenhada na efetivação ou aplicação dessas fórmulas.

Kant faz toda esta projeção da *Metafísica dos Costumes* em resposta à não aplicabilidade da sua filosofia prática que muito se questionava. Ele explica que os primeiros princípios de uma metafísica moral não podem estar baseados numa antropologia, mas devem poder ser aplicados a esta.

A *Metafísica dos Costumes* também traz um novo dado ao sistema ético kantiano, ela traz uma diferenciação entre filosofia prática e antropologia. Onde podemos notar que a função da antropologia é a de ser aplicada nas teorias científicas empíricas, mas não pode contribuir para resolver o problema do fundamento da moral. Ela carece de ser pura e a priori. Como podemos ver a intenção da metafísica da natureza é de demonstrar os direitos referidos a casos particulares da experiência.

Na efetivação da *Metafísica dos Costumes* como personagem da divisão da filosofia prática como um todo, é necessário partimos de premissa de que “seria a *antropologia moral*, a qual, todavia, trataria apenas das condições subjetivas da natureza humana que atrapalham ou ajudam as pessoas a cumprir as leis da *Metafísica dos Costumes*”<sup>239</sup>.

Como se pode verificar, nos dois parágrafos acima, o grande problema que a *Metafísica dos Costumes* enfrenta é o problema análogo ao da metafísica da natureza para conseguir determinar *a priori* as regras de interpretação dos princípios práticos no

---

frequentemente tomar como objeto a natureza particular dos seres humanos, a qual é conhecida pela experiência, a fim de mostrar nela o que pode ser inferida de princípios morais universais (...) uma metafísica dos costumes não pode ser baseada numa antropologia, mas pode ser aplicada a ela”

(BORGES, 2 Maria de Lurdes. *Razão e emoção em Kant*. Pelotas, Brasil 2012. p. 77

<sup>238</sup> WEBER Thadeu. *Fundamentação moral do liberalismo político de Rawls*. ethic@ - Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, v. 15, n. 3, p. 398 – 417. Dez. 2016.

<sup>239</sup>BORGES, Maria de Lurdes. *Razão e emoção em Kant*. Pelotas, Brasil 2012, p. 78



domínio de fatos antropológicos a fim de gerar consensos e acordos com os mesmos. Esta etapa marca a necessidade de existirem princípios de aplicação das leis supremas universais, traçada na *Fundamentação*. Aqui Kant não descarta a possibilidade da necessidade de recorrer à natureza como objeto conhecido através da experiência.

Na mesma *Metafísica dos Costumes* também há uma transição do “tu deves”, que imperava no agir do sujeito na *Fundamentação*, para o “tu podes”, como pertencente ao conceito de arbítrio humano, o único que neste sentido pode ser designado verdadeiramente livre. Não podemos dizer que na *Metafísica dos Costumes* estejam patentes todas as leis jurídicas que tem uma coerção externa, Kant aqui assume que “uma legislação que admite também um outro motivo deferente daquele na ideia do dever é jurídico”<sup>240</sup>. Neste sentido, o sujeito moral só pode ser afetado internamente, ou pela ideia de dever ou por suas inclinações.

### 3.3. Do agir moral ao jurídico

Kant é um filósofo que lutou muito para um bem universal para toda a humanidade. Ele desenha o imperativo categórico na *Fundamentação* com intuito de responder à questão ética dos valores humanos.

Contudo, no sistema ético kantiano falar de agir moral não se assemelha em falar de agir jurídico. São duas realidades diferentes. Kant explica longamente o agir moral na *Fundamentação* e na *Crítica da Razão Prática*. Na *Metafísica dos Costumes*, Kant estabelece nova visão onde afirma que a filosofia prática deve ter um critério para sua aplicação e essa aplicação deve ser feita através do direito baseado nas leis jurídicas onde essas podem ser impostas pelas regras.

Para Kant, o agir moral é praticar uma ação de acordo com as leis morais dentro de uma vontade objetiva, ou seja, aquilo que o imperativo categórico nos manda. Isto é, o valor moral de uma ação reside na intenção ou sentimento do dever, o respeito pela lei moral que nos deve determinar a agir.

Tudo (1) na natureza age segundo leis. Só um ser racional tem a capacidade de agir segundo a representação das leis, isto é, segundo princípios, ou: só ele tem uma vontade. Como para derivar as ações das leis é necessária a razão, a

---

<sup>240</sup> HECK, José N. *Direito e moral: duas lições sobre Kant*. Goiânia: Editora UFG, 2000, p. 60.

vontade não é outra coisa senão razão prática. Se a razão determina infalivelmente à vontade, as ações de um tal ser, que são conhecidas como objetivamente necessárias, são também subjetivamente necessárias, isto é, a vontade é a faculdade de escolher só aquilo que a razão, independentemente da inclinação, reconhece como praticamente necessário, quer dizer como bom<sup>241</sup>.

Nesse contexto é necessário sublinhar que não basta dizer que o homem como ser racional existe como fim em si mesmo, é necessário levar em consideração a capacidade que ele tem de agir segundo as leis morais. Em todas as suas ações, tanto nas que se dirigem a ele mesmo como nas que se dirigem a outro ser racional, tem sempre de ser considerado simultaneamente como fim. Sem dúvida é visto nas obras morais kantianas que eu sou porque consinto comigo mesmo, neste caso não existe uma discussão se eu possuo ou não a autonomia e dignidade, porque essa é princípio que tenho como pessoa humana ou ser racional.

Entretanto, ao agir em conformidade com o imperativo categórico, a felicidade não está necessariamente assegurada, como vários exemplos da história humana frequentemente o mostram. Agir orientado pela busca da felicidade não significa necessariamente obedecer ao imperativo categórico.

Contudo, se a moralidade é a racionalidade do sujeito, este deve agir de acordo com o dever e somente por respeito ao dever, porque é dever, eis o único motivo válido da ação moral. Isso leva com que a legalidade e a moralidade se tornem extremos opostos apesar para o autor afirma que não é sempre que há essa oposição. Aliás, diante de cada lei, de cada ordem, de cada costume, o sujeito está obrigado a ser um ser humano livre à pergunta *qual o seu dever*, e agir somente de acordo com o seu dever, que se exprime na máxima segundo a qual Kant formula o imperativo categórico.

Para o autor, os conteúdos morais não são geralmente dados empíricos do exterior, pois o que cada um de nós tem, é a forma do dever. Estas formas se expressam em várias formulações no imperativo categórico, o qual tem esse nome por ter uma ordem formal, nunca baseada em hipóteses ou condições.

Nestas condições, a moralidade e felicidade formam ordens totalmente distintas, de tal modo que a interconexão entre elas só pode ser sintética, uma composição entre elementos heterogêneos. No entanto, não se trata de uma composição qualquer, mas

---

<sup>241</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução de Paulo Quintela. 70 edições. Portugal, 2005, p

necessária e universal. Em termos técnicos kantianos, a promoção do sumo bem tem de ser exigida por um juízo sintético *a priori*. Neste sentido, um vínculo necessário entre duas realidades heterogêneas nunca pode ser fornecido pela contingência da experiência ou mediante vínculos afetivos. É a razão pura através do dever que exige a interconexão entre as ordens heterogêneas da moralidade e a felicidade.

No que tange ao agir jurídico, Kant afirma que as leis jurídicas são externas, isto é, as leis jurídicas constituem, ao lado das leis éticas, uma subdivisão das leis morais. “O direito é, pois, o conjunto das condições sob as quais o arbítrio de um pode unificar-se com o arbítrio do outro de acordo com uma lei universal da liberdade”<sup>242</sup>. Kelsen não olha dessa maneira, para Kelsen, “o direito é uma estrutura simples de coerção, um sistema hierarquicamente organizado de normas (não morais) que determina as condições através das quais os agentes do Estado são habilitados (autorizados) a impor sanções”<sup>243</sup>.

Como já havíamos dito nas passagens anteriores que as leis éticas são aquelas que têm como base de determinação das ações o respeito às leis e as jurídicas são aquelas que se referem às ações *meramente externas* e à sua legitimação, enquanto que as morais são aquelas que mandam agir de acordo com o que a vontade quer que se torne uma lei válida para todos. Essa ideia não foi bem vista nas interpretações contemporâneas, o contemporâneo fundamenta que o sistema do direito pode-se autodescrever como um produto da política ou da moral, mas não consegue compreender, mediante esse tipo de autodescrição, aquilo que o toma diverso do sistema da política ou das construções morais. “Se tudo se resolve na política, então não há direito”<sup>244</sup>. Chamamos esse pensamento para tentar mostrar que é errado fundar o direito baseando-se na constituição política, aquilo que Hegel chama de constituição escrita, porque essa apenas interessa para quem a fez, mas, sim, devemos pensar no direito a partir da família (natural), que também Hegel a chamou não escrita a porque a base dessa constituição são valores éticos do cidadão.

---

<sup>242</sup> FERNANDO, Celestino Taperero. *O conceito de casamento em kant: um comparativo com a tradição do "ubuntu"*. In: Douglas João Orben, Everton Maciel, Jaderson Borges Lessa, Leandro Cordioli. (Org.). *A Invenção da Modernidade: As Relações entre Ética, Política, Direito e Moral*. 1ed. PORTO ALEGRE: FI, 2017.p. 416

<sup>243</sup> MORRISON, 2006, p,383

<sup>244</sup>GIORGI, Rafael De. *Democracia, Estado e Direito na Sociedade Contemporânea*. Tradução de Juliana N. Magalhães Cad. Escol. Legisl., Belo Horizonte, 2(4): 7-47, jul./dez., 1995

Neste sentido, agir juridicamente é agir de acordo com as leis externas estabelecidas no princípio do direito, porque as leis jurídicas para Kant garantem a liberdade do homem. A liberdade jurídica não pode ser vista nem interpretada como a faculdade de fazer tudo o que a nossa vontade nos manda desde que não crie danos aos outros, mais deve ser definida como liberdade externa.

Na *Metafísica dos Costumes*, Kant põe em prática o seu pensamento extremamente formal que estava explícito na *Fundamentação* e na *Crítica da Razão Prática*. A lei moral tem o intuito de revelar uma capacidade humana de viver em sociedade, pois nas mesmas obras existe a objetivação de que a moralidade é aquela que busca uma finalidade objetiva e o direito é aquele que possibilita haver uma legislação externa.

Contudo, a lei universal do direito<sup>245</sup>, qual seja, “age externamente de modo que o uso livre de teu arbítrio possa coexistir com a liberdade de todos de acordo com uma lei universal”<sup>246</sup>, “é verdadeiramente a lei que impõe uma obrigação, mas não guarda de modo algum a expectativa e muito menos impõe a exigência”<sup>247</sup>.

Daí que a noção de direito atua estreitamente ligada à noção da moral. Contudo, o critério da distinção entre a moral e o direito se encontra na liberdade<sup>248</sup> interna e na liberdade externa. É na base desse critério que nasce a característica de dever jurídico, aquela que me diz não posso fazer esta ação porque não é permitida nas normas acordadas, ou seja, devo considerar que as minhas condutas devem ir de acordo com a responsabilidade que eu tenho pelos direitos dos outros de modo que não crie conflitos.

Os deveres de direito são perfeitos porque estabelecem, em relação a ações e a pessoas, uma determinação exata e precisa, à revelia das máximas fixadas e dos objetivos perseguidos pelo agente, pois máximas das ações, escreve Kant, podem ser arbitrárias e estão apenas sob a condição limitadora da habilitação para uma legislação universal, enquanto princípio formal das ações”<sup>249</sup>.

Para dar substancialidade a essas palavras, Heck afirma que:

---

<sup>245</sup> Há muitos deveres morais direitos, mais a legislação interior faz também de todos os deveres morais indiretos, e obedecer a ordem jurídica é um deles. (GOMES, 2004.p.144)

<sup>246</sup> Idem, 2004.p.144

<sup>247</sup> KANT, Immanuel. *Introdução a doutrina do direito*. Tradução Edson Bini. Edipro Ed., 2ª edição, são Paulo, 2007.p.47

<sup>248</sup> Liberdade moral deve ser entendida, segundo Kant, a faculdade de adequação às leis que nossa razão nos dá a nós mesmos; por “liberdade jurídica”, a faculdade de agir no mundo externo, não sendo impedidos pela liberdade igual dos demais seres humanos, livres como eu, interna e externamente

<sup>249</sup>HECK, José N. *Direito subjetivo e dever jurídico interno em Kant*. In Kant e-Prints – Vol. 1, n. 4, 2002

O princípio do direito assegura que a qualidade do homem consiste em ser seu próprio senhor e, com direito único e originário, que compete a cada homem em virtude de sua humanidade facultar a cada ser humano fazer uso de todas as leis, estejam elas ou não fixada nos códigos”<sup>250</sup> ]

Neste caso, é pertinente referir que o elemento diferenciador entre o agir jurídico e o agir moral reside no aspecto subjetivo, tendo em vista o fato de que ambas ações determinam, através da lei objetiva, a obrigatoriedade da ação. Assim sendo, o agir moral exige a exclusividade da ideia da obrigação como único elemento motivador da ação, enquanto o agir jurídico, por sua vez, “admite outro móvel além da ‘ideia da obrigação’, não sendo, portanto, tão exigente e excludente quanto aquela”<sup>251</sup>.

Isto nos leva ao ponto de afirmar que a legalidade de uma ação reside apenas na concordância ou discordância dela com a lei, sem levar em consideração aquilo que motivou a ação. Isto é, o valor da moralidade da ação consiste na indispensabilidade da ideia da obrigação como o único catalizador da ação. Tudo o que é injusto<sup>252</sup> é obstáculo à liberdade de acordo com as leis universais. A coerção é um obstáculo ou resistência à liberdade.

Contudo, é observado no pensamento kantiano que a lei de uma coerção recíproca necessariamente em harmonia com “a liberdade de todos sob o princípio da liberdade universal”<sup>253</sup>, é, por assim dizer, a construção daquele conceito, ou seja, a sua “apresentação numa pura intuição a priori, por analogia com a apresentação da possibilidade dos corpos se movendo livremente sob a lei de igualdade da ação e reação”<sup>254</sup>.

Podemos concluir que nas ideias de Kant, a validade do direito tem as suas origens na moral porque toda finalidade do direito se encontra nos fins morais. Por sua vez, o direito não pode realizar incondicionalmente a moral, “porque esta é

<sup>250</sup>HECK, José N. *Direito e moral: duas lições sobre Kant*. Goiânia: Editora UFG, 2000. p. 51

<sup>251</sup>VIEIRA, Leonardo Alues, *A herança kantiana da concepção hegeliana do direito e da moral*. In, v. 24 N 77, Belo Horizonte 1997

<sup>252</sup>O estado da natureza, para Kant é igualmente uma ideia, e não um facto do passado. Ele se caracteriza como uma injustiça não de injustiça, mas da ausência de justiça, na medida em que não há juiz competente para decidir os casos controversos o que não significa ausência de direito no estado da natureza.

<sup>253</sup>FERNANDO, Celestino Taperero. *A Percepção da liberdade e uso da autonomia da razão a luz do pensamento de KANT E RAWLS*. Polymatheia (Online), v. 10, p. 131-142, 2017.

<sup>254</sup>KANT, Immanuel. *Introdução a doutrina do direito*. Tradução Edson Bini. Edipro Ed., 2ª edição, São Paulo, 2007.p.48

necessariamente obra da liberdade, ele a torna possível”<sup>255</sup>. Direito é o que *possibilita* a moral e, naturalmente, ao mesmo tempo, o que possibilita a *imoralidade*, dela se distinguindo, portanto, por seu conteúdo. Hegel não concorda com essa ideia, afirmando que a moralidade não se contrapõe ao direito abstrato, mas indica sua insuficiência. Com isso também está demonstrada a própria incompletude da moralidade kantiana. Hegel faz essa crítica baseando no direito de emergência, que Kant não abre mão. Para Hegel, a defesa de uma vida é um direito e não uma concessão, para compreender esse pensamento hegeliano é preciso recorrer às ideias da política em quem muitos cientistas políticos defendem que a constituição é feita para resolver problemas e não para criar problemas, por isso a máxima deve preservar o direito de emergência.

De acordo com Radbruch “o Direito é distinto da Moral, está, pois, a ela duplamente vinculado por seu conteúdo”<sup>256</sup>: ela é o fundamento de sua validade, porque um dos fins do Direito é possibilitar a moral. Habermas é um dos grandes críticos dessa ideia, ele afirma que o direito não pode ser uma esfera dependente da moral entendida como razão prática *a priori*, como Kant queria que fosse, mas deve ser uma esfera integrada à racionalidade prático-discursiva, algo útil para a condição moderna:

Deve ser um direito que resolve os impasses entre facticidade e validade a partir da conexão com a moral discursiva, com a política e a partir do engajamento dos cidadãos na esfera pública, algo característico, pelo menos idealmente, das sociedades<sup>257</sup>

Habermas demonstra aqui que a direito não pode mais se fundamentar numa moral absoluta. O autor nos remete a pensar uma dimensão jurídica em conexão com a moral e a política, partindo pelo princípio de ponto de vista de um mundo social onde não há mais uma autoridade, uma instituição ou uma religião que dita as regras e as normas ao mundo. O que ficou na sociedade moderna é de pensar a esfera jurídica num contexto democrático, “onde a legitimidade das leis passa pela discussão pública tanto no nível da representatividade política quanto no nível da participação do cidadão no debate público”<sup>258</sup>. É preciso restabelecer a vida ética e a liberdade política.

---

<sup>255</sup>RADBRUCH, Gustav. *Introdução à filosofia do direito*. Tradução e introdução: Jacy de Souza Mendonça. P. 37

<sup>256</sup>Idem. p. 37

<sup>257</sup> HABERMAS, *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. V. 2. Trad. Flávio B. Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. p. 194

<sup>258</sup> GIORGI, Rafael De. *Democracia, Estado e Direito na Sociedade Contemporânea*. Tradução de Juliana N. Magalhães Cad. Escol. Legisl., Belo Horizonte, 2(4): 7-47, jul./dez., 1995

Como podemos ver, “a liberdade é um direito natural”<sup>259</sup>. Isso quer dizer que se alguém goza de liberdade, não significa que está isento de agir conforme as regras e normas, mas sim que agir livremente faz seguir livremente uma regra dada pela razão da autonomia da vontade porque a vontade que obedece à lei moral e jurídica não se torna escrava, mas continua livre. Ela se torna mais fortalecida pelas mesmas regras.

É na *Metafísica dos Costumes* que se encontram inseridos os projetos jurídicos kantianos. Na mesma obra, Kant faz uma divisão das normas da natureza do direito que vão lhe ajudar na busca dos princípios fundamentais da ética e do direito. Portanto, a legislação, da ética e a do direito, é constituída por dois elementos, um objetivo e outro subjetivo. Neste caso, Kant quer nos dizer que a legislação objetiva é vista como ato obrigatório para todo ser finito e constitui universalmente como um dever; e o subjetivo é aquela lei ou fundamento determinante do arbítrio de cada um e também está associado às leis objetivas. “A primeira legislação objetiva se assemelha ao imperativo categórico e a segunda legislação subjetiva se assemelha aos imperativos hipotéticos que são próprios do direito”<sup>260</sup>.

Kant traça o critério de justiça com uma visão do imperativo categórico do direito que é a coexistência de liberdades com leis universais. O contrário disso é uma injustiça. Os princípios metafísicos estabelecidos por ele ao direito têm o intuito de realizar uma fundamentação moral do jurídico. A distinção entre as leis éticas e as leis jurídicas é estabelecida por um fundamento comum das leis morais. É dessa maneira que Kant chega a dizer que as leis éticas e as do direito possuem uma fundamentação moral.

Para entendermos essa temática do direito e da moral, devemos estabelecer primeiro a definição de moral e de direito e depois estabelecer a relação que existe entre eles. Portanto, na definição geral, a moral é o conjunto de regras, princípios e costumes adquiridas através da cultura, da educação, da tradição e do cotidiano, e que orientam o comportamento humano dentro de uma sociedade. Para Kant, a moral é aquela lei que manda agir de acordo com o que a vontade quer que se torne uma lei válida para todos.

---

<sup>259</sup> FERNANDO, Celestino Taperero. *A liberdade humana em Kant e Sartre*. In: Fabio Caprio Leite de Castro; Marcelo S. Norberto. (Org.). SARTRE HOJE. 1ed.Porto Alegre: FI, 2017. p. 161

<sup>260</sup> FERNANDO, Celestino Taperero. *O conceito de casamento em kant: um comparativo com a tradição do "ubuntu"*. In: Douglas João Orben, Everton Maciel, Jaderson Borges Lessa, Leandro Cordoli. (Org.). *A Invenção da Modernidade: As Relações entre Ética, Política, Direito e Moral*. 1ed.PORTO ALEGRE: FI, 2017.p. 417

A moral é aquilo que estabelece que o indivíduo deve estar livre para agir, não em virtude de qualquer outro motivo prático, mas apenas pela lei moral, que é universal para todos os seres finitos.

As leis morais com seus princípios, em todo conhecimento prático, distinguem-se, portanto, de tudo o mais em que exista qualquer coisa de empírico, e não só se distinguem essencialmente, como também toda a Filosofia moral assenta inteiramente na sua parte pura, e, aplicada ao homem, não recebe um mínimo que seja do conhecimento do homem (Antropologia), mas fornece-lhe como ser racional leis a priori<sup>261</sup>.

Está claramente explícito que a lei moral é aquilo que nos ajuda a identificar o bem e o mal. As leis da razão ordenam como se deve agir. Entretanto, o direito é a soma das condições sob as quais a escolha de alguém pode ser unida à escolha de outrem de acordo com uma lei universal da liberdade ou forma universal de coexistência dos árbitros. Para o exercício desse direito deve existir a liberdade.

Na filosofia do direito, “é o limite da liberdade de cada um que garante, de uma maneira geral, nos seres racionais que todas as liberdades externas possam coexistir segundo uma lei universal”<sup>262</sup>. Os valores da liberdade e igualdade fundamentam o valor da justiça, que vincula o direito e a moral. Isto é, “a moralidade consiste, pois na relação de toda a ação com a legislação”<sup>263</sup>.

Podemos dizer que o direito, na filosofia prática kantiana, é natural e único. De acordo com a *Metafísica dos Costumes*:

Liberdade (independência do arbítrio coercitivo de outro), na medida em que pode subsistir com a liberdade de qualquer outro de acordo com uma lei universal, é este direito único, originário, pertencente a cada homem por força de sua humanidade<sup>264</sup>.

Nesta circunstância, é notório que a norma jurídica sempre existe de uma forma externa, deve ser cumprida simplesmente pela necessidade de se fazer o que ela diz, sem levar em conta o que o indivíduo sobre ela pensa, se ele a considera justa ou não. Ao contrário da lei moral que é interna, só há moral quando cumprimos um mandamento. Mesmo sabendo que a moral e o direito sejam princípios diferentes, no pensamento

---

<sup>261</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução de Paulo Quintela. 70 edições. Portugal, 2005. p. 16

<sup>262</sup> FERNANDO, Celestino Taperero. *A Percepção da liberdade e uso da autonomia da razão a luz do pensamento de KANT E RAWLS*.

<sup>263</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução de Paulo Quintela. 70 edições. Portugal, 2005. p. 76

<sup>264</sup> (KANT, Immanuel. *Metafísica dos costumes parte 1: Princípios metafísicos da doutrina do direito*. Tradução de Artur Morão. 70 edições. Portugal, 2004. p. 44



prático kantiano, a moral é quem legitima o direito, pois o ordenamento jurídico bom deve ser justo e moral, correlacionado com os valores sociais, porque o que legitima a criação de tal ordenamento é o compromisso com a liberdade individual das pessoas. Heck argumenta que:

O fato de o princípio do direito estar em Kant legitimado pela moral desobriga os titulares do direito do dever de ter se submeter um a um, reciprocamente, ao conceito moral do direito, pois o princípio do direito contém, ele mesmo, a obrigatoriedade moral que vincula objetivamente o princípio subjetivo o livre arbítrio de todos os homens<sup>265</sup>.

Neste caso, o direito e a moral não devem ser outra coisa do que esta identidade ou unidade. Eles expressam formas específicas da relação estabelecida entre a vontade universal e objetiva e a vontade singular e subjetiva. Isto fica bastante evidente por ocasião da determinação dos dois elementos constitutivos de toda legislação.

De acordo com Gustav Radbruch:

A distinção conceitual entre Direito e Moral, Justiça e Ética, foi feita primeiramente por *Thomasius* e mais tarde por *Kant*. Sobre os valores morais, só pode decidir a própria consciência, jamais a ordem jurídica, daí também a consequência prática segundo a qual as transgressões jurídicas não podem ser castigadas com penas infamantes. A diferença essencial entre Direito e Moral está em que o primeiro tem como objeto *as relações entre pessoas*, enquanto a última tem como objeto *a pessoa individualmente considerada*. Por isso, os deveres jurídicos são sempre deveres de um sujeito de direito em relação a outro. A todo dever jurídico corresponde um direito subjetivo; só existe dever jurídico porque alguém é titular de alguma faculdade de ação. O dever jurídico é *dever e obrigação*, enquanto o dever moral é *pura e simplesmente dever*, sem que ninguém possa exigi-lo<sup>266</sup>.

Nesta passagem, mostra-se claramente a distinção existente entre a moral e o direito. Neste contexto, Bobbio nos dá entender que a relação do homem com outros seres humanos, pode construir uma verdadeira relação jurídica. Para ele, não é irrefutável que uma relação moral esteja longe dessa construção jurídica. A relação jurídica está em sintonia com a relação ética, elas têm uma relação mútua.

Disso deriva a confirmação de que a característica do direito com relação à moral é um certo tipo de relação entre mim e os outros e que esse tipo de relação, à qual damos o nome de relação jurídica, é constituída por uma reciprocidade entre o dever como o cumprimento da lei e o direito como faculdade de obrigar ao cumprimento<sup>267</sup>.

<sup>265</sup> HECK, José N. *Direito e moral: duas lições sobre Kant*. Goiânia: Editora UFG, 2000. p. 52

<sup>266</sup> RADBRUCH, Gustav. *Introdução à filosofia do direito*. Tradução e introdução: Jacy de Souza Mendonça. p. 36

<sup>267</sup> BOBBIO, Norberto. *Direito e estados no pensamento de Immanuel Kant*. Tradução de Alfredo Fait. São Paulo 2000.p. 100

Podemos ver nessa passagem que Bobbio vê em Kant o alcance do verdadeiro direito através da moral. Com essa distinção, Kant quer nos trazer uma diferença entre liberdade natural e liberdade de coação, para preservar o espaço do indivíduo, no sentido de que só o indivíduo pode impor a ele uma regra moral. Caímos assim sempre na autonomia e na dignidade da pessoa humana. Podemos encontrar em Heck que “*a doutrina de direito de Kant remete uma auto- aplicação sensível da razão, (fato da razão), tendo a liberdade como ratio essendi da lei moral*”<sup>268</sup>.

Na *Fundamentação*, a liberdade é vista como algo natural que se estabelece através do princípio da razão, na *Metafísica dos Costumes*, a liberdade é dividida em negativa e positiva para poder separar os valores internos de externos, de modo a estabelecer valores jurídicos e morais<sup>269</sup>.

Na *Metafísica dos Costumes*, Kant afirma que “a liberdade da escolha é essa independência de se determinar por impulso sensível”<sup>270</sup>. Isso demonstra que a liberdade como tal para além de ter duplo conceito, negativo e positivo, ainda também contém dois usos muito relevantes e específicos, que é a exterioridade e a interioridade.

Esta obra demonstra que é na base da lei da liberdade onde se pode distinguir a diferença entre as leis exteriores e interiores: as leis exteriores são aquelas que têm suas bases na coerção ou podemos chamá-las por leis jurídicas, enquanto que as leis interiores exigem os princípios de determinação das ações morais. É o que as tornam éticas, pois o seu fundamento é a *priori* no dever da vontade. “A liberdade não pode ser atribuída à vontade enquanto objeto de experiência”<sup>271</sup>.

Para podermos justificar isso devemos estabelecer aquela grande conquista que Kant faz sobre os conceitos da moral e da ética: ele estabelece que a moral é genérica,

---

<sup>268</sup> HECK, José N. *Direito e moral: duas lições sobre Kant*. Goiânia: Editora UFG, 2000. p. 21

<sup>269</sup> Apesar da ética kantiana se denominar “ética de dever”, mais segundo a tese moral e jurídica defendida por ele partindo pela formulação do imperativo categórico, nos conceitos da autonomia, dignidade e da boa vontade na *Fundamentação Metafísica dos Costumes*, assim como nas definições da liberdade e Direito, na *Metafísica de Costumes*, sustentando que a liberdade é a capacidade da autodeterminação e o direito é conjunto das condições pelas quais o arbítrio de cada um pode ajustar-se ao arbitro alheio, de acordo com uma lei universal da liberdade e no contrato social há afirmação de que o fim do estado não é a felicidade mas sim a liberdade, garantida pelo direito.

<sup>270</sup> KANT, Immanuel. *Metafísica dos costumes parte I: princípios Metafísicos da doutrina do Direito*. Tradução de Artur Morão. Edição 70 português, 2004. p. 63

<sup>271</sup> BORGES, Maria de Lurdes. *Razão e emoção em Kant*. Pelotas, Brasil 2012. p. 29

da qual fazem parte a ética e o direito<sup>272</sup>. Esta distinção é fundamental para compreender a relação entre os dois.

Ricardo R. Terra afirma que: “Kant distingue leis morais jurídicas, que dizem respeito às ações exteriores, e éticas, que exigem que as próprias leis sejam os princípios de determinação das ações. As morais englobariam tanto o direito quanto a ética”<sup>273</sup>. Contudo, a “moral em sentido amplo compreende a doutrina dos costumes englobando tanto o direito quanto a ética. Por isso, não se podem tomar como correlatos os pares moral/direito e moralidade/legalidade”<sup>274</sup>. O valor da moralidade da ação consiste na indispensabilidade da ideia da obrigação como o único catalizador da ação.

Como podemos ver, a relação entre direito e moral pode se estabelecer segundo os seus objetivos, dado que o direito necessita da moral para traçar as suas regras. Neste sentido, se pode afirmar que “a moral possui em sua essência uma qualidade social, isto significa que se manifesta somente na sociedade, respondendo as suas necessidades e cumprindo uma função determinada”<sup>275</sup>.

A moral como forma de comportamento humano possui também uma característica social, pois, é característica de um ser vivente em uma sociedade estruturada com princípios éticos. A função social da moral consiste na regulamentação das relações entre os homens, para contribuir assim no sentido de manter e garantir uma determinada ordem social.

Visto dessa maneira, na sociedade do homem, as normas jurídicas aparecem para manter a moralidade devido ao seu caráter coercivo. Aqui não se trata de regras severamente elaboradas, mas, sim, de regras que permitem manter a estrutura social. O imperativo é usado para testar essas regras subjetivas traçadas no direito.

Contudo, o imperativo categórico, como tal, participa com o intuito de garantir que “a esfera moral tenha as suas leis próprias, independentemente das outras esferas culturais”<sup>276</sup>. Por sua vez, ele me diz que ação, das que me são possíveis, é boa, e representa a regra prática em relação com uma vontade. O imperativo hipotético

---

<sup>272</sup> Contudo Kant reconhece que o direito da cidadania a um único sentimento, sentimento do respeito suscitado pela própria lei moral cuja lei é fundada na razão humano. Porque a moral está a cima de tudo como expecto mais unificadora de convencionar numa sociedade

<sup>273</sup> TERRA, Ricardo. *Kant e direito*. Filosofia passo a passo. Rio de janeiro 2004. p. 14

<sup>274</sup> Idem. p. 77

<sup>275</sup> Cf. VÁZQUEZ, 2004,p.69

<sup>276</sup>TERRA, Ricardo. *Kant e direito*. Filosofia passo a passo. Rio de janeiro 2004. p. 17

participa como aquele que fundamenta as leis jurídicas e se baseia nos fatos exteriores de cada um, isto é, ele diz apenas que a ação é boa em vista de qualquer intenção possível ou real.

Como toda a lei prática representa uma ação possível como boa e por isso como necessária para um sujeito praticamente determinável pela razão, // todos os imperativos são fórmulas da determinação da ação que é necessária segundo o princípio de uma vontade boa de qualquer maneira. No caso de a ação ser apenas boa como meio para qualquer outra coisa, o imperativo é hipotético; se a ação é representada como boa em si, por conseguinte como necessária numa vontade em si conforme à razão como princípio dessa vontade, então o imperativo é categórico<sup>277</sup>.

Contudo, o homem, para viver moralmente, deve transcender a sensibilidade. Isto implica não só que ele se subtrai aos impulsos sensíveis, mas que também evite assumir como regra de ação qualquer objeto de desejo. Como ser racional, mas finito, o homem deseja a felicidade; mais precisamente, enquanto objeto de desejo, a felicidade não pode ser o fundamento de um impulso moral.

### 3.4 Duas caracterizações do Direito

Kant, ao introduzir a doutrina do direito, tem como principal objetivo estabelecer a aplicação da sua filosofia prática. Na *Metafísica dos Costumes* há possibilidade de aplicação das leis da natureza. O filósofo mostra que a metafísica diz respeito à parte da filosofia que é cuidadosamente depurada de todos os elementos empíricos, ou seja, ela é equivalente ao domínio da filosofia prática por isso existe essa possibilidade.

É importante ressaltar que na *Introdução à Metafísica dos costumes*, Kant também retoma a exigência de pureza com relação à fonte das leis morais e seus princípios, isto é, sua origem *a priori* na razão prática pura. Isso indica que ele não descarta a possibilidade de que as leis morais sejam princípios *a priori* da razão pura práticas, aliás, ele enfatiza a necessidade de essa ser mais pura na sua efetivação. Podemos ler na *Metafísica dos Costumes*,

---

<sup>277</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução de Paulo Quintela. 70 edições. Portugal, 2005. p. 50

Como leis puras práticas da razão para o arbítrio livre, têm de ser ao mesmo tempo fundamentos internos de determinação do mesmo, embora nem sempre seja possível considerá-las sob este aspecto<sup>278</sup>.

Devemos ressaltar que a pureza acima referida por Kant diz respeito a conhecimentos e princípios racionais que ele chama de *a priori*. Esta maneira de ver a *Metafísica dos Costumes* está inserida na possibilidade da aplicação dos princípios racionais *a priori* que fundamentam a moral e, também, de estabelecer que as leis práticas são realmente válidas no âmbito prático na vida dos seres finitos. Isso demonstra o quanto *A Doutrina dos Costumes* é vista e acolhida em relação com a natureza específica do ser humano.

Correlacionando com o parágrafo anterior, é suficiente afirmar que a moral kantiana nos chama atenção sobre a liberdade e ela fundamenta que a liberdade é fruto da natureza do próprio homem. Ela nos mostra como o ser humano pode agir de acordo com tais leis, as leis da liberdade ou leis morais porque liberdade é autodeterminação.

Na *Doutrina do direito*, Kant caracteriza o direito de duas maneiras, 1ª, “direitos como preceitos sistemáticos: direito natural, que se baseia apenas em princípios *a priori*, e o direito positivo (estatutário), que procede da vontade de um legislador”<sup>279</sup>, e se divide em direito privado e direito público. 2ª, “os direitos como faculdades (morais) de obrigar o outro, isto é, como um fundamento legal relativamente aos últimos (*titulum*)”<sup>280</sup>. Esse último podemos encontrar subdividido em duas partes que são: direito inato e adquirido. O direito inato é aquele que pertence a cada ser finito por natureza, independentemente do ato jurídico, podemos também considerar como interior, e o direito adquirido é aquele que necessita de ato jurídico, ou seja, exterior. De acordo com Bobbio, “o direito natural fundamental de uma teoria da justiça como liberdade e o direito da liberdade”<sup>281</sup>. Ele faz essa observação após ter lido a distinção feita por Kant entre direito inato e adquirido. A “distinção entre o direito privado e o direito público não pode ser empírica, nem pode decorrer da simples continuidade de uma tradição; ela tem de estar fundada racionalmente”<sup>282</sup> *a priori*.

---

<sup>278</sup> KANT, Immanuel. *Metafísica dos costumes parte I: princípios Metafísicos da doutrina do Direito*. Tradução de Artur Morão. Edição 70 Portugal, 2004. p. 19

<sup>279</sup> Idem. p. 44.

<sup>280</sup> Idem. p. 44

<sup>281</sup> BOBBIO, Norberto. *Direito e estados no pensamento de Immanuel Kant*. Tradução de Alfredo Fait. São Paulo 2000. p. 74

<sup>282</sup> MAXIMILIANO, 1995, p. 303

Para Kant, o direito privado é um direito do estado de natureza, cujos institutos fundamentais são a propriedade e o contrato, por sua vez o direito público “é aquele que tem em vista a situação (status) da coisa (res) romana; o privado o que se volta para a utilidade dos indivíduos; pois algumas coisas são úteis pública e outras privadamente”<sup>283</sup>,

Essas duas caracterizações revelam o objeto da *Metafísica dos Costumes* na sua primeira parte que é tratar do direito natural e não do positivo, visto que o positivo tem o objetivo de tratar da licitude e ilicitude. Mas a grande questão nessa primeira parte é a questão do justo, e do injusto tratado no direito natural. Daí que nas leis jurídicas há a exigência da existência de uma coerção, ou seja, ela é objeto exterior para fundamentar a questão de posse, isto é um ato externo acerca de um objeto exterior ao arbítrio, *o meu e o teu externo* serão sempre direitos adquiridos.

Para Kant, “o direito inato é apenas um só, o meu e teu pode também se chamar de o interno (*meum vel tuum internum*) porque o externo sempre será adquirido”<sup>284</sup>. Na doutrina do direito pode se ler que:

A liberdade (independência em relação ao arbitrio construtivo de outrem) na medida em que pode coexistir com a liberdade de qualquer outro segundo a lei universal, é este direito único, originário que cabe a todo o homem em virtude da sua humanidade<sup>285</sup>.

Aqui encontramos uma rejeição kantiana sobre qualquer outra circunstância que pode fundamentar o bem-estar dos cidadãos. Isto é, para Kant não são os argumentos do poder estatal que podem fundamentar os direitos inatos, porque eles já são por natureza legítimos para seres finitos.

Encontramos nesse pensamento o fio que assemelha o direito inato à liberdade para fazer perceber que o direito inato pode ser considerado como *direito interno*, o único direito originário, que decorre de sua própria humanidade. Essa semelhança não resta nenhuma dúvida, é similar às leis morais que são consideradas *a priori* na razão humana. Como podemos ver, o mesmo direito originário corresponde à uma obrigação *a priori*, sob a qual estão todos os seres humanos, que é a de respeitá-lo incondicionalmente. Isso leva a querer que no direito existe o critério da moralidade,

---

<sup>283</sup>BOBBIO, 2000. p.75

<sup>284</sup> BOBBIO, 2000.p. 44

<sup>285</sup> KANT, Immanuel. *Metafísica dos costumes parte I: princípios Metafísicos da doutrina do Direito*. Tradução de Artur Morão. Edição 70 Portugal, 2004. p. 44

isto é, há o princípio da autonomia e da dignidade humana no direito originário, porque se efetiva por si só.

Nossa conclusão da leitura kantiana, de que no direito inato Kant nos remete ao reino dos fins, nega o comentário de Heck. Porque para ele, “o conhecimento dos *isuis naturae* não tem para Kant um fim em si mesmo, quer dizer sem a perícia jurídica e a jurisprudência falta à *iurisscientia* algo em relação ao qual uma legislação externa pode tornar-se viável”<sup>286</sup>.

Kant, na mesma *Metafísica dos Costumes*, argumenta que: “a igualdade inata, ou seja, a independência, que consiste em não ser obrigado por outros menos aquilo a que também reciprocamente podemos obriga-los; a qualidade do homem de ser o seu próprio senhor (*sui iuris*)”<sup>287</sup>. Aqui Kant faz uma observação que ele tinha feito na *Fundamentação* sobre o reino dos fins, aliás, Kant quer nos informar que no direito inato é onde se origina toda a justiça, isto é, as leis são elaboradas de acordo com os princípios dos direitos inatos.

No direito inato, a liberdade se encaixa como a única que nos faz perceber as normas e outros direitos geralmente considerados como inatos pela tradição jurídica. Essa maneira de compreender a liberdade a eleva como elemento chave nesse direito. É de conhecimento comum que na filosofia kantiana a liberdade ocupa um lugar de destaque na vida humana, pois, permite sermos autônomos.

A igualdade inata, ou seja, a independência, em não ser obrigado por outros exceto aquilo a que também reciprocamente podemos obriga-los; por conseguinte, a qualidade do homem de ser o seu próprio senhor (*sui iuris*); de igual modo, a de ser um homem *íntegro* (*isusti*), porque não cometeu injustiça alguma anteriormente a todo o ato jurídico; por último, também a faculdade de fazer a outros o que em si os não prejudica no que é seu, se eles assim o não querem aceitar; como por exemplo, comunicar a outros o próprio pensamento, contar-lhes ou prometer-lhes algo, seja verdadeiro e sincero, ou falso e fingido (*veriloquium, aut falsiloquium*), porque somente deles depende querer acreditar ou não- todas estas faculdades se encontram já no princípio da liberdade inata e dela realmente se não distinguem (como membro da divisão sob um conceito superior de direito)<sup>288</sup>.

Essa passagem mostra claramente que as faculdades acima mencionadas por Kant estão contidas no princípio da liberdade inata e dela realmente não se distinguem. Ele recorre ao imperativo categórico para a pessoa fundamentar sua ação jurídica. Como

<sup>286</sup>HECK, José N. *Direito e moral: duas lições sobre Kant*. Goiânia: Editora UFG, 2000. p. 56

<sup>287</sup> KANT, Immanuel. *Metafísica dos costumes parte I: princípios Metafísicos da doutrina do Direito*. Tradução de Artur Morão. Edição 70 Portugal, 2004. p. 44

<sup>288</sup> Idem 44

se verifica na introdução à doutrina do direito que o princípio jurídico é dotado a cada ser humano em virtude da humanidade em sua própria pessoa.

Deste modo, pode-se dizer que o direito, como faculdade moral, pode ser compreendido como direito subjetivo na medida em que faz não apenas o que é dever (o moralmente necessário), mas também o que é *permitted* (*licitum*), aquilo que Kant chama de moralmente possível, aquilo que está estabelecido na razão humana e que não é contrário ao dever, e de não fazer o que não é permitido.

Essa dicotomia sustenta o direito natural ou moral para Kant, para ele as leis jurídicas sempre são elaboradas dentro do quadro da lei moral apesar de algumas serem coercivas.

### 3.5 O direito estrito

Nos *Princípios Metafísicos da Doutrina do direito*, a visão kantiana sobre o direito estrito é a de considerá-lo como uma coação e também como possibilidade de uma obrigação mútua, universal, conforme com a liberdade de todas as segundas leis gerais. Neste sentido, a coerção é vista como necessária para fazer valer as leis estabelecidas pelo direito. Neste tipo de direito também são encontrados dois casos em que isso não ocorre: no direito de equidade (direito sem coerção) e no direito de necessidade (coerção sem direito)

As leis morais fundamentam as leis jurídicas assim como as leis éticas. Daí que na filosofia prática kantiana o direito necessita da metafísica para buscar os princípios da sua fundamentação que são dados pela razão no direito natural e não pelo direito positivo, porque no direito natural trata-se do justo e do injusto que é objetivo da metafísica, ao contrário do direito positivo que trata do lícito e ilícito. Kant, na doutrina do direito, nos traz uma distinção entre o direito no sentido estrito e o direito no sentido lato, com a intenção de explicar a questão da *necessidade e da equidade*.

Uma competência para exercer coerção está relacionada a qualquer direito em sentido restrito (*ius strictum*). Mas as pessoas pensam também em um direito num sentido mais lato (*ius latium*), no qual nenhuma lei existe pela qual uma competência de exercer coerção pudesse ser determinada. Destes



verdadeiros ou pretensos direitos há dois: a *equidade* e o *direito de necessidade*<sup>289</sup>.

Isso demonstra que o projeto traçado por Kant ao pensar e escrever a metafísica é o de criar um esquema da doutrina moral do direito com uma fundamentação racional da doutrina do direito. Como podemos ver, o objeto do direito é referente aos atos exteriores, ou seja, as ações humanas. Neste sentido, o direito estrito está apoiado no princípio da possibilidade de uma força exterior conciliável com a liberdade de todos, segundo leis gerais.

O direito estrito é o contrário do *direito no sentido lato* porque não é caracterizado pela coerção como no *direito no sentido estrito* que só se baseia no objeto externo das ações. Ele não tem nenhum laço com as questões éticas. Para Kant, “o direito propriamente dito (estrito) seria rejeitado juntamente com a sua reclamação, pois, se se imaginar um juiz no seu caso, carece de dados precisos (data) para estipular quando lhe corresponde o segundo contrato”<sup>290</sup>.

O direito estrito fundamenta-se sem dúvida na consciência da obrigação de cada um de conformar-se à lei; mas, para determinar a vontade de obedecer a essa lei não se deve e não se pode, se o direito deve ser puro, invocar esta consciência como um impulso; esse direito apoia-se unicamente sobre o princípio da possibilidade de uma coerção externa, que possa coexistir com a liberdade de umas segundas leis gerais<sup>291</sup>.

Podemos perceber que na lei jurídica o juiz não tem capacidade de reunir todas as matérias suficientes para tomar as decisões sobre o contrato firmado. No comentário de Bobbio, Kant não resolve o problema do direito da equidade e do direito da necessidade a partir dessa fundamentação racional, para ele o direito deve ter um princípio empírico que permita a sua efetivação na base da coerção.

O direito estrito também se pode representar como a possibilidade de uma universal coação recíproca, condizente com a liberdade de cada um, segundo leis universais. Esta proposição significa o seguinte: o direito não se pode pensar como composto de dois elementos, a saber, a obrigação segundo uma lei e a faculdade de quem obriga os outros pelo seu arbítrio de a tal os coagir, mas podemos estabelecer imediatamente o conceito de direito sobre a possibilidade de ligar a universal coação recíproca à liberdade de cada um<sup>292</sup>.

---

<sup>289</sup>KANT, Immanuel. *Metafísica dos costumes parte I: princípios Metafísicos da doutrina do Direito*. Tradução de Artur Morão. Edição 70 Portugal, 2004. p. 79-80

<sup>290</sup> Idem. p. 45

<sup>291</sup> BOBBIO, Norberto. *Direito e estados no pensamento de Immanuel Kant*. Tradução de Alfredo Fait. São Paulo 2000, p. 124

<sup>292</sup> KANT, Immanuel. *Metafísica dos costumes parte I: princípios Metafísicos da doutrina do Direito*. Tradução de Artur Morão. Edição 70 Portugal, 2004. p. 38

Desta forma, seria algo consistente a existência de todas as decisões na base das leis sem que houvesse a possibilidade de coagir a população ao seu cumprimento. A coerção é algo muito importante no direito, porque sem ela não haveria a efetivação das leis jurídicas. Sendo assim, o direito e a faculdade de obrigar são a mesma coisa.

Isso é justificado a partir do momento em que a lei de uma obrigação mútua se conforma necessariamente com a liberdade de todos, com o intuito da construção de uma noção do direito. Neste caso, é revelado que o fundamento para a construção do direito *a priori* é a noção de uma obrigação igual, mútua e universal, em conformidade com a noção de direito e submetida a uma regra geral. Essa norma baseia-se no imperativo do direito.

O reconhecimento manifestado por Kant de que a não-aplicação da equidade constituía uma injustiça, é porque a equidade é a justiça que vai além do formalismo jurídico, isto é, o princípio da equidade não pode se efetivar nem ser cumprido através do *direto no sentido estrito*, porque a equidade é um direito presumido no *sentido lato*.

O apotegma do direito de necessidade reza assim: a necessidade carece de lei (*necessita nom habet legem*); e, todavia, não pode haver necessidade alguma que torne legal o que é injusto. Vê-se que nesses dois juízos jurídicos (segundo o direito de equidade e o direito de necessidade), o equívoco (*aequivocatio*) surge quando os fundamentos objetivos se confundem com os subjetivos do exercício do direito (*perante a razão e diante do tribunal*), pois o que alguém com boas razões reconhece por si mesmo o justo não pode encontrar confirmações diante de um tribunal, e o que ele tem como injusto em si pode alcançar indulgência perante o próprio tribunal<sup>293</sup>.

Nesta passagem, é possível verificar que o direito autoriza a violência para salvar a própria vida, para preservar a si mesmo. Por isso, em alguns momentos, Kant, nos seus escritos políticos, afirma que o direito garante a liberdade devido às suas regras de coerção. Kant não aceita neste caso tirar a vida de alguém para salvar a sua própria vida, isso seria injusto. O direito não tem a pretensão de ordenar isso, mas sim, a intenção de proteger a própria liberdade.

No conceito de direito em Kant, a equidade não está caracterizada como a coexistência de arbítrios e a faculdade de obrigar. Ele descarta a equidade no seu conceito de direito pelo fato de a mesma não ter a coerção como regra de efetivação das leis. Neste sentido, para Habermas, o direito está no quadro teórico marcado por

---

<sup>293</sup> KANT, Immanuel. *Metafísica dos costumes parte I: princípios Metafísicos da doutrina do Direito*. Tradução de Artur Morão. Edição 70 Portugal, 2004. p. 42

pressupostos “destranscendentalizados e o discurso e o consenso são oferecidos como instâncias basilares mediante as quais a esfera jurídica tem sua legitimidade democrática”<sup>294</sup>.

Como havíamos dito antes, o direito equidade e o direito de necessidade são dois direitos que não podem se efetivar, pois o juiz não pode atendê-los. Esse tipo de direito se equipara com o imperativo que apenas é uma lei que não é possível alcançar. Nos dois direitos há um mero formalismo.

O juiz não tem como atender ao direito de equidade, pois nada está previsto sobre isso no contrato. Isso faz com que o direito não tenha nenhuma relação com a justiça, mas somente com a lei e com os contratos que estão para se concretizar. Como argumenta Bobbio, o próprio Kant nos diz que “o que cada um por si mesmo, com bons motivos, reconhece como justo, pode não encontrar confirmação frente a um tribunal; no segundo caso, o que ele mesmo deve julgar como injusto pode obter indulgência e absolvição deste”<sup>295</sup>. Para justificar qualquer ação jurídica, as regras devem demonstrar quais são os princípios que as fundamentam, porque o justo é inato e está nas leis positivas e na razão.

Essa maneira de ver o direito não se encontra patente na filosofia do direito de Kant porque ele está mais focalizado no *direito no sentido estrito*. Kant demonstra que para não cairmos na indeterminação, não podemos procurar separar a matéria e a forma. Isso também corre na questão dos direitos de equidade e de necessidade. Deve-se apelar aos princípios e não às leis, isso leva a confirmar que o direito se sustenta na razão.

---

<sup>294</sup> LIMA, Francisco Jozivan Guedes. *O conceito de direito em Kant e Habermas: da fundamentação moral à legitimidade discursiva*. PERI v. 07 n. 01, 2015. p. 293 - 313

<sup>295</sup> BOBBIO, Norberto. *Direito e estados no pensamento de Immanuel Kant*. Tradução de Alfredo Fait. São Paulo 2000.p.81

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A filosofia prática de Kant é de muito interesse para a vida social, porque ela é usada na conduta (agir) política e em outros campos distintos. A presente dissertação teve como objetivo geral compreender em que consiste o valor moral do agir humano na filosofia prática de Kant.

Em primeiro lugar, é preciso reafirmar que a ética kantiana é a ética do dever, onde se procura saber o que “deve ser e não o que é”, com o princípio da universalização da lei. Neste contexto, para chegar à lei universal dada pelo imperativo categórico, Kant rejeita claramente qualquer conteúdo empírico para a fundamentação da justiça e da moral. Para ele, a razão reconhece o projeto por ela dado porque todo o princípio deve ser pensando *a priori*.

No que tange ao princípio moral de Kant, a noção do justo e do bem são fruto da razão e partem de um procedimento que tem a intenção de torná-los universais, porque a distinção entre a legislação ética e a legislação jurídica é realizada a partir de seus móveis. É nesta delimitação que a ética kantiana é denominada deontológica, porque a sua intenção é defender uma moral do dever por dever.

Na moral kantiana, o agir humano deve ter validade universal para ter caráter moral e deve passar pelo teste de universalização. Aqui também podemos chamar a ética de Kant como ética da intenção, para além da mais conhecida ética do dever com caráter deontológico.

Em todo o sistema ético kantiano o imperativo categórico é um mandamento da razão que tem fim regulativo para separar o bem do mal. O imperativo categórico é um ordenamento da razão, ele manda categoricamente sem permitir espaço para exceções. Se permitir uma exceção, cai em contradição consigo mesmo.

Na sua essência, o imperativo categórico subjaz à moralidade ordinária porque ele tem uma capacidade de esclarecer, a qualquer ser finito, a distinção entre agir por dever e conforme o dever. Essa é a grande tarefa do imperativo categórico: tornar essa discussão moral mais compreensível, porque o mesmo serve como árbitro moral.

O filósofo em estudo, na sua ética, está preocupado em trazer uma validade universal que apoiasse apenas na igualdade fundamental entre os homens. É aqui onde

assenta a concepção metafísica da pessoa. Contudo, na ética kantiana, há uma função de estabelecer uma obrigação moral, uma necessidade diferente do natural, pois a necessidade para a liberdade é a lei moral.

Na descrição sobre o dever ser e não dever ser na lei moral, Kant afirma que finitude humana impede que o ser humano, com base exclusivamente em suas próprias forças, consiga levar a cabo um vínculo necessário entre razão e sensibilidade, o lógico e o estético, o moral e o natural. A virtude é precisamente a disposição moral em luta para agir em consonância com o imperativo categórico. O imperativo categórico diz como a lei moral deve ser aplicar-se a nós. Ele não diz o que deve ser feito, mas como deve ser feito

Entretanto, quando agimos em conformidade com o imperativo categórico, a felicidade não está necessariamente assegurada, como vários exemplos da história humana frequentemente o mostram. Por outro lado, o agir orientado pela busca da felicidade não significa obedecer ao imperativo categórico. Também a natureza é incapaz tanto de exigir quanto de realizar o sumo Bem.

Deve-se abordar a teoria kantiana sob dois pontos de vista, nos quais a felicidade se mostra de maneira distinta em cada um deles: um diz respeito à *justificação* ou a fundamentação do agir, no qual a felicidade não exerce função alguma; o outro se refere ao âmbito da *efetivação* ou a possível realização da moralidade.

Na filosofia prática kantiana, a moralidade é a racionalidade do sujeito, de agir de acordo com o dever e somente por respeito ao dever; porque é dever, eis o único motivo válido da ação moral. No sistema moral kantiano, os conteúdos éticos nunca são dados empíricos do exterior, sobretudo, o que cada um de nós tem, porém, é a forma do dever. Este se encontra expresso em várias formulações no imperativo categórico, o qual tem esse nome por provir de ordem formal, nunca baseada em hipóteses, ou condições.

Na verdade, Kant, ao traçar o imperativo categórico na perspectiva do dever, da vontade, liberdade, autonomia e dignidade, tinha o propósito de explicitar a estrutura própria do sujeito humano, como ser finito e dotado de razão e livre na forma de agir necessário e universal. Isso mostra claramente que ele se preocupou em ver uma sociedade guiada pela mesma lei da razão

Kant, na sua filosofia prática, procurou também estabelecer o critério de aplicação dos princípios estabelecidos na lei moral. Isso o levou a escrever a *Metafísica dos Costumes*. Nesta obra, Kant fala do direito e a sua necessidade na vida do ser finito. Daí a legislação jurídica dizer respeito somente à relação externa entre as pessoas. Ela se encontra nas regras de coerção, isto é, caracteriza-se por ser uma relação de arbítrios e refere-se apenas à forma e não à matéria do arbítrio.

Os acordos e os contratos se efetivam no direito. Por isso têm validade empírica, aliás, no direito, a liberdade é vista de duas maneiras, liberdade positiva e liberdade negativa. Por sua vez, o direito também é visto de duas maneiras, o *direito no sentido lato* e o *direito no sentido estrito*. Este último também se encontra caracterizado em duas maneiras: o direito de equidade (direito sem coerção) e o direito de necessidade (coerção sem direito). Kant tinha a intenção de mostrar até que ponto a sua filosofia prática poderia ser aplicável. O intuito é mostrar que aquilo que ele havia dito na *Fundamentação* e na *Crítica da Razão prática*, ou seja, de que na moralidade o indivíduo somente é julgado em relação à autodeterminação da sua ação moral.

Kant, na *Metafísica dos costumes*, superou esse formalismo, se olharmos nos detalhes sobre contrato, propriedade, casamento e Estado. Muitos outros temas nessa obra superam essa posição formalista idealista.

Para fazer validar essa intenção da aplicabilidade da sua filosofia prática, ele expõe o imperativo categórico do direito (“age externamente de modo que o livre uso de teu arbítrio possa coexistir com a liberdade de todos de acordo com uma lei universal”) para fazer derivar dele o direito positivo. Kant busca derivar as leis dos princípios; fundamenta o direito positivo no direito natural.

O imperativo categórico serve como modelo para o agir humano, e é uma lei que deve ser cumprida. Ela é dada *a priori* no âmbito universal. Neste caso, a razão não entra como agente legislador, porque aqui não há uma procura do *o que deve ser feito*, mas *como deve ser feito*. Só o imperativo categórico pode orientar e regular nesta perspectiva.

Kant, na doutrina do direito, dá a entender que o direito como tal pressupõe a consciência do imperativo que tem uma obrigação de ordenar o dever como *ratio cognoscendi* da liberdade e, também, pressupõe a liberdade, enquanto autonomia,

como *ratio essendi* de sua lei universal. É sempre importante lembrar que o direito se aplica apenas à *pessoa* por sua capacidade de ser livre e sua capacidade autolegisladora, com a sua submissão às leis da liberdade, e às leis morais.

De acordo com Willey, Kant teve “os méritos em distinguir entre *direito (quid juris)* – questão sobre a solução *de* direito a partir de um sistema jurídico positivo – e *filosofia do direito (quid jus)* – a pergunta sobre o que é o direito em si mesmo e sua fundamentação”<sup>296</sup>. Isso revela que a ideia kantiana do direito se faz sentir no sistema jurídico mundial.

---

<sup>296</sup> VILLEY, 2003, p. 16

## REFERÊNCIA BIBLIOGRAFICA

- BOBBIO, Norberto. *Direito e estados no pensamento de Immanuel Kant*. Trad. Alfredo Fait: São Paulo, 2000.
- BORGES, Maria de Lurdes. *Razão e emoção em Kant*. Pelotas: Brasil 2012.
- BRAGA, Antônio Saturnino. *Os construtivismos kantianos e a construção dos princípios de justiça na obra de Rawls*. DoisPontos: Curitiba, São Carlos, vol. 10, n. 1, p.11-36, abril, 2013.
- CAYGILL, Howard. *Dicionário de Kant*. Trad. de Álvaro Cabral. Editora Jorge Zahar: Rio de Janeiro, 2000.
- CHAGAS, Flávia Carvalho. *Respeito: Sentimento moral e Facto da Razão*. Brasil 2013.
- CORTINA, A. *10 palavras-chave em ética*. Lisboa. 1990
- DOS SANTOS, Leonel Ribeiro. Do paralogismo da personalidade ao paradoxo moral da pessoa: gêneses e significado da antropologia kantiana. In. *Studia Kantiana: revista da sociedade kantiana*: Brasil 2011
- FELLINI Juliano. O construtivismo na teoria moral kantiana. *Ethic@ Florianópolis* v. 8, n. 1 p. 115 - 123 Jun 2009.
- FERNANDO, Celestino Taperero. A liberdade humana em Kant e Sartre. In: Fabio Caprio Leite de Castro; Marcelo S. Norberto. (Org.). *Sartre hoje*. Editora Fi: Porto Alegre: 2017.
- FERNANDO, Celestino Taperero. *A Percepção da liberdade e uso da autonomia da razão a luz do pensamento de KANT E RAWLS*. POLYMATHEIA - REVISTA DE FILOSOFIA. Ceará, 2017
- FERNANDO, Celestino Taperero. O conceito de casamento em kant: um comparativo com a tradição do "ubuntu. In: Douglas João Orben, Everton Maciel, Jaderson Borges Lessa, Leandro Cordioli. (Org.). *A Invenção da Modernidade: As Relações entre Ética, Política, Direito e Moral*. Editora Fi: Porto Alegre, 2017.
- FERRAZ, Carlos Adriano. *Do juízo teológico como propedêutica à teologia moral em Kant*. Porto alegre 2005.
- GIORGI, Rafael De. *Democracia, Estado e Direito na Sociedade Contemporânea*. Trad. de Juliana N. Magalhães. Cad. Escol. Legisl. Belo Horizonte, 2(4): 7-47, jul. /Dez. 1995
- GOMES, Alexandre Travessoni. *O fundamento de validade do direito: Kant e kelsen*. Belo Horizonte, 2004.



- HABERMAS, *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. V. 2. Trad. Flávio B. Siebeneichler. Tempo Brasileiro: Rio de Janeiro, 1997.
- HECK, J.N. *A dupla legislação e a classificação dos deveres em Kant*. In: Justiça e política: homenagem a Otfried Höffe. EDIPUCRS: Porto Alegre, 2003,
- HECK, José N. *Direito e moral: duas lições sobre Kant*. Editora UFG: Goiânia, 2000.
- HECK, José N. *Liberdade em Kant: dois estudos*. Editora Movimento: Porto Alegre. 1983.
- HOFFE, A. *Immanul Kant*. São Paulo: Martins Fontes. 2005.
- KANT, Imanuel. *Crítica da Razão Prática*. Tradução de Afonso Bertagnoli. Brasil Editora S.A.:São Paulo, 1959.
- \_\_\_\_\_. *A Paz Perpétua. Um Projeto Filosófico*. Trad. Artur Morão. Edições 70: Lisboa, 2008.
- \_\_\_\_\_. *Crítica da razão prática*. Trad. Antônio Carlos Braga. Editora Escolar: São Paulo, 2006.
- \_\_\_\_\_. *Crítica da Razão Prática*. Trad. de Afonso Bertagnoli. São Paulo, 1959.
- \_\_\_\_\_. *Crítica da Razão Pura*. Trad. de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Fundação Calouste Gulbenkian. 5ª edição Lisboa, 2004.
- \_\_\_\_\_. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Trad. Paulo Quintela. Edições 70: Lisboa, 2005.
- \_\_\_\_\_. *Introdução à doutrina do direito*. Trad. Edson Bini. Edipro Editora: São Paulo, 2007.
- \_\_\_\_\_. *Os Progressos da Metafísica*. Trad. Artur Morão Edições 70: Lisboa, 1995.
- \_\_\_\_\_. *Metafísica dos costumes parte I: princípios Metafísicos da doutrina do Direito*. Trad. Artur Morão. Edições 70: Lisboa, 2004.
- KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Trad. João Baptista Machado. Martins Fontes: São Paulo, 1998.
- LIMA, Francisco Jozivan Guedes. *O conceito de direito em Kant e Habermas: da fundamentação moral à legitimidade discursiva*. P E R I. v. 0 7, 2015. p. 2 9 3 - 3 1 3
- MAZULA, B. *A ética e a distribuição de riquezas*. Maputo. Texto editor. 2008
- MENEZES, Aline Costa. *Sujeito e Liberdade na Filosofia Moderna Alemã*. Org. Konrad Utz, Agemir Bavaresco, Paulo Roberto Konzen. Evangraf: Porto Alegre, 2012.
- MORRISON, Wayne. *Filosofia do Direito: dos gregos ao pós-modernismo*. Martins Fontes: São Paulo, 2006.

- PATON, H. J. *The categorical imperative: a study in Kant's Moral Philosophy*. New York; Evanston: Harper & Row, 1967.
- RADBRUCH, Gustav. *Introdução à filosofia do direito*. Trad. Jacy de Souza Mendonça. <https://www.passeidireto.com/arquivo/18366372/radbruch-gustav-introducao-a-filosofia-do-direito/3> 20.11.2017
- RAWLS, John. *História da Filosofia Moral*. Trad. Luís Carlos Borges. Martins Fontes: São Paulo, 2005.
- \_\_\_\_\_. “*Kantian Constructivism in Moral Theory*”. In.: FREEMAN, S. (org.) John Rawls – Collected Papers. Cambridge (Massachusetts): Harvard University Press, 2001, p. 303-358.
- \_\_\_\_\_. *O Liberalismo Político*. Trad. Dinah de Abreu Azevedo. 2ª ed. Editora Ática: São Paulo, 2000.
- REALE, G. et ANTISER, D. *História da filosofia*. 2ª Ed. Paulus Editora: São Paulo, 2007.
- RODRIGUES, Fernando. *Ética do Bem e ética do Dever* 2010 In. [http://oquenofazpensar.fil.pucrio.br/import/pdf\\_articles/OQNFP\\_28\\_13\\_fernando\\_rodrigues.pdf](http://oquenofazpensar.fil.pucrio.br/import/pdf_articles/OQNFP_28_13_fernando_rodrigues.pdf) 20.11.2017
- ROHDEN, Valério. *Interesse da razão e liberdade*. Ática Editora: São Paulo, 1981.
- RUDINEI, Müller. *A crítica de Hegel ao formalismo da moral kantiana*. Passo Fundo, v.16, n.31, p. 115-125, 2007
- [http://www.pucrs.br/edipucrs/IVmostra/IV\\_MOSTRA\\_PDF/Filosofia/72269-RUDINEI\\_MULLER.pdf](http://www.pucrs.br/edipucrs/IVmostra/IV_MOSTRA_PDF/Filosofia/72269-RUDINEI_MULLER.pdf) 21.06.2017
- SOUSA, Noé Martins. *Filosofia de Kant: a moral como fio condutor da articulação do sistema kantiana*. Educa Editora: Fortaleza, 2012.
- TERRA, Ricardo. *Kant e direito*. Filosofia passo a passo. Zahar. Rio de Janeiro, 2004.
- TUGENDHAT, Ernest. *Lições sobre ética*. Vozes: Petrópolis, 1997.
- VALLS, A. L. M. *O que é ética*. 9ª Ed. São Paulo. 2004.
- VÁZQUEZ, A. S. *Ética*. Brasil. Civilização Brasileira. 2004.
- VIEIRA, Leonardo Alues, *A herança kantiana da concepção hegeliana do direito e da moral*. In, v. 24 N 77, Belo Horizonte 1997.
- VILLEY, Michel. *Filosofia do direito: definições e fins do direito – os meios do direito*. Trad. Márcia V. Martinez de Aguiar. Martins Fontes: São Paulo, 2003.

WEBER, Thadeu. *Ética e filosofia de direito: autonomia e dignidade humana*. Editora Vozes: Brasil 2013.

WEBER Thadeu. *Fundamentação moral do liberalismo político de Rawls*. In. *Ethic@ - Florianópolis*, Santa Catarina, Brasil, v. 15, n. 3, p. 398 – 417. Dez. 2016.

WOOD Allen, W. *Introdução: Kant*. Trad. Delamar José Volpato, Dutra. Porto alegre 2008.

WOOD, Allen, boa vontade. In. *Studia kantiana*, revista da sociedade kantiana brasileira, volume 9.2